

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA” – FEESR
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

Neury Piacente Junior

AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO CONTROLE SOCIAL E DA MANIPULAÇÃO DE
MASSA EXERCIDOS POR MEIO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

Marília/SP
2022

Neury Piacente Junior

AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO CONTROLE SOCIAL E DA MANIPULAÇÃO DE
MASSA EXERCIDOS POR MEIO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, em sua Área de Concentração em Direito e Estado na Era Digital, Linha de Pesquisa Dogmática Jurídica e Transformação Digital, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Dr. José Eduardo Lourenço dos Santos

Marília, SP

Piacente Junior, Neury

As implicações jurídicas do controle social e da manipulação de massa exercidos por meio de novas tecnologias / Neury Piacente Junior; orientador José Eduardo Lourenço dos Santos – Marília, SP, 2022.

167 f.

Dissertação (Mestrado em Direito), Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, SP, 2022.

1. Direito. 2. Novas Tecnologias. 3. *Deep Fake*. 4. Manipulação. I. Título.

CDD: 340.1

Autor: Neury Piacente Junior

Título: AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO CONTROLE SOCIAL E DA MANIPULAÇÃO DE MASSA EXERCIDOS POR MEIO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, em sua Área de Concentração em Direito e Estado na Era Digital, Linha de Pesquisa Dogmática Jurídica e Transformação Digital.

Marília, 04 de abril de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. José Eduardo Lourenço dos Santos
Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM

Prof. Dr. Mário Furlaneto Neto
Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa
Universidade Estadual do Paraná - UENP

Marília, SP
2022

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa à toda sociedade que deve ter o desejo de sabedoria para que não seja escrava de ideologias e de suas consequências.

À minha esposa que acompanhou a trajetória da pesquisa com a discrição necessária para que pudesse haver seu desenvolvimento da melhor forma.

Dedico aos meus filhos, Bruno e Caio, onde encontrei minha maior razão de viver.

Dedico à minha mãe que me foi exemplo de garra e determinação por toda a vida.

Por fim, dedico ao meu pai (*in memoriam*) de cujo orgulho espero ser merecedor, esteja onde estiver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Polícia Federal, instituição exemplar e inspiradora que fora um sonho, passou a ser minha segunda casa e me proporcionou a oportunidade de ter tempo disponível exclusivamente para a presente pesquisa, sem o qual seria impraticável para dedicação com a profundidade que o tema merece.

Presto agradecimento especial ao Delegado de Polícia Federal Caio Martins de Lima, chefe da Delegacia de Polícia Federal em Três Lagoas que acreditou em meu projeto de pesquisa e autorizou meu afastamento temporário das atividades laborais para dedicação ao programa de mestrado. Espero que minha ausência possa ser compensada e que minha dedicação possa trazer benefícios à nossa Instituição e consequentemente à sociedade.

Dedico agradecimento à Leninha, querida secretária do mestrado e aos demais funcionários e professores do UNIVEM, pela recepção acolhedora.

Aos colegas de mestrado que contribuíram de maneiras diversas para a elaboração dessa dissertação, especialmente: Bruna, Daniele, Elaine, Heitor, João, Josiane, Leila, Marcilaine, Michele, Nara, Nathália, Pedro, Rafael e Vanessa: cada um de vocês esteve na construção desta pesquisa.

Também aos queridos professores Caio, Edinilson, Freiria, José Eduardo, Mário, Samyra e Vivianne pela atenção e disponibilidade na entrega do conhecimento.

“Aqueles que desejam a escravidão devem ter a bondade de chamá-la pelo nome. Devem enfrentar o significado completo do que estão advogando ou permitindo que exista – o significado preciso, exato e completo do coletivismo, suas implicações lógicas, os princípios nos quais se baseia e as últimas consequências a que esses princípios conduzirão. Eles devem encarar isso e então decidir se é isso que desejam ou não”.

(Ayn Rand)

RESUMO

O mundo contemporâneo passa por transformações tecnológicas e sociais com velocidade e alcance nunca vivenciados antes. Surgem novos desafios na área do Direito que deve acompanhar tais mudanças para fortalecer princípios e direitos conquistados. Uma das formas de controle social exercido pelo Estado ou por outras instituições é a manipulação do pensamento coletivo no intuito de moldar as massas aos seus objetivos. Com as novas tecnologias e o crescente poder de concentração e processamento de dados pessoais é possível que o alcance da manipulação de pensamento seja muito mais assertivo em predições e resultados. O envio de conteúdo específico para determinados grupos de pessoas vem sendo utilizado em larga escala por empresas que procuram maior alcance e resultados nessa publicidade direcionada. Entretanto, percebe-se isso não só no campo comercial, bem como nos campos políticos e ideológicos, moldando o pensamento coletivo e criando verdades com potencial para modificar drasticamente contextos sociais. A pesquisa apresenta variados contextos de manipulação de massa, desde revoluções por mudanças culturais até os métodos utilizados para manipular o indivíduo e o coletivo e como grupos com grande poder econômico utilizam as novas tecnologias para manipulação de pensamento e ações de grandes massas. Esta dissertação de mestrado está vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do UNIVEM e à linha de pesquisa Dogmática Jurídica e Transformação Digital. Justifica-se a pesquisa, pois a manipulação de pensamento em massa é merecedora da atenção da academia, porque sua utilização sem escrúpulos tem potencial lesivo a direitos fundamentais e podem contribuir para a possibilidade real da ocorrência de regimes totalitários, inclusive um totalitarismo global, numa espécie de ditadura consensual. Utilizou-se o método dedutivo com revisão e análise bibliográfica e legislativa. A pesquisa se debruça sobre a *deep fake*, tecnologia relativamente nova com potencial para exercer a manipulação com muita precisão, e se pergunta: É possível haver responsabilização de manipulação de massa com uso de *deep fake* no Brasil? Ao se buscar a solução para o problema, sugere-se que haja previsão legal específica relativa à manipulação através de *deep fake* ou tecnologia semelhante que tenha capacidade majorada de manipulação e que dificulte ou impossibilite a identificação da falsidade.

Palavras-chave: Manipulação Psicológica. Revolução Cultural. *Deep Fake*. Totalitarismo. Ditadura Consensual.

ABSTRACT

The contemporary world is going through technological and social transformations with a speed and scope never experienced before. New challenges arise in the area of law that must accompany such changes to strengthen principles and rights conquered. One of the forms of social control exercised by the State or other institutions is the manipulation of collective thinking in order to shape the masses to their goals. With new technologies and the growing power of concentration and processing of personal data, it is possible that the scope of thought manipulation is much more assertive in predictions and results. The sending of specific content to certain groups of people has been used on a large scale by companies seeking greater reach and results in this targeted advertising. However, this can be seen not only in the commercial field, as well as in the political and ideological fields, shaping collective thinking and creating truths with the potential to drastically change social contexts. The research presents varied contexts of mass manipulation, from revolutions for cultural changes to the methods used to manipulate the individual and the collective and how groups with great economic power use new technologies to manipulate the thoughts and actions of large masses. This master's dissertation is linked to the *Stricto Sensu* Graduate Program in Law at UNIVEM and to the Legal Dogmatic and Digital Transformation research line. The research is justified, as the manipulation of mass thought deserves the attention of the academy, because its unscrupulous use has the potential to harm fundamental rights and can contribute to the real possibility of the occurrence of totalitarian regimes, including global totalitarianism, in a kind of consensual dictatorship. The deductive method was used with bibliographic and legislative review and analysis. The research focuses on deep fake, a relatively new technology with the potential to exercise manipulation with great precision, and asks: Is it possible to blame mass manipulation with the use of deep fake in Brazil? When seeking a solution to the problem, it is suggested that there is a specific legal provision regarding manipulation through deep fake or similar technology that has increased manipulation capacity and that makes it difficult or impossible to identify the falsehood.

Keywords: Psychological Manipulation. Cultural Revolution. Deep Fake. Totalitarianism. Consensual Dictatorship.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONTROLE SOCIAL	15
2.1	Direitos Fundamentais, Ideologias e o Controle Social	15
2.2	Poder e Controle Social	23
2.3	A Base para a Revolução Cultural	32
2.4	Revolução Cultural e Reflexos Sociais	40
3	MANIPULAÇÃO DE MASSA	50
3.1	Manipulação dos Indivíduos	50
3.2	Conceito de Massa	58
3.3	Coletivismo e as Massas	67
4	NOVAS TECNOLOGIAS	77
4.1	A Quarta Revolução Industrial	77
4.2	Inteligência Artificial e Redes Sociais	84
4.3	Globalização e Globalismo	94
4.4	Perigos do Globalismo e do Pensamento Único	101
5	POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS AO MANIPULADOR	111
5.1	A Manipulação de Massa deve ser reprimida?	111
5.2	Consequências Sociais e a Reação da Sociedade	120
5.3	Legislação Sobre o Tema	128
5.4	<i>Fake News</i> e <i>Deep Fake</i>	137
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
	REFERÊNCIAS	153

1 INTRODUÇÃO

O contato e a troca de informações entre as pessoas vem sendo modificado ao longo dos tempos e no último século – principalmente nas últimas duas décadas – a tecnologia deu um salto nunca experimentado pela humanidade. Com o advento da internet e suas consequentes formas de tornar possível a comunicação o mundo todo pode se conectar instantaneamente. É difícil imaginar a vida moderna sem o uso de um smartphone conectado à internet.

Acerca das teorias das normas podemos adotar os conceitos de princípios e regras que não se confundem, pois possuem denotações diversas em intensidade e aplicação. Ambos são subespécies de normas, porém os princípios são normas que partem da origem das coisas, são usados como parâmetro e balizadores para as normas que acabam se derivando deles. Por conseguinte, as regras são normas mais específicas que determinam uma conduta em ordem direta.

O entendimento atual é de que o sistema de leis não seria capaz de alcançar todos os acontecimentos das relações humanas, pois há situações imprevistas, novas e diferentes a cada instante, principalmente com as grandes modificações tecnológicas.

A humanidade está cada vez mais conectada e pesquisa recente¹ aponta que 62,5% da população utiliza a internet e 58,4% possui rede social ativa. Além desses números a pesquisa aponta o crescimento em relação ao ano anterior: a população mundial cresceu 1%, enquanto os usuários de internet 4% e o número dos com rede social ativa teve um crescimento de mais de 10%. A média mundial do tempo que cada usuário utiliza a internet é de 6h58min, sendo que 2h27min são destinados a redes sociais. No Brasil 77% da população utiliza a internet e a média de tempo de utilização é de 10h19min, a terceira maior média do planeta, muito acima da média mundial.

Partindo-se desses números, observa-se que cada vez mais o cenário global aponta para a utilização desses novos meios de comunicação e novas tecnologias por grande parte da população mundial e em nosso país esse uso também cresce vertiginosamente.

¹ Relatório divulgado em janeiro de 2022 sobre estudo realizado pela *We Are Social e Hootsuite*. Disponível em: <https://www.hootsuite.com/pt/recursos/digital-trends>. Acesso em 26 jan. 2022.

Empresas de tecnologia, mídias sociais e aplicativos de comunicação utilizam a inteligência artificial para identificar os dados pessoais, as rotinas, os comportamentos e até os sentimentos dos indivíduos e, a partir disso, catalogar seus usuários.

Esses dados vêm sendo utilizados em larga escala no *marketing* digital, no *e-commerce* e em vários outros aspectos do cotidiano de seus usuários. A inteligência artificial possibilita que os computadores conheçam a rotina, as preferências e, com grandes possibilidades de acerto, as próximas ações e decisões de seus usuários, separando-os em grupos.

Essa capacidade gera infinitas possibilidades para que os detentores dessas informações possam manipular milhões de pessoas ao redor do planeta na direção de seus interesses e atualmente não há legislação específica que impere sobre esse tema relevante, porém quase desconhecido do ponto de vista jurídico.

Todavia com o advento da internet e de tecnologias cada vez mais avançadas, o uso do *big data* e da inteligência artificial pode permitir a previsão cada vez mais acertada das decisões de um indivíduo, de um grupo e até de uma população inteira, sendo que esse poder vai além da mera previsão e em muitos casos pode inclusive motivar e influenciar seus atos.

Este poder de previsão lógica e influência nunca observado na história é amplamente utilizado na indústria e no comércio para entender as preferências, tendências e possíveis escolhas de seus clientes e poderem direcionar o *marketing* e a adaptação de produtos. Tal poder de previsão e manipulação por meio das tecnologias é e será cada vez mais utilizado para definir o futuro de governos e da sociedade em todas as escalas. Expressões como “ditadura consensual” permitem entender a vulnerabilidade a qual a população está exposta e acabam desvirtuando conceitos como liberdade e igualdade.

Termos como *fake news* também são recorrentes no mundo atual e seu conceito, ainda não exatamente definido, carece de seriedade para ser empregado pela grande mídia e no meio judiciário, uma vez que para se conceituar uma notícia como falsa ou não, em determinados casos, precisa-se de grande aprofundamento no assunto e ainda assim, corre-se o risco de a veracidade ou não da informação repassada depender do ponto de vista, do contexto e da ênfase que lhe foi dada.

Nesse sentido se tem a visão de cada vez mais os princípios do Direito precisam ser fortalecidos a fim de que o ordenamento jurídico possa ser capaz de

manter o mínimo de direitos que foram conquistados a duras penas ao longo da história.

As manipulações apresentadas nos documentários *Privacidade Rakeada*² e *Get Me Roger Stone*³ deixam claro que a manipulação de pensamento está sendo utilizada cada vez mais no âmbito político e na disputa de poder, influenciando e direcionando a população para certos objetivos que não são genuinamente seus, mas sim de poderosos que utilizam a manipulação para atingir seus próprios objetivos.

Também se pode observar que essas técnicas de manipulação e os consequentes embates políticos e sociais brasileiros que foram marcantes entre 2013 e 2017 e que resultaram em uma imensa polarização política e podem até ter influenciado na eleição de Bolsonaro como presidente da República em 2018. O que parecia ser uma hegemonia quase total de ideias até então, tornou-se uma polarização extrema que ainda persiste nos dias de hoje.

Os acontecimentos citados e o tema do documentário *O Dilema das Redes*⁴ chamaram a atenção para o tema proposto para a presente dissertação, qual seja, como a manipulação do pensamento pode moldar as massas e criar hegemonia ou polarização de ideias na população.

Mesmo sendo uma pesquisa para dissertação preponderantemente jurídica, as referências desta foram escolhidas também de outras áreas do conhecimento, como filosofia, linguística, geopolítica, ciências sociais e demais ciências humanas, com o intento de clarificar o tema proposto, pois este é interdisciplinar e por isso acredita-se que se justifica a escolha.

A bibliografia conta com algumas obras distópicas – a exemplo de *1984* e *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell e *Cântico*, de Ayn Rand – que foram utilizadas como auxílio no entendimento dos temas propostos, pois não se tratam de meras ficções, visto que demonstram o entendimento do estado de coisas observados

² Do original *The Great Hack*, produzido pela Netflix em 2019 que versa sobre o escândalo de dados do Facebook e Cambridge Analytica.

³ Sem tradução para a língua portuguesa, produzido pela Netflix em 2017. É um documentário sobre a vida do estrategista político Roger Stone que aponta como o *marketing* eleitoral utiliza mentiras, distorções e manipulações nas campanhas eleitorais.

⁴ Do original *The Social Dilemma*. Documentário produzido pela Netflix lançado em 2020 que se baseia em depoimentos de especialista do Vale do Silício e explicita o impacto perigoso das redes sociais na democracia e na sociedade.

por seus autores, frente à realidade que os cercavam em suas respectivas conjunturas geopolíticas e temporais.

Utilidade nobre da História é seu uso como auxílio pela sociedade para não cometimento de equívocos do passado e observa-se que esses autores auxiliam a evitar que erros sejam cometidos novamente pelo desconhecimento de situações muitas vezes cíclicas e repetitivas, principalmente nas divergências de propostas e narrativas apresentadas por ideologias e nos resultados efetivamente apresentados por elas.

A pesquisa não segue ideologias políticas e quer se afastar de conotações dos espectros de esquerda e direita, porém, como a manipulação de massa é utilizada por ambos os lados e hodiernamente observa-se uma polarização exacerbada que não está restrita apenas ao nosso país, urge ressaltar que o leitor menos atento possa acreditar que se trata de defesa de um lado ou de outro a depender da abordagem utilizada ou do trecho a ser lido.

Espelha-se na abordagem literária de Eric Arthur Blair, conhecido pelo pseudônimo de George Orwell que, apesar de ter seu posicionamento político alinhado à esquerda, não poupava críticas a essa ideologia. A ideia de se escolher uma ideologia e segui-la cegamente é uma prática perigosa tanto para o indivíduo quanto para aqueles que o cercam e, em última análise, para o destino da humanidade como um todo. Essa pesquisa tem a humilde pretensão de auxiliar a evitar essas armadilhas ideológicas, por meio do conhecimento.

O atual poder de concentração e processamento de dados pessoais dos indivíduos e novas tecnologias como *big data*, inteligência artificial e *machine learning* permitem que grupos com grande poder econômico possam manipular a ideia e o pensamento no sentido de prever e incentivar e até decidir as próximas ações e decisões de populações inteiras. Apesar de haver séria ameaça aos direitos fundamentais no mau uso desse poder não há legislação específica que trate do assunto.

Justifica-se essa pesquisa pela relevância e atualidade do tema, pois a manipulação de massa em larga escala pode ser um obstáculo para a concretização dos direitos fundamentais, comprometer o exercício de uma forma justa de democracia e viabilizar o implemento de regimes totalitários. A partir das tecnologias descritas permite-se a produção da chamada *deep fake* – tecnologia capaz de criar vídeos com imagens e sons de alta qualidade com conteúdo falso – que se aperfeiçoa

cada vez mais, objeto de enfrentamento final do texto, sendo este o meio de manipulação sobre o qual mais se versou na pesquisa.

Levando-se em conta o exposto sobre o tema, a pesquisa tem a pretensão de esclarecer o questionamento: É possível haver responsabilização ou aplicação de penalidades a autores de manipulações em massa pela tecnologia *deep fake* no Brasil? Utilizou-se o método dedutivo, revisão e análise bibliográfica e legislativa.

Os objetivos dessa pesquisa são, de forma geral, verificar como as tecnologias têm sido utilizadas para a manipulação de massa e o controle social. Mais especificamente, objetiva-se analisar se já existem normas que possam responsabilizar a prática de manipulação em massa ou se é necessária e viável a discussão sobre a responsabilização de tal prática. Ademais, a pesquisa tem como base conceitos jurídicos, linguísticos e filosóficos, porém tem a finalidade de trazer propostas práticas para a melhoria da sociedade brasileira.

A construção da pesquisa se deu a iniciar pelos conceitos e tipos de controle social, principalmente formal e informal a fim de compreender como a manipulação de massa pode ser utilizada para esse fim. Após isso, conceitua-se a manipulação de pensamento dos indivíduos e das massas e como o coletivismo e a divisão em grupos podem ser utilizados como forma de facilitar a manipulação. Seguindo, apresentou-se como a utilização das novas tecnologias possibilitou atingir os objetivos da manipulação além de fronteiras, inclusive em escala global. Por derradeiro, apresentou-se análise quanto à legislação e situações já existentes no ordenamento jurídico brasileiro que se assemelhariam a uma possível responsabilização do ato de manipulação de massa e sugestionou-se possíveis ações no enfrentamento desse tema.

2 CONTROLE SOCIAL

Inicia-se esse capítulo com a exposição de alguns direitos fundamentais que são inerentes a todo ser humano e devem servir de base para qualquer estudo ou pesquisa. Apesar de vários desses direitos poderem ser violados pelos mais diversos tipos de manipulação do pensamento, dentre os diversos direitos considerados fundamentais, limitou-se a elencar os que notadamente podem ser afetados direta ou indiretamente pela manipulação de massa. Conjuntamente abordou-se a visão acerca do controle social exercido nas mais diversas modalidades a fim de intentar a relação entre controle social, ideologias e manipulação de massa. Outrossim, demonstra-se no final do capítulo o conceito de revolução cultural e os possíveis reflexos sociais advindos dela com o intuito de associar tal ideia à possível utilização da manipulação de massa e o que isso pode modificar na sociedade como um todo.

2.1 Direitos Fundamentais, Ideologias e o Controle Social

Alguns direitos são considerados inerentes a todo ser humano, são direitos, por assim dizer, inalienáveis e irrenunciáveis, devido à tamanha importância que se dá a eles. A Constituição Federal de 1988 traz em seu Título II os direitos e garantias fundamentais e em seu artigo quinto⁵ garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de trazer como um de seus princípios fundamentais em seu artigo primeiro⁶, a dignidade da pessoa humana.

Vislumbra-se que nenhum direito – mesmo considerado como fundamental – pode ser interpretado como plenamente absoluto, sob pena de ferir outro direito, como já se observa no dito popular “o direito de um termina onde começa o direito do outro”.

(...) dois direitos fundamentais, mas antinômicos, não podem ter, um e outro, um fundamento absoluto, ou seja, um fundamento que torne

⁵ CF/88 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

⁶ CF/88 “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.”

um direito e o seu oposto, ambos, inquestionáveis e irresistíveis. Aliás, vale a pena recordar que, historicamente, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. Basta pensar nos empecilhos colocados ao progresso da legislação social pela teoria jusnaturalista do fundamento absoluto da propriedade: a oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais foi feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade. O fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em alguns casos, é também um pretexto para de fender posições conservadoras. (BOBBIO, 2004, p. 15)

Observa-se atualmente que discussões políticas, jurídicas ou sociais podem invocar a defesa de algum direito fundamental tanto para um ponto de vista, quanto ao ponto de vista contrário. A depender da linha de raciocínio e da ideologia que se segue, dá-se maior importância a um ou outro direito fundamental. Note-se que, por exemplo, adeptos da teoria de justiça de John Rawls (2000) penderão no sentido de defender a igualdade e os direitos sociais enquanto adeptos da teoria de Robert Nozick (1991) preferirão a defesa da liberdade individual e a não agressão estatal ao indivíduo.

Entende-se que eventualmente grupos podem ser separados no sentido de facilitar o alcance dos direitos em alguns casos, mas se deve ter em mente que o grupo, o coletivo – por ser um conceito abstrato – não pode ser beneficiado, mas sim os indivíduos pertencentes a esses grupos. “A unidade referencial atingida pelo raio do desemprego e da pobreza já não é o grupo, a classe ou a camada social, mas o *indivíduo de mercado* em suas circunstâncias específicas.” (BECK, 2011, p. 134, grifo do autor) Entretanto não se deve admitir que a divisão da sociedade em grupos sirva apenas como palanque político para difusão de ideologias sem que os indivíduos desses grupos sejam efetivamente beneficiados com tais ações.

A palavra ideologia pode ser considerada o “conjunto de ideias, convicções e princípios filosóficos, sociais, políticos que caracterizam o pensamento de um indivíduo, grupo, movimento, época, sociedade” (PRIBERAM, 2022). Entretanto, análise do termo numa acepção mais negativa e original, surge na França como um deboche de Napoleão aos teóricos políticos do século XIX que associa o termo a uma devoção abstrata a uma ideia que se deveria impor ao mundo real (PESSI; DE SOUZA, 2018). Essa interpretação mais pejorativa do termo clarifica o entendimento de como ideologias podem ser utilizadas também como controle social.

As ações humanas partem de um pensamento, uma ideia, porém existe uma certa separação entre pensar e agir e o ser humano é capaz de limitar sua ação pela capacidade de frear seus impulsos. Segundo Rousseau (2009, p. 56) o homem se distingue dos outros animais justamente porque “se reconhece livre para concordar ou resistir” na prática de suas ações.

Apesar de haver essa capacidade moral e ética de o ser humano escolher suas ações seja por compaixão, por empatia ou até pelo receio dos resultados negativos advindos delas, não se pode negar que ideologias podem ser motivadoras para determinar ações do indivíduo. Então, pode-se inferir que embora o ser humano possua plena liberdade de pensamento, não possui plena liberdade para agir, pois suas ações podem violar a liberdade de outros.

O Princípio Universal do Direito

“Qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”.

(...)

Disso também resulta que não se pode requerer que esse princípio de todas as máximas seja ele próprio, por sua vez, minha máxima, isto é, não pode ser exigido que *eu dele faça a máxima* de minha ação, pois qualquer um pode ser livre enquanto eu não prejudicar sua liberdade mediante minha ação externa, ainda que eu seja inteiramente indiferente à sua liberdade ou quisesse de coração violá-la. Que eu constitua como minha máxima *agir justamente* é uma exigência que a ética me impõe. (KANT, 2003, pp. 76-77, grifo do autor)

Ideologias podem ser pautadas na defesa de direito e para a construção desta pesquisa, elegem-se alguns direitos fundamentais a serem observados com mais atenção: os direitos à liberdade, à igualdade, à informação e à privacidade. Além desses também é pertinente tratar da dignidade humana, que mais que um direito, pode ser também considerado um princípio.

Dignidade humana é um princípio fundamental elencado na Constituição brasileira e pode ser considerado como um valor que abarca aquilo que não tem preço e não é passível de ser substituído por ser único e individual. Miguel Reale (1989) parte da ideia que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os outros valores. Entende que o homem é apenas um homem entre os demais da sua espécie, mas ao considerá-lo em sua objetividade espiritual enquanto ser único que só se realiza no sentido do seu dever ser, pode ser considerado pessoa que possui dignidade.

A ideia que melhor expressa a dignidade da pessoa humana é a definição kantiana de que o indivíduo é um fim em si mesmo e não deve ser tratado como meio para atingir o fim de outrem (KANT, 2002). Essa definição leva em consideração a capacidade humana de se autodeterminar e defende que ninguém deve ser utilizado como meio, como ferramenta para se atingir objetivos diversos, além de considerar a condição única de cada um.

Quanto ao direito à liberdade, Robert Alexy (2008, p. 218) diz: “O conceito de liberdade é, ao mesmo tempo, um dos conceitos práticos mais fundamentais e menos claros. Seu âmbito parece ser quase ilimitado.” Infere-se dessa informação que a simples utilização da palavra liberdade carrega em si uma conotação boa e poderosa por quem quer que a invoque a seu favor.

Já Conde (2005, p.73) elege a liberdade como um dos direitos mais importantes quando ao discorrer sobre as penas privativas de liberdade diz: “retiradas do catálogo de sanções as penas corporais e a pena de morte, são estas as que mais preocupam, já que incidem em um dos bens jurídicos mais importantes da pessoa: a liberdade.”

Defende-se nas democracias modernas que as liberdades como um todo: de expressão, de pensamento, de religião, de locomoção, de livre associação etc., não devem ser ameaçadas, sob pena de a sociedade perder a essência de sua identidade democrática.

Embora Manuel Castells (2013) entenda que as novas tecnologias tenham de certa forma aproximado as pessoas na sociedade em rede em que se vive a população hodiernamente, há uma contrapartida a esse pensamento, como aponta Anthony Esolen (2020) pois paradoxalmente, com essas novas tecnologias perde-se a noção de comunidade, principalmente aquela local – família, vizinhança etc. Mesmo que se esteja apto à comunicação por meio das tecnologias com qualquer pessoa conectada à internet, acaba-se fechado em seu mundo virtual e as interações “reais” e físicas restam diminuídas e em casos mais drásticos até abandonadas.

Finda observar que a utilização de novas tecnologias, pode de certa forma banalizar os direitos fundamentais, pois quebra a valorização desses direitos no sentido de tolher a liberdade de escolha, como, por exemplo, de não estar conectado à rede mundial de computadores. Vários direitos e garantias contemplados e garantidos à população brasileira podem ser exercidos somente por meio da internet. Quem não estiver conectado à rede por qualquer motivo – falta de recursos materiais, falta de conhecimento e habilidades para acessá-la ou simplesmente a vontade de

não entrar nela – não tem a oportunidade de fazer valer seus direitos. É o caso recente do recebimento – ou da falta dele – do auxílio emergencial disponibilizado pelo governo brasileiro a fim de minimizar os estragos econômicos causados pela pandemia de Covid-19.

A chamada exclusão digital que consiste em uma barreira causada pela falta de acesso a smartphones ou computadores ou ainda ao acesso à internet que prejudica principalmente as classes mais baixas da sociedade foi uma das principais causadoras do impedimento de recebimento do auxílio emergencial⁷ o que além de ferir a dignidade humana e de certa forma a liberdade, pode também ferir o direito à igualdade que se analisará a seguir.

O direito à igualdade elencado na Constituição brasileira, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais dispositivos legais é basicamente aquela igualdade perante a lei, a chamada igualdade formal, como leciona Joaquim Barbosa Santos.

O princípio da igualdade perante a lei consistiria na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver. Os privilégios, em sentido inverso, representavam nesta perspectiva a criação pelo homem de espaços e de zonas delimitadas, susceptíveis de criarem desigualdades artificiais e intoleráveis. (GOMES, 2003, p.18)

Entretanto uma igualdade no sentido de se padronizar comportamentos e pessoas, citado por autores das últimas décadas, é uma utopia distante e praticamente impossível de ser alcançada, pois a ideia de igualdade não se aplica a coisas não iguais e os seres humanos, apesar de terem uma base comum, possuem suas diferenças em maior ou menor grau e é plenamente possível afirmar categoricamente que ninguém é igual a ninguém. Lewis condena a busca por essa igualdade forçada e imposta:

E não é lindo perceber o quanto a Democracia (no seu sentido mágico) está fazendo por nós agora o trabalho que já foi feito pelas Ditaduras mais remotas, e pelos mesmos métodos? Lembram-se da ocasião em que um dos Ditadores Gregos (então chamados de “tiranos”) enviou um emissário a outro Ditador para pedir seu conselho a respeito de princípios para melhor governar? O outro Ditador levou o emissário a um milharal e lá cortou com seu bastão todas as hastes que ficassem um centímetro que fosse acima do nível das outras. A moral é simples. Não permita que nenhum de seus elementos seja diferente dos outros.

⁷ Por Falta de Celular e Internet, mais pobres ficaram sem auxílio, diz FGV. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/27/auxilio-emergencial-2021-exclusao-digital-celular-caixa-aplicativo.htm>. Acesso em 24 out. 2021.

Não permita a existência de nenhum homem que seja mais sábio, ou melhor, ou mais famoso, ou até mesmo mais bonito que a massa. Faça com que todos sejam cortados até o nível comum; todos serão escravos, meros números, todos insignificantes. Assim, os Tiranos praticavam de certa forma a “democracia”. Mas hoje a “democracia” pode ter o mesmo resultado sem nenhum tirano que não ela mesma. Ninguém mais precisa ir a um milharal com um bastão. As próprias hastes menores irão eliminar a parte superior das maiores. E as maiores começam a se nivelar às outras na sua vontade de Ser Como as Outras. (LEWIS, 2009, p. 193, grifo do autor)

Esta forte crítica diz respeito à mediocridade das pessoas e quão perigosa pode ser a busca obcecada pela igualdade em uma sociedade. A narrativa na defesa da igualdade parece muito boa, as justificativas se apresentam completamente aceitáveis e justas, porém o resultado pode ser desastroso e isso não está sendo levado em conta ao serem aplicadas políticas públicas que visam inclusão de pessoas diferentes, pelo simples fato de suas diferenças. Mesmo porque, incontáveis vezes as alegadas diferenças não passam de meras invenções ou versões superdimensionadas de situações em que as diferenças não teriam a menor importância na discussão política, mas que servem muito bem para a ideia da revolução cultural que será abordada no último tópico deste capítulo. Ademais, na questão educacional, o autor expõe:

O princípio básico da nova educação é que os alunos lentos e vagabundos não devem sentir-se inferiores aos alunos inteligentes e esforçados. Isso seria “antidemocrático”. Essas diferenças entre os alunos - porque elas são, muito obviamente, diferenças individuais - precisam ser disfarçadas. Isso pode ser feito em vários níveis. Nas universidades, as provas devem ser elaboradas de tal forma que quase todos os alunos consigam boas notas. Os vestibulares devem ser feitos para que todos ou quase todos os cidadãos possam entrar nas universidades, quer tenham a capacidade (ou o desejo) de se beneficiarem com uma educação superior, quer não. Nas escolas, as crianças que forem lentas ou preguiçosas demais para aprender línguas, matemática e ciências podem ser levadas a fazer aquilo que as crianças costumavam fazer em seu tempo livre. É possível deixá-las, por exemplo, fazer bonequinhos de argila e dar a isso o nome de Educação Artística. Mas durante todo esse tempo jamais deve haver nenhuma menção ao fato de que elas são inferiores às crianças que estão efetivamente estudando. Qualquer bobagem em que estiverem envolvidas deve ter - acho que os ingleses já estão usando essa expressão - “igualdade de valor”. É possível conceber um esquema ainda mais drástico. As crianças que estiverem aptas a ser transferidas para uma classe mais adiantada podem ser mantidas na classe anterior usando métodos artificiais, com a justificativa de que as outras poderiam ter algum tipo de trauma - por Belzebu, que palavra mais útil! - caso ficassem para trás. Assim, o aluno mais inteligente permanece democraticamente acorrentado a seus colegas da mesma idade em toda a sua carreira escolar, e um menino capaz de compreender Ésquilo ou Dante é obrigado a ficar sentado ouvindo

seus coevos tentando soletrar “O VOVÔ VIU A UVA”. (LEWIS, 2009, pp. 195-196)

Não obstante, o drástico e até perigoso termo igualdade tem como atenuante o termo equidade que traz a ideia não de uma busca cega por igualdade, mas a busca pela diminuição – pois também seria impossível haver a ausência – das diferenças de oportunidades. É evidente que alguns possuem muito mais oportunidades que outros e a busca pela equidade nessas oportunidades é que forma a base do direito à equidade. Para tanto, traz-se à tona essa distinção entre entendimentos que a palavra igualdade pode suportar para que haja o cuidado que não seja utilizada como mera retórica para fins de manipulação de pensamento e controle social.

Outrossim, evidencia-se a importância de outros dois direitos fundamentais intrinsecamente ligados ao tema desta pesquisa, quais sejam, os direitos à informação⁸ e à privacidade⁹. Ambos foram abarcados pela ordem constitucional e alçados à condição de direitos fundamentais.

O direito à informação, por sua natureza, pode ser considerado um dos mais estimados para a conservação de um regime democrático. É o direito de informar – relacionados à liberdade de expressão –, de se informar – não ser impedido de buscar informação – e de ser informado – receber informações adequadas e verdadeiras –, pois consiste nos atos de repassar e receber livremente informações para a construção do pensamento. Além de ser tratado no artigo 5º da CF, recebe atenção também no Capítulo V, “Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” (BRASIL, 1988) Percebe-se que o direito à informação é amplo e constitui a base para um estado democrático.

(...) o Direito à informação, uma liberdade democrática, que pode ser vista sob dois ângulos. Em um ângulo negativo, significa que ninguém pode ser molestado por suas opiniões; e, num ângulo positivo, significa que as pessoas têm a liberdade de expressar publicamente suas ideias. (HIRATA, 2017)

⁸ CF, art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⁹ CF, art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Além do amparo constitucional brasileiro o direito à informação é também percebido no âmbito internacional e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 19 descreve:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Já a privacidade – que será tratada também no capítulo 5 com mais profundidade – apesar de não aparecer com essa nomenclatura explicitamente – pois a norma se refere à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas – recebe destaque também no Capítulo II do Código Civil, notadamente no art. 21: “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.” (BRASIL, 2002) Novamente o termo privacidade não é empregado, mas sim a vida privada da pessoa natural.

Moraes (2014, p. 54) diferencia os termos “intimidade relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade, enquanto vida privada envolve todos os relacionamentos humanos, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo, etc”. Todavia, para unificação terminológica e de conceitos, considerando que não se encontra diferenciação consistente entre esses termos, Doneda (2006, pp. 111-112) entende que os termos “vida privada” e “intimidade” nada mais são do que uma menção a determinada amplitude do desenvolvimento da proteção da privacidade. Essa diferenciação não se mostra mais importante como já fora, pois, a utilização do termo privacidade é clara o bastante para especificar seu conteúdo na atualidade, além de se mostrar razoável e eficaz para distinguir privacidade de outros termos como imagem, honra ou identidade pessoal.

Os direitos fundamentais apresentados certamente não esgotam as possibilidades da gama de direitos que podem ser afetados com a utilização do poder para se exercer a manipulação de massa e o controle social, seja pelo Estado ou por grupos com grande poder financeiro, mas podem auxiliar na compreensão dos conceitos apresentados nos próximos capítulos da pesquisa pelo fato de serem mais latentes.

2.2 Poder e Controle Social

Grande parte dos direitos fundamentais no contexto brasileiro é protegida por normas constitucionais, infraconstitucionais e até por tratados internacionais recepcionados no nosso ordenamento jurídico. A manutenção e proteção desses direitos passa pelo fenômeno do controle social. Entende-se por controle social os mecanismos utilizados para a manutenção da ordem social na sociedade, onde há certa submissão a certos padrões de comportamento. É um conjunto de métodos utilizados pela sociedade que influencia o comportamento humano com o objetivo de manter determinada ordem (MANNHEIN, 1971), podendo ser entendido em sentido duplo: tanto o controle do Estado para com a sociedade quanto o controle da sociedade sobre o Estado.

Apesar de a afirmação de que: “O controle social é condição básica da vida social.” (CONDE, 2005, p. 22) para a presente pesquisa, faz-se necessário esclarecimento sobre a ideia que o controle social é amplo e nem sempre explícito e isso depende de vários fatores da relação entre Estado e sociedade sendo que se pode dividi-lo em informal e formal. Segundo leciona Shecaira (2014) o controle social informal passa pela instância da sociedade civil – família, escola, opinião pública, profissão etc – e o controle social formal é aquele com a atuação do aparelho político do Estado – polícia, sistema de justiça, administração penitenciária etc – e é tido como controle legal, penal.

Pelo fato de o direito penal ser norteado pelo princípio da *ultima ratio*, o raciocínio leva a crer que o controle social formal, exercido pelo Estado e pelo direito tem como consequências máximas as normas e sanções advindas do próprio direito penal. Podem sim ser consideradas as consequências mais visíveis do controle social, porém nem sempre as mais importantes quando se analisam as origens do controle social de forma mais ampla, considerando-se todas as instâncias. “Dentro do controle social, a norma penal, o sistema político-penal, ocupa um lugar secundário, puramente confirmador e assegurador de outras instâncias muito mais sutis e eficazes.” (CONDE, 2005, p. 23)

Infere-se de tal raciocínio que se o controle social informal funcionar de forma eficaz e eficiente na condução de princípios morais basilares – sejam religiosos ou não – o controle social formal não precisará ser tão acionado. Pegue-se como exemplo uma sociedade em que a moral cristã é seguida pela maioria da população: os

mandamentos religiosos abarcam as proibições de matar, roubar, furtar, agredir, invejar, entre outras. Tais proibições não são formais, mas o pensamento coletivo é de que se forem corrompidos esses valores e praticados tais atos proibidos, ocorrerão consequências ruins para além da existência física e mesmo que não se tenha certeza de tais consequências, as pessoas possuem um certo freio moral que, em suas próprias consciências, as impedem de cometerem tais atos. Não é difícil pensar que em uma sociedade assim haverá menos ênfase no controle formal.

Em compensação, ao se imaginar uma sociedade sem valores morais sólidos em que as pessoas não possuem esse freio moral que as impedem de praticar atos considerados danosos tanto à sociedade como a si próprias, o controle social formal deverá ser exercido com muito mais ênfase pelo Estado e por suas instituições. Não se advoga a favor de uma religião ou outra como salvaguarda para se criar uma verdade única, mas se usa tal analogia para clarificar a ideia de que quando o controle social informal – ou norma social – é eficaz, o controle social formal – notadamente o direito penal – terá menos trabalho na repressão de comportamentos considerados inadequados.

Assim, por exemplo, sabe-se que matar ou roubar está proibido, mas esse conhecimento se adquire primariamente com a norma social e só posteriormente com a norma jurídica (...) Daqui se deduz que a norma penal somente pode ter eficácia motivadora se acompanhada na mesma direção por outras instâncias sociais motivadoras. (CONDE, 2005, p. 24)

Entende-se, portanto, que o incentivo à degradação humana como um todo a atos de libertinagem, à liberdade desenfreada e a qualquer custo, à busca pelo prazer próprio, mesmo que em detrimento de outras pessoas pode ser incentivado por ideologia. A motivação desse incentivo seria, como se pode inferir da obra de Pessi e Souza (2018) causar a bandidolatria¹⁰ para abalar e distorcer valores a fim de haver uma desestabilização social que serviria aos fins de criar um sentimento

¹⁰ Palavra utilizada por Volney Correa Leite de Moraes Junior na obra Crime e Castigo: Reflexões Politicamente Incorretas em coautoria com Ricardo Dip. O Termo é originado das palavras bandido – aquele que pratica atividades criminosas – e latria – veneração, adoração, idolatria – que define a situação criada por situações advindas do garantismo penal, da ideia de que o criminoso é vítima da sociedade por não ter tido oportunidades, do relativismo, da desmoralização da polícia e demais instituições de justiça, da apologia ao crime, da massificação de vícios, da agenda ideológica pelo desencarceramento, do desarmamento da população, da negação da responsabilidade individual do criminoso, dentre outras situações. (PESSI; SOUZA, 2018)

revolucionário baseado nessas desconstruções dos valores tradicionais e por consequência aumentaria o poder estatal por meio do controle social formal.

A importância do Direito e suas normas na concretização do controle social é enorme, mas Francisco Muñoz Conde pondera:

Certamente devemos admitir que as normas jurídicas garantem um alto grau de estabilidade e funcionamento das expectativas sociais, mas, se não são analisadas independentemente dos seus conteúdos valorativos, não poderemos encontrar diferença alguma entre uma norma jurídica e qualquer outro tipo que regule um grupo social determinado (inclusive uma subcultura ou um subgrupo social que viva à margem da lei). (CONDE, 2005, p. 106)

Para expor com mais nitidez a questão do controle social, dos desdobramentos políticos e das relações entre Estado e população, invoca-se o que Bobbio (2004, p. 61) ensina: “O alfa e o ômega da teoria política é o problema do poder: como o poder é adquirido, como é conservado e perdido, como é exercido, como é defendido e como é possível defender-se contra ele.”

O conceito de poder pode ser entendido por diversas formas e como leciona Han (2019b) seu conceito enfrenta um caos teórico e se opõe à evidência do seu fenômeno por essa obscuridade conceitual, pois para muitos, poder significa opressão enquanto para outros, um elemento construtivo da comunicação. Também se contrapõem as representações jurídica, política e sociológica de poder que é ora associado à liberdade, ora à coerção. Também existem divergências quanto à relação do poder com a violência, pois para alguns os conceitos se divergem, enquanto outros acreditam que a violência é uma forma intensiva de poder e ora é associado ao direito, ora ao arbítrio. O autor conclui que poderá ser chamado de poder qualquer poder que se baseie no fato de não se saber muito bem do que se trata.

A referência ao fenômeno do poder permeia a ideia de Estado e de política e é, inclusive, a razão da intercambialidade entre ambos. Segundo Bobbio (1987, pp. 76-78) toda teoria política parte de alguma maneira de uma definição de poder e de uma análise de seu fenômeno, o que viabiliza apresentar o problema a partir de variados aspectos a depender do objetivo que se deseja alcançar, o que acaba por reduzir o conceito de Estado ao de política e o de política ao de poder:

(...) a definição de poder político como o poder que está em condições de recorrer em última instância à força (e está em condições de fazê-lo porque dela detém o monopólio) é uma definição que se refere ao meio de que serve o detentor do poder para obter os efeitos desejados. (Ibidem, p. 81)

Poder e política nos tempos modernos andaram juntos e inseparáveis e não se podia distinguir claramente um do outro, pois não se visualizava até então algum poder político que não fosse o do Estado-nação. O entendimento é que poder é a capacidade de fazer coisas, enquanto política seria a capacidade de decidir as direções e os objetivos das ações. Bauman (2007) teoriza que o divórcio entre o poder e a política ocorre na pós-modernidade – ou modernidade líquida – na medida em que há movimentação ilimitada de informação, de capital, de desemprego, de terrorismo, de comércio etc., em que o poder, no sentido de ser a capacidade de fazer coisas, cada vez mais fica fora do alcance da política local. Sendo assim, o poder opera atualmente no espaço global e extraterritorial, enquanto a política é ainda incapaz de operar globalmente, pois permanece local.

Poder também pode ser analisado de uma maneira mais ampla quando sua estrutura for exercida de maneira que contemple várias engrenagens, técnicas e táticas para sua manutenção e é exercido não apenas de forma proibitiva, mas também produtiva e positiva.

Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 1990, p. 8)

A filosofia de Foucault tenta entender como grupos minoritários, governos e elite, podem manipular e controlar maiorias do corpo social e a partir daí surgem os conceitos de Técnicas de Poder e de biopoder, espalhados e ocultos entre as instituições, as arquiteturas e o cotidiano, permanentemente avaliando, classificando, punindo e recompensando.

O poder se manifesta, completa seu ciclo, mantém sua unidade graças a este jogo de pequenos fragmentos, separados uns dos outros, de um mesmo conjunto, de um único objeto, cuja configuração geral é a forma manifesta do poder. A história de Édipo é a fragmentação dessa peça de que a posse integral, reunificada, autentifica a detenção do poder e as ordens dadas por ele. As mensagens, os mensageiros que ele envia e que devem retornar autentificarão sua ligação ao poder pelo fato de cada um deles deter um fragmento da peça e poder ajustá-los aos outros fragmentos. Esta é a técnica jurídica, política e religiosa do que os gregos chamam *σύμβολον* – o símbolo. (FOUCAULT, 2002, p. 38)

No contexto de controle social é o conceito de biopoder que segundo Michel Foucault (1979) é uma forma de governar a vida que foi colocada em prática no ocidente a partir do século XVII e se divide em disciplina – governo sobre os corpos das pessoas – e biopolítica – o governo da população de forma geral.

A biopolítica é uma das formas de se exercer o poder e seu conceito auxilia nortear o que se apresenta nessa pesquisa.

A biopolítica é a racionalização dos problemas da prática governativa por meio da criação de agrupamentos classificatórios dos fenômenos que afetam o conjunto da população. Assim se legitima o agir sobre as massas, usando categorias científicas e estatísticas para rotular seus estados e sintomas. O discurso de ‘verdade técnica’ é o que valida a ação sobre as pessoas. Exemplos dessa narrativa são a saúde pública, a higiene, a natalidade, a expectativa de vida e a macroeconomia. O elemento técnico e científico regulariza a ‘razão de Estado’ fazendo dela uma ação ‘neutra’ que é desenvolvida pelo ‘bem comum’. A biopolítica é uma ‘administração racional do cidadão’ por graça dos princípios universais técnicos, científicos e morais, que definem o que é o bem-estar e a liberdade. (BERRÍO-ZAPATA; SANT’ANA, 2017, p. 99)

Baseado nos conceitos de Foucault, Santos (2016, p. 100) analisa que o poder “é abordado fora da concepção da filosofia política moderna, substituindo as compreensões ideológicas pelo saber: o poder circula, forma, organiza o saber. O que se procura é transformar o homem em objeto útil e dócil.” Muito embora a atuação do biopoder seja direcionada ao indivíduo há uma divisão em classes – não oficial, porém, nítida – praticada intencionalmente ou não que acaba dividindo a sociedade em grupos e em subgrupos sociais, sendo possível visualizar o fato de que o exercício do poder “não se dirige ao ser individual, com fins disciplinares, e sim sobre o homem como massa da população, intervindo sobre os processos e ciclos biológicos, da natalidade à mortalidade, controlando, normatizando e regulamentando:” (Ibidem, p. 102)

Os conceitos de biopoder e biopolítica ganham força com a disponibilização de tecnologias a cada vez mais pessoas na sociedade atual. Os ditos nativos digitais já nascem com seus dados monitorados não só pelo Estado, mas por entidades supranacionais e por conglomerados de empresas, como as Big Tech¹¹. Nesse

¹¹ As grandes empresas de tecnologia que dominam o mercado global de inovação tecnológica e coleta e análise de dados. São alguns exemplos a Microsoft, o Facebook, a Amazon e a Apple.

cenário, observa-se o enfraquecer estatal com seu controle social formal e se vê ascender o controle social informal:

A sociedade da era moderna, do pós-fordismo, é uma sociedade controlada pelo biopoder e pela biopolítica, a qual encontra como forma de controle social a Criminologia da Vida Cotidiana ou Atuarial, já citada anteriormente nesse texto, a qual substitui o social pelo econômico, com a identificação de grupos inteiros considerados inimigos da ordem social, vistos como a multidão, e que deve sofrer neutralização, ocorrendo uma gestão do risco que oferecem aos demais indivíduos, uma vez que se admite a insuficiência do Estado no controle criminal e social. (SANTOS, 2016, p. 106)

As mudanças aceitas na sociedade são assimiladas pela população como se viessem a fim de trazer melhorias e algumas vezes realmente as intenções de tais mudanças podem ser boas no sentido de mais proteção e de diminuição na desigualdade social, porém:

(...) o Estado, consciente de sua incapacidade em resolver conflitos sociais, em reduzir a criminalidade e com um poder e interesse econômico lhe ditando as diretrizes a seguir, teve na biopolítica e no biopoder uma forma de controle social que, ao mesmo tempo em que procura esconder a realidade, serve para atender aos mais privilegiados. (Ibidem, p.112)

Descortina-se então que as tecnologias, principalmente de comunicação, que surgiram nos últimos anos poderiam ajudar na diminuição da desigualdade social por sua capacidade de se fazer chegar informações a todas as classes, mas o que realmente se observa é que o biopoder junto às tecnologias proporcionam um maior controle social tanto do Estado quanto de entidades privadas o que acentua ainda mais o problema de concentração de poder em pequenos grupos detentores não só do capital, mas principalmente da informação.

A internet se apresenta como mais uma ferramenta do controle social estatal, pois permite que os indivíduos, enquanto conectados à rede sejam rastreados o tempo todo tanto em sua localização física quanto em seus comportamentos, gostos pessoais, preferências, movimentações financeiras e situações tão íntimas que fazem o conceito de privacidade ser repensado. Esse conflito entre indivíduo e coletividade exprime a sociedade de vigilância (RODOTÀ, 2008) em que a hipossuficiência do indivíduo em relação ao Estado ou a grandes corporações deixa claro que aquele não é capaz de proteger seus dados isoladamente.

Infere-se, portanto, que a influência e a manipulação de pensamento de forma geral e principalmente de grandes massas é um dos tipos de controle social informal.

O controle social por meio da manipulação de ideias e pensamentos teve grande relevância, principalmente a partir do começo do século passado com o advento de novas tecnologias capazes de alcançar as massas em menos tempo e com mais amplitude e passou a ter fortes aliados nas últimas décadas, notadamente o estudo do cérebro humano e da neurotecnologia.

Percebe-se que até há pouco tempo a busca pelo poder tratava-se de dominar recursos, terras, tecnologias e mercado e atualmente já se evidencia para algumas instituições que a fronteira entre poder e conflito são as mentes humanas. Ao se dominar ideologias, culturas, controla-se terras, recursos, mercados, política e tecnologias, pois o que gera cada aspecto desse poder são justamente as mentes das pessoas. Também as chamadas neuroarmas são capazes de técnicas e ferramentas para acessar e atingir substratos neurológicos que podem afetar cognições, emoções e comportamentos (GIORDANO, 2014).

Ao longo da história da civilização, várias formas de controle social já foram utilizadas notadamente pelas classes dominantes para atingir diversos objetivos: desde a resolução de conflitos objetivando a paz local, ou a manutenção de ideais filosóficos ou religiosos, até a manutenção de um certo grupo no poder. O controle social pode ser exercido por métodos inspirados na religião, tendo como base o medo de uma certa punição divina caso haja desvio da conduta esperada. O medo também serve como pano de fundo para a manutenção do poder em um Estado totalitário, onde o consciente coletivo entende que qualquer pessoa que for contra o governante será severamente punida.

Embora o direito, principalmente o penal, seja o que mais aparenta ser o detentor do controle social, outras instituições formais ou não são de grande importância para esse controle.

O que diferencia o direito penal de outras instituições de controle social é, simplesmente, a formalização do controle, (...) O controle social jurídico-penal é, além disso, um controle normativo, quer dizer, exerce-se através de um conjunto de normas criadas previamente ao efeito. (CONDE, 2005, p. 6)

O direito penal, como já dito, não é a única forma de controle social, porém muitas vezes é apresentado como se fosse. Pode até ser considerada uma covardia o pensamento coletivo de que, por exemplo, tudo o que ocorre de errado é culpa da polícia e da justiça. Quando as instituições estatais – relativas a ensino, saúde, transporte, infraestrutura etc. – falham e quando as instituições não estatais – família,

religião, comunidade etc. – também falham em seus propósitos, o índice de criminalidade certamente aumenta.

Entretanto, a pretensão de que o Direito penal possa representar algum tipo de solução para estes problemas é absolutamente falsa, já que se sabe de antemão que, por um lado, o Direito penal somente atua com posterioridade, quando o fato danoso já se produziu, e que ele é incapaz de representar a solução mais adequada para prevenir riscos e muito menos para promover qualquer espécie de intimidação contra a realização de práticas delitivas (BUSATO, 2016, p. 7).

Após falhas em todos os níveis e esferas, é correto indicar a polícia, a justiça e o direito penal como culpados por essa situação? Evidencia-se que a resposta é não, principalmente por o sistema de polícia e justiça serem posteriores a outras instituições.

Destarte, dentre os métodos de controle social, pode-se dizer que o medo foi um dos mais utilizados ao longo dos últimos séculos, desde tempos mais remotos no caso das doutrinas religiosas que utilizavam a força e o medo como meio de coerção (COTRIM, 2019) até os casos mais recentes nos regimes totalitários do século passado – ditaduras militares, comunistas, nazistas e fascistas – que utilizaram o temor entre ameaças e agressões efetivas a seus contrários como meio de manutenção de seu poder.

Além do medo, outro conceito muito utilizado foi o amor como forma de idolatria ao governante, também comumente utilizado em Estados totalitários e absolutistas, onde a propaganda estatal é praticada no sentido de o povo entender seu governante ou líder como uma espécie de salvador, um representante de Deus na Terra, onde, sem ele, a população estaria perdida e entregue aos perigos, indefesa diante do inimigo – que muitas vezes é inventado ou tem seu potencial lesivo extremamente aumentado pela propaganda estatal, como ocorreu na Alemanha Nazista (HERF, 2014).

Nas democracias modernas, principalmente com tanta informação com velocidade e abrangência praticamente ilimitadas, há transformações nos meios de controlar a maioria da população com argumentos como medo intenso e paralisante ou amor incondicional ao governante como fora feito até então. É a partir dessa mutação que se viabiliza na propaganda e na manipulação do pensamento mais uma forma de controle social exercido pelo Estado e grupos que utilizam seu capital para exercer esse domínio sobre as massas.

Muitos e variados têm sido os argumentos utilizados pelo Estado e seus intelectuais para induzir seus súditos a apoiar o seu domínio. Basicamente, as linhas de argumento podem ser resumidas dessa forma: (a) os governantes estatais são homens bons e sábios (eles “governam por direito divino”, são a “aristocracia” dos homens, os “peritos científicos”), muito maiores e mais sábios do que seus súditos, porém simples, súditos, e (b) o controle por um governo forte é inevitável, absolutamente necessário, e muito melhor do que os males indescritíveis que sucederiam à sua queda. (ROTHBARD, 2019, pp. 31-32, grifo do autor)

Ao longo do século passado a propaganda teve um aumento significativo impulsionado pela popularização dos meios de comunicação. Por um lado, a propaganda no âmbito privado e comercial foi largamente utilizada para induzir principalmente aos atos de consumo e de outro, o Estado, com o apoio das elites econômicas e intelectuais utilizou a propaganda no sentido de construir consenso entre a população, para que agisse de acordo com seus interesses.

Walter Lippmann (apud CHOMSKY, 2014), argumentou por meio da teoria da democracia gradual que existem basicamente duas classes de cidadãos: a classe especializada que assume o papel de tomar as decisões, uma pequena porcentagem da população e a classe denominada rebanho desorientado, composta pela grande maioria da população, cujo papel é o de mero espectador e apenas nas eleições lhe é dada a permissão para que decida a escolha de seu líder, porém, logo após essa escolha, esta classe volta ao seu papel de espectador. No mesmo sentido:

Em última medida, é a imagem contraditória de uma *monarquia democrática* que constitui a base da monopolização de direitos decisórios políticos, democraticamente constituídos. As regras da democracia restringem-se à escolha dos representantes políticos e à participação na elaboração de programas políticos. Uma vez assumidos o posto e as honras, o “monarca com prazo fixo” não apenas desenvolve qualidades ditatoriais de comando, impondo suas decisões autoritariamente de cima para baixo, como também as instancias, grupos de interesses e de cidadãos afetados pelas decisões esquecem seus direitos e convertem-se em “súditos democráticos”, que aceitam sem questionamento a pretensão de dominação do Estado. (BECK, 2011, pp. 285-286, grifo do autor)

Partindo-se dessa ideia, Chomsky (2014, p 10) vislumbra a lógica de que o princípio moral imperativo é que a maioria da população é estúpida demais para compreender as coisas e causaria transtornos ao participar da tomada de decisões. E continua o pensamento afirmando que é necessário domesticar o tal rebanho desorientado, o que pode ser feito pela produção de consenso, utilizando para tal fim a mídia, a escola e a cultura popular. Assim, o controle social é realizado por um

Estado totalitário por meio da força, da repressão e da violência, enquanto em um estado dito democrático esse controle é feito pela propaganda: “A propaganda política está para uma democracia assim como o porrete está para um Estado totalitário.” A partir da ideia de que a propaganda política pode servir também como uma espécie de opressão, apresenta-se o contexto da revolução cultural para elucidar tal analogia que se faz entre violência e manipulação do pensamento.

2.3 A Base para a Revolução Cultural

Inicialmente, entende-se a palavra revolução como a “resistência, geralmente violenta, contra a autoridade ou a ordem de coisas estabelecidas” ou “mudança brusca e violenta na estrutura econômica, social ou política de um Estado (...) Reforma, transformação, mudança completa.” (PRIBERAM, 2022) e no sentido político, pode ser entendida como:

Movimento de revolta, súbito e generalizado, de caráter político e social, por meio do qual um número significativo de pessoas procura conquistar, pela força, o governo de um país, a fim de dar-lhe nova orientação; insurreição, rebelião, sublevação. (MICHAELIS, 2022)

Infere-se portanto que a revolução em sentido histórico, político e sociológico é um acontecimento de mudanças abruptas por parte da população revoltada contra a classe dominante e pode-se utilizar os exemplos históricos da Revolução Francesa de 1789 e da Revolução Russa de 1917 para exemplificar o que culminou com atos de força e violência para a tomada de poder pelos revolucionários. Diversamente da ideia de revolução por meio da força, surge a ideia de revolução cultural que se passa a articular a seguir.

Em nossa história recente nos últimos dois séculos, a partir da Revolução Industrial, pode-se observar que a luta de classes entre trabalhadores e donos do capital fundamenta boa parte das teorias sobre como o Estado interage e intervém na vida da população.

No período entreguerras tonou-se popular a ideia e a execução do chamado Estado de Bem-estar Social (*Welfare State*) no ocidente que, impulsionado pela Crise de 1929, pela conseqüente Grande Depressão de 1930 e notadamente pela ameaça socialista a partir da Revolução Russa, o Estado em boa parte do ocidente passa a adotar políticas sociais direcionadas à classe trabalhadora.

Muitos entendem que esta evolução dos direitos individuais conquistados entre os séculos XIX e XX para os direitos sociais conquistados a partir do século XX foi uma consequência natural na luta entre classes, onde o Estado passa a possuir um papel social mais proeminente e sua intervenção agiganta-se para as mais diversas atividades da vida humana.

Todavia, a teoria de Robert Nozick (1991) vai contra tal ideia, pois segundo o autor o Estado não pode interferir em diversas situações e a partir do momento em que o Estado tira de um indivíduo para dar a outro, passa a cometer um assédio aos direitos fundamentais daquele, o que inclusive fere a ideia kantiana de que cada indivíduo é um fim em si mesmo e o primeiro passa a ser mero meio para se atingir o fim do outro.

Indivíduos têm direitos. E há coisas que nenhuma pessoa ou grupo podem fazer com os indivíduos (sem lhes violar os direitos). Tão fortes e de tão alto alcance são esses direitos que colocam a questão do que o Estado e seus servidores podem, se é que podem, fazer. (NOZICK, 1991, p. 9)

Em total contrapartida a essa ideia de Estado mínimo, no contexto brasileiro atual pode-se observar, inclusive pela extremamente detalhista Constituição Federal de 1988, que o Estado se agigantou de tal forma que se assemelha às ideias socialistas. Tome-se como exemplo o ensino público. O que um dia foi privilégio de poucos, passou a ser direito de muitos e atualmente, além de ser um direito, passou a ser “obrigação” de todos entre os quatro e os dezessete anos de idade, conforme art. 4º, I da Lei 9.394/1996¹².

O que antes era chamado de ensino ou instrução pública passou a ser chamado de educação pública. O ensino e a instrução (específicos) fazem parte da educação (ampla) que engloba, além daqueles, vários outros aspectos como a família, a religião, a tradição, os costumes, a comunidade local dentre outros incontáveis fatores. Apenas em um sistema totalitário é que se imagina que se retire a responsabilidade da educação das crianças do seio da família para que o Estado eduque seus cidadãos desde tenra idade.

¹² “Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma”.

A título de informação, os assuntos de ensino público eram tratados pelo Departamento Nacional de Ensino até 1930, quando então Getúlio Vargas criou o Ministério da Educação e Saúde Pública que durou até 1953 quando houve a autonomia concedida à área da saúde. Desde então, passou a se chamar Ministério da Educação e Cultura, o MEC e após algumas mudanças e a autonomia da área da cultura, denomina-se atualmente como Ministério da Educação (BRASIL, 2021). Essa troca de nomenclatura evidencia a ideia de o Estado não só conceder instrução técnica e ensino básico, mas sim de querer “educar” seus cidadãos.

Em contrapartida à essa ideia de evolução natural dos direitos individuais para os direitos sociais e coletivos, surge a teoria da chamada Revolução Cultural também chamada de marxismo cultural que se pretende explicar a seguir na pretensão de melhor explicação dos fatos ocorridos.

Por se tratar de uma teoria marxista, vale lembrar que Karl Marx e Friedrich Engels foram dois dos maiores intelectuais de todos os tempos e fundaram o socialismo científico, conhecido também como marxismo. Suas obras exerceram uma enorme influência na sociedade a partir do final do século XIX e continuam preponderantes ainda hoje.

Segundo esses pensadores a história da humanidade consiste na história das lutas de classes (MARX, ENGELS, 2008). A teoria marxista compreende uma crítica radical das ideias das sociedades capitalistas. Em síntese, o marxismo pode ser entendido como a luta de classes entre burguesia e proletariado.

O conceito de mais-valia – que explica a obtenção dos lucros no sistema capitalista – auxilia o entendimento da crítica feita ao capitalismo. Segundo Marx, o trabalho gera riqueza e a mais-valia seria o valor excedente da mercadoria, a diferença entre o que o empregado produz e o que ele efetivamente recebe em troca de seu trabalho. Por exemplo, se os operários produzem 10 unidades de determinado bem, quando se divide o valor dos bens pelo trabalho realizado pelos operários, ter-se-á o valor do trabalho de cada operário. Porém esses bens são vendidos por um preço maior e essa diferença é o lucro do proprietário da fábrica. Segundo a ideia marxista o resultado desse valor excedente seria que o operário sempre estivesse sendo explorado pelo dono do meio de produção que auferiria sempre lucros às custas do trabalho do operário, numa constante relação entre opressores e oprimidos.

Ao maldizer o capitalismo, os autores propõem uma nova sociedade que deveria surgir através da derrubada da burguesia através da luta contra a propriedade

privada sob o domínio de poucos. O objetivo de tal revolução seria a Ditadura do Proletariado¹³ que consistiria na condição onde os proletários detivessem o controle do poder político através de uma revolução e essa se colocaria entre o capitalismo e o comunismo. Em resumo haveria a classe dominante (burguesia - donos do meio de produção) e a classe dominada (proletariado - trabalhadores) e essa situação de exploração somente seria revertida com a revolução do proletariado.

Citado por Bobbio (1987), Buonarroti e Babeuf, com o movimento da Conspiração dos Iguais, são considerados os precursores do Manifesto Comunista de Marx e Engels e tratam também da ideia de ditadura revolucionária no sentido de ser uma fase da utopia comunista:

Em seu pensamento — e em particular no de Buonarroti, que, sobrevivendo à condenação de seus companheiros, tornou-se nos últimos anos da sua longa vida o historiador e o teórico da conjura no livro *Conspiração pela igualdade dita de Babeuf [1828]* —, estava bem clara a idéia de que a revolução deveria ser realizada por um punhado de homens, simultaneamente audazes e iluminados, e de que à explosão revolucionária deveria seguir um estado transitório marcado pelo exercício de poderes excepcionais concentrados nas mãos de poucas pessoas (verdadeiro precedente histórico do estado de transição de Marx e de Lênin), enfim de que a nova sociedade dos Iguais deveria ser instaurada somente depois que a ditadura revolucionária conseguisse eliminar todos os vestígios do passado, recorrendo para tanto, se necessário, à violência, não apenas contra os opressores do povo mas também contra o próprio povo considerado como “incapaz de se regenerar por si mesmo”. (BOBBIO, 1987, p. 163)

Entre o final do século XIX e o começo do XX houve o entendimento dos marxistas de que em algum momento o proletariado se revoltaria contra a burguesia e tomaria o poder em diversas partes do mundo. Todavia, quando eclodiu a primeira guerra mundial o que se percebeu foi que o proletariado de um país – reino, império ou região – lutava contra o proletariado de outro país, muitas vezes ao lado dos burgueses de seus países ou para proteger inclusive a burguesia de seus países. Tal fato causou perplexidade e certa confusão de ideias entres os pensadores marxistas.

A teoria marxista dizia que quando a guerra generalizada na Europa chegasse (como aconteceu em 1914), a classe trabalhadora da Europa iria se levantar e derrubar seus respectivos governos – os governos burgueses – porque os trabalhadores tinham mais em comum com os seus pares de outros países do que com a burguesia e a classe dominante nos seus próprios países.

¹³ Termo criado por Joseph Weydemeyer e amplamente adotado por Karl Marx e Friedrich Engels

Bem, 1914 chegou e isso não aconteceu. Por toda a Europa os trabalhadores agarraram-se às suas bandeiras nacionais e marcharam satisfeitos para lutar uns contra os outros. O Kaiser apertou as mãos dos social-democratas alemães e disse que naquele momento não havia partidos, só havia alemães. E isso aconteceu em cada país da Europa. Alguma coisa estava errada. Os marxistas sabiam que, por definição, esse algo não poderia ser a teoria. E dois marxistas começaram a pensar nisso: Antonio Gramsci na Itália e Georg Lukacs na Hungria. Gramsci disse que os trabalhadores jamais iriam perceber os seus verdadeiros interesses de classe, como assim definidos pelo marxismo, até eles serem libertados da cultura ocidental, particularmente do Cristianismo, uma vez que todos eles estavam cegos pela religião e pela cultura aos seus reais interesses de classe. Lukacs, que foi considerado o teórico marxista mais brilhante desde o próprio Marx, perguntou-se, em 1919: “Quem irá nos salvar da cultura ocidental?” Ele também teorizou que o grande obstáculo à criação do paraíso marxista era a cultura e, por conseguinte, a própria civilização ocidental. (LIND, 2018)

A seguir dessa não aderência do proletariado ao movimento revolucionário, em 1923 o marxista Felix Weil fundou o Instituto para Pesquisa Social – um anexo da Universidade de Frankfurt – no intuito de complementar sua dissertação sobre problemas práticos de se implementar o socialismo e trazer diferentes linhas marxistas. Weil organizou um simpósio de uma semana e, devido ao sucesso, com o apoio financeiro de seu pai, decidiu construir uma sede e financiar um instituto permanente que ficou conhecido posteriormente como Escola de Frankfurt. No ano seguinte Max Horkheimer assume a direção do instituto com intento de superar a crise do marxismo por meio da interpretação da filosofia da sociedade e das ciências sociais e ao longo do tempo teve como membros grandes nomes como, Herbert Marcuse, Erich Fromm, Franz Neumann, entre tantos outros. Devido à ascensão do nacional socialismo e a chegada de Hitler ao poder em 1933, mudou sua sede para Genebra, na Suíça e, em 1935 para os Estados Unidos até que em 1953 retornou formalmente para Frankfurt (WIGGERSHAUS, 2002).

Dentre as várias teorias desenvolvidas na Escola de Frankfurt, destaca-se para essa pesquisa a Teoria Crítica que rompe com o dogmatismo tradicional e que teria como um de seus objetivos subverter a dominação capitalista e acabar com as injustiças sociais por ela provocada, além da ideia de que para que o socialismo pudesse prosperar, seria necessário o enfraquecimento ou destruição da cultura ocidental, notadamente do cristianismo, da família burguesa e do capitalismo, pois este seria o principal responsável pela estagnação da consciência crítica, política e revolucionária entre os trabalhadores.

Ressalta-se também que, até meados do século XX, a teoria marxista foi muito mais aceita em países do oriente, porém não conseguia penetrar profundamente no ocidente. Foi observado pelos marxistas que as estruturas dos países ocidentais, notadamente a religião judaico-cristã e o direito estruturado nos fundamentos greco-romanos inviabilizavam a implementação do comunismo nessas sociedades. Assim como fora dito por Marx que a religião é o ópio do povo, Raymond Aron (2016) traz que o marxismo é o ópio dos intelectuais.

Outrossim, parte do proletariado ascendeu à chamada classe média e cada vez mais, procurava por uma vida estável, o que é exatamente o oposto do pensamento revolucionário, que só faz sentido quando um grupo de pessoas está fortemente insatisfeito e queira modificar o *status quo*. É por tal motivo que seria tão importante alimentar um sentimento de opressão e de insatisfação nos grupos para que a revolução obtivesse o apoio destes.

Outra observação importante é o fato de que a classe dos proletários não mais podia ser observada claramente, pois no mundo moderno, muitos trabalhadores não se consideram explorados pelos donos do meio de produção e em muitos casos, os trabalhadores conseguiam tornar-se donos do meio de produção. Essa informação fica observável nos dias de hoje, por exemplo, com o caso dos micro empresários que, com um capital mínimo, conseguem montar seu negócio. O vendedor de pastéis na feira é um empresário, dono do seu próprio meio de produção.

Com essa destradicionalização das classes sociais no Estado de Bem-Estar, é cada vez menos possível fixar o surgimento de solidariedades em termos específicos ao grupo *trabalhador* na matriz histórica do “trabalhador proletário da linha de produção”. O discurso da “classe trabalhadora”, da “classe dos empregados” etc. perde sua evidência no mundo da vida, com o que desaparecem fundamentos e pontos de referência para o infinito intercâmbio de argumentos sobre o proletariado foi “aburguesado” ou se os empregados foram “proletarizados”. (BECK, 2011, p. 143, grifo do autor)

Com essa dificuldade em identificar e separar o proletariado – a palavra deriva de proletário que tem origem no latim e significa homem sem posses que tem apenas sua prole e sua força de trabalho a oferecer ao dono do capital – alguns pensadores marxistas não viam mais a possibilidade de a revolução ocorrer por meio da revolta proletária.

Surgiu então a ideia de criar ou intensificar classes de pessoas que se sentissem oprimidas e dominadas por uma outra classe opressora. Seria ainda melhor

se pudessem identificar várias classes oprimidas que, juntas, contribuísem para a revolução. Até há pouco tempo era difícil compreender esse raciocínio, mas atualmente, pode-se observar claramente a criação artificial desses grupos. Alguns grupos já existiam isoladamente e houve a condensação de pensamentos comuns em um grupo muito mais coeso. Outros grupos, sequer existiam, mas foram criados a partir de pensamentos isolados, baseados em sentimentos de opressão ou alguns meros desconfortos pessoais exacerbados propositalmente.

Note-se que os grupos foram criados com base em algumas verdades irrefutáveis, mas tiveram essas verdades superdimensionadas ou distorcidas com o intuito único de causar ou intensificar a sensação de opressão em seus adeptos e assim abrir caminho para a desconstrução da cultura ocidental, pois na própria visão dos marxistas a revolução é o único caminho para a queda do capitalismo que seria um sistema desigual.

A mudança foi relativamente lenta e gradual e praticamente impossível de ser percebida enquanto estava ocorrendo, porém, observando o passado recente, os últimos dez ou quinze anos e pontuando cada detalhe é possível observar tal mudança e a criação de grupos de oprimidos. Quando se faz um recorte temporal, consegue-se perceber que a criação ou intensificação desses grupos vem ocorrendo nas últimas décadas.

Percebe-se então que a grande dificuldade de se dividir a sociedade em classes denota esforços no sentido de aproximar a realidade social da teoria marxista, mesmo que à revelia da realidade dos fatos. Ao tratar da ocorrência ou não do fim da sociedade tradicional em grandes grupos Ulrich Beck aponta que:

(...) ao deixar de ser socialmente perceptível, por conta do desenvolvimento socioestrutural, o conceito de classes torna-se solitário, desgraçadamente solitário. Tem de arcar sozinho com todo o fardo dos conteúdos que ele mesmo implica, mesmo que à despeito da realidade à qual ele se dirige. Precisa, ademais, através de uma insolvência teórica, coproduzir, sob os suplícios da abstração, seu próprio teor de realidade. (BECK, 2011, p. 130)

Esse esforço se demonstra atualmente, por exemplo na luta de classes sob a ótica da divisão dos movimentos sociais ou grupos identitários, onde um único grupo – proletariado – pode ser dividido em vários grupos menores – feministas, antirracistas, LGBTQIA+, veganos, antifascistas, ambientalistas etc. – desde que a relação opressor-oprimido se mantenha, desde que a insatisfação e a eleição de um inimigo comum a ser combatido permaneça. Como exemplifica Bauman sobre o

movimento dos indignados que sabe preparar o terreno, mas não como construir algo sólido.

O povo esqueceu suas diferenças por um tempo, reunido na praça por um propósito comum. Se a razão é negativa, como se indispor com alguém, as possibilidades de êxito são mais altas. De certa forma, foi uma explosão de solidariedade, mas as explosões são muito potentes e muito breves. (BAUMAN, 2016)

Depreende-se que a preparação da mentalidade com apreço ou propensa à aceitação de uma revolução ocorre mais assertivamente quando o propósito comum seja algo negativo a ser combatido, pois um ódio comum une mais que um amor comum entre as pessoas. O autor critica que ao haver esse excesso de coletivos, por estarem reivindicando cada grupo os seus próprios direitos individualmente, esquece-se do coletivo real, qual seja, a sociedade como um todo.

Nélson Jahr Garcia na apresentação da obra de José Ortega y Gasset (2005, p. 6) diz que o autor, quando emprega a palavra massa “não se refere às classes sociais, mas às multidões e aglomerações” e a partir dessa interpretação “discute temas aparentemente contrários entre si, mas que se fundem (ou devem fundir-se) numa unidade de sentido. É assim que contrapõe individualismo e submissão ao coletivo”.

Essa individualização de pautas identitárias, onde cada grupo se faz cada vez mais presente sob o ponto de vista das bolhas causadas pelas redes sociais e faz com que as ideologias pregadas sejam defendidas ainda com mais afinco, sem que se escute ideias contrárias e haja verdadeira discussão, o que dificulta o real entendimento dos objetivos, das lutas, das reivindicações, das pautas desejadas e se efetivamente os resultados são alcançados ou são apenas protelados para justificar a utilização da força dos grupos no exercício do poder.

Na sociedade individualizada, prepara-se o terreno para novos e diversificados conflitos, ideologias e coalizões, que fazem explodir as esquematizações anteriores: são mais ou menos variáveis de acordo com o tema, mas de modo algum unitários, e sim relacionados às situações e às pessoas. A estrutura social emergente torna-se propensa a temas da moda e modas conflitivas impostos pela mídia de massa.

Linhas de conflito duradouras surgem cada vez mais ao longo de sinais distintivos “*assinalados*”, que continuam vinculados à discriminação: raça, cor da pele, sexo, afiliação étnica (imigrantes), idade, deficiências físicas. Desigualdades sociais desse tipo, “praticamente conferidas pela natureza”, obtêm, sob condições de individualização avançada, oportunidades especiais de organização e politização precisamente por conta de sua inevitabilidade, de sua

constância temporal, de sua contrariedade com o princípio do desempenho, de sua concreção e visibilidade imediata e dos processos de identificação desencadeados dessa forma. (BECK, 2011, p. 148)

A ascensão de grupos identitários pode ser vista como resultado da própria democracia, no sentido de dar mais liberdade e condições aos indivíduos para que se organizem em demandas comuns e lutem pelos seus direitos, contudo, há uma vertente que acredita que essa divisão em grupos seria fruto de manipulação com o fim de empoderar esses grupos e usar a força deles para um objetivo próprio. É o que Morgenstern (2015) chama de *infowar*, uma guerra de narrativas que visa determinar o discurso político e acaba gerando ideologias extremas e inviabilizando o debate público. O autor acredita que as manifestações de massa do começo da década de 2010 não foram espontâneas, mas sim promovidas e organizadas, com o método Alinsky¹⁴, no sentido de incitar o caos para obter privilégios políticos, em que as pessoas foram incitadas a ir para as ruas sem saber muito bem o motivo.

É característica da pesquisa científica nas áreas sociais e humanas que a comprovação de teses, além de análise de dados passe também por processos argumentativos e retóricos o que dificulta a afirmação de que uma ou outra corrente esteja correta sobre os desdobramentos dos fatos. Pois pode ser que haja um misto entre elas, onde um grupo interessado – e com poder para manipular – utilize a força política dos grupos para atingir seus objetivos. Apresenta-se aqui interpretação extraída do entendimento de revolução cultural, explanada a seguir, a fim de encontrar uma possível interpretação para os desdobramentos sociais citados.

2.4 Revolução Cultural e Reflexos Sociais

Introdutoriamente, antes mesmo de se considerar o contexto histórico, explicita-se o pensamento mais contemporâneo de Han (2019c) para apresentar sua ideia da sociedade atual.

A revolução clássica tinha como meta superar as relações de alienação do trabalho. Alienação significa que no trabalho o

¹⁴ Em referência ao organizador comunitário Saul Alinsky, autor de livros como *Reveille of radicals* e *Rules of Radicals* que é tido como o pai dos métodos modernos de organização comunitária e influenciou fortemente personalidades como Barack Obama e Hillary Clinton, a qual escreveu uma tese sobre ele em 1996.

trabalhador já não reconhece a si mesmo. Segundo Marx, o trabalho é uma contínua autodesrealização. Hoje, vivemos numa época pós-marxista. No regime neoliberal a exploração tem lugar não mais como alienação e autodesrealização, mas como liberdade e autorrealização. Aqui não entra o outro como explorador, que me obriga a trabalhar e me explora. Ao contrário, eu próprio exploro a mim mesmo de boa vontade na fé de que possa me realizar. E eu me realizo na direção da morte. Otimizo a mim mesmo para a morte. Nesse contexto não é possível haver nenhuma resistência, levante ou revolução. (HAN, 2019c, pp. 68-69)

A revolução cultural pode ser entendida a partir da ideia de Intelectual orgânico (GRAMSCI, 1968) que oferece uma estratégia no sentido de que a classe trabalhadora e – entende-se hoje, demais classes de minorias ou grupos vulneráveis – deveria primeiramente ter uma representatividade na sociedade, apresentando-se primeiro como dirigentes antes de se tornarem dominantes. O autor entendeu que a classe dominante utilizava não só seu aparato estatal para controlar a população, mas também defendia sua manutenção do poder através da cultura geral, difundindo seus ideais como corretos em todos os meios de comunicação e cultura geral como as artes, por exemplo.

A teoria da hegemonia cultural consistia em descrever como o Estado usa suas instituições culturais para se manter no poder nas sociedades ocidentais capitalistas e se percebeu o crescimento de uma nova indústria que não produzia apenas bens materiais, mas também bens culturais e que estes eram utilizados para manipular as ideias da população em favor do grupo dominante.

Ao se compreender essa estrutura de dominação que também utilizava instituições e intelectuais que agiam no sentido de garantir e manter o processo de hegemonia inclusive cultural imposta pelas classes dominantes (GRAMSCI, 1999-2002) depreende-se que a classe dominada não conseguiria ascender à posição de dominante e que, para que a classe do proletariado conseguisse a revolução e a consequente tomada de poder, deveria haver uma contraposição à hegemonia cultural que pavimentasse o caminho para proporcionar tal revolução.

A crítica do autor italiano se deu também ao fato de o Estado, desde épocas remotas, nunca ter sido neutro, pois defendia apenas os interesses das classes dominantes, além de entender que o Estado não pratica essa dominação sobre as classes apenas por seu próprio poder de coerção (sociedade política), mas utiliza-se também das formas não estatais (sociedade civil) que dariam suporte ao Estado e às classes dominantes, como se observa nos casos de partidos políticos, intelectuais,

associações e demais entes que de alguma forma poderiam contribuir para essa hegemonia cultural.

A influência de Gramsci foi determinante para vários pensadores a partir da segunda metade do século XX. Bauman (2001) que fora marxista inicialmente percebeu que aquela análise histórica não correspondia à realidade do capitalismo pós-moderno, pois destacava o mundo do trabalho e das relações entre empresários e trabalhadores e dividia a sociedade em classes sociais. Para o autor polonês o que fora anteriormente falado sobre relação de trabalho, dar-se-ia mais proeminentemente sobre a relação de consumo.

Finda a guerra, Bauman voltou à Polônia, onde se dedicou à militância comunista e acadêmica. Com o tempo, desiludiu-se com o comunismo soviético, que descambara em totalitarismo. Ao lado de outros intelectuais da Universidade de Varsóvia – e inspirado pelas ideias do comunista italiano Antonio Gramsci – começou a desenvolver um “marxismo humanista”. “Eu descobri Gramsci, e ele me deu a oportunidade de uma libertação honrosa do marxismo. Era um modo de abandonar a ortodoxia marxista, mas eu nunca me tornei antimarxista, como a maioria. Eu aprendi muito com Karl Marx e sou muito grato”, afirmou. (EVELIN; GABRIEL, 2017)

O autor também aponta que a pós-modernidade passou de uma sociedade de produção – e de trabalho – a uma sociedade de consumo no século XX. Nessa transição e com o advento do cinema, rádio, televisão e demais meios de comunicação em massa, a mídia desempenhava papel fundamental nas relações políticas, econômicas e de poder. Essa superestrutura midiática exercia enorme poder de influência sobre as pessoas em questões políticas, sociais, de consumo de meios de produção. Gramsci compreendeu que o Estado e sua classe dominante não usavam apenas a força para dominar o proletariado, mas utilizavam também a cultura geral para que as classes dominante e dominada se mantivessem assim. Finalmente entendeu que para que o proletariado alcançasse a revolução deveria conquistar a hegemonia das ideias e a ocupação de espaços.

A partir de reflexões do funcionamento do poder político característico do capitalismo e sua consequente opressão, surge a estratégia de regulação de relações humanas e sociais, numa espécie de controle social informal, apresentando uma ideia de revolução contra o *status quo*, denominada também como revolução passiva (GRAMSCI, 1999-2002), pautada em uma construção gradual e contínua no sentido de modificar e moldar o pensamento coletivo com o objetivo de reverter a posição dominante.

O Partido dirige a classe, penetrando em todas as organizações nas quais se agrupa a massa trabalhadora, realizando com ela, e através dela, uma sistemática mobilização de energias, tendo por base o programa da luta de classes, e uma ação que estimule a adesão da maioria às diretrizes comunistas. (GRAMSCI; TOGLIATTI, 1926)

Em suma, esses pensadores chegaram à conclusão de que a revolução comunista não deveria necessariamente advir por meio de armas, pela força ou pela violência, mas sim pela obtenção da hegemonia cultural, infiltrando-se em todo tipo de cultura que fosse possível: escola, justiça, universidade, academia, teatro, mídia, entretenimento e tantas outras quanto fossem possíveis para se difundir ideais compatíveis com a ideologia.

A partir dessas ideias foram formadas frentes de trabalho no sentido de infiltração marxista em todos os meios culturais no ocidente, principalmente entre os intelectuais, pois suas ideias alteram o modo como as pessoas se relacionam com a política, a cultura, a economia e a sociedade com o objetivo de estabelecer o distanciamento e o enfraquecimento dos valores da fé cristã, desvirtuamento da estrutura familiar e das tradições.

A teoria gramsciana também entendeu que sociedades mais fracas são mais suscetíveis a presenciar revoluções e o enfraquecimento de tradições poderia colaborar com a cultivação do pensamento revolucionário na população. Então, diferentemente do modo violento que ocorreu a Revolução Russa e outras revoluções comunistas, nos países ocidentais, compreendeu-se que a revolução deveria ser realizada de forma lenta e progressiva.

Uma concepção de revolução e comunismo que inova profundamente a marxista e que será restaurada e desenvolvida por Gramsci nos Cadernos, onde a transição para o socialismo aparece como uma transição para uma sociedade "ética" ou "regulada", à qual a progressiva adaptação de todos os cidadãos aos valores e normas do poder socialista o torna perfeitamente homogêneo. Com a introdução por Gramsci da ideia de hegemonia, essa novidade conceitual, mais do que corrigir o caráter organicista e totalizante da concepção leninista da ditadura do proletariado, parece querer especificar e desenvolver os aspectos propriamente éticos e "superestruturais" de uma concepção jacobina do poder socialista. O "moderno príncipe gramsciano é o partido político, que se torna o "arauto e organizador de uma reforma intelectual e moral" e que, à medida que se desenvolve, transforma todo o sistema de relações intelectuais e morais, pois seu desenvolvimento significa, precisamente, que todo ato é considerado útil ou prejudicial, virtuoso ou perverso, na medida em que seu ponto de referência é o próprio príncipe moderno e serve para aumentar seu poder ou se opor a ele. Nesse sentido, o "príncipe moderno" está destinado a ocupar em consciências, o lugar da

divindade ou do imperativo categórico".¹⁵ (GRAMSCI, 1966, p.8 apud FERRAJOLI; ZOLO, 1977, p. 71, tradução nossa, grifo do autor)

Por esse pensamento, entende-se que a classe operária também poderia produzir esses intelectuais orgânicos, criando suas próprias lideranças em questões morais, intelectuais e éticas para que defendessem os interesses de sua classe e com isso, esperava-se que a classe trabalhadora poderia fazer surgir uma nova hegemonia para que produzisse efeitos ao seu favor. Vários desses efeitos podem ser observados como, por exemplo, os direitos dos trabalhadores e os direitos de acesso à saúde e à educação, além das ações afirmativas características do chamado *Welfare State* ou Estado de bem-estar social (KERSTENETZKY, 2012) fundado com forte base nessa luta social por um Estado mais assistencialista.

Grande exemplo dessa conquista de direitos sociais é a própria Constituição Federal brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã justamente por ter reestabelecido, de certa forma, a situação democrática no país, além de abarcar vários desses direitos e garantias assegurados às classes menos favorecidas.

No mesmo sentido de se desenhar uma batalha cultural e não uma batalha armada pela disputa de poder, Samuel Huntington (1997) argumentou que no mundo pós Guerra Fria as relações internacionais e as disputas geopolíticas seriam travadas não essencialmente nos campos ideológicos ou econômicos, mas principalmente no âmbito de ordem cultural, notadamente entre a disputa entre a civilização ocidental e a não-ocidental. O autor também explica que as civilizações são dinâmicas e cíclicas entre auge e decadência como se pode observar nas civilizações desde a antiguidade.

Também ao valorizar a questão cultural na política e no Estado, Ulrich Beck (2012) traz o conceito de subpolítica que seria a ideia de que agentes externos ao

¹⁵ Una concepción de la revolución y del comunismo que innova profundamente la marxiana y que será restaurada y desarrollada por Gramsci en los Quaderni, donde la transición al socialismo aparece como transición hacia una sociedad "ética" o "regulada", a la que la progresiva adecuación de todos los ciudadanos a los valores y normas del poder socialista hace perfectamente homogénea. Con la introducción por parte de Gramsci de la idea de hegemonía, esta novedad conceptual, más que corregir el carácter organicista y totalizador de la concepción leninista de la dictadura del proletariado, parece querer especificar y desarrollar los aspectos propiamente éticos y "sobreestructurales" de una concepción jacobina del poder socialista. El "moderno Príncipe gramsciano es el partido político, que se hace "pregonero y organizador de una reforma intelectual y moral" y que, al desarrollarse, transforma todo el sistema de relaciones intelectuales y morales por cuanto su desarrollo significa, precisamente, que todo acto es considerado útil o dañoso, virtuoso o perverso, en la medida en que su punto de referencia es el moderno Príncipe mismo y sirve para incrementar su poder u oponerse a él.⁽²⁹⁾ En este sentido el "moderno Príncipe" está destinado a ocupar en las conciencias, el puesto de la divinidad o del imperativo categórico".

sistema político podem exercer influência no contexto político e social, o que poderia ser caracterizado como uma política autônoma e teria a capacidade de alterar regras uma vez que é praticada como uma política de baixo para cima, de pequenos grupos para a sociedade como um todo.

Na visão do autor alemão a ideia de subpolítica está ligada à sociedade de risco (BECK, 2011) pois a atuação pessoal de cada um, mesmo que em sua esfera privada, relaciona-se com problemas tanto locais quanto globais e então as ações individuais podem assim se manifestar, em última instância, também como ações políticas.

Contribuiu também para a ideia de realização da revolução cultural a Escola de Frankfurt quando adicionou fundamentos de que a família burguesa é um antro reacionário para preservar a propriedade privada (no caso da herança) e a monogamia é a razão da infelicidade humana, por isso se explicaria que os norte-americanos que são reprimidos sexualmente adoram guerra.

É possível enxergar um futuro – uma vez que se possa destruir a ordem repressiva vigente – no qual sendo Eros liberado, libera a libido, o que conduz ao mundo da “perversidade polimórfica” onde “cada um pode fazer o que quiser”. Diga-se de passagem, nesse mundo não haverá mais trabalho, somente diversão. Que mensagem maravilhosa para os radicais dos anos 1960! Eles eram estudantes, eram babyboomers, e estavam crescendo sem ter que se preocupar com nada, exceto em eventualmente arrumar um emprego. E aqui você tem um sujeito escrevendo umas coisas muito fáceis de serem seguidas.

Ele não exige dos jovens densas leituras de marxismo e, principalmente, diz a eles as coisas que querem ouvir. “Faça o que quiser”, “É gostoso fazer isso” e “Vocês nunca vão ter que trabalhar”. Aliás, Marcuse foi o homem que inventou a frase “Faça amor, não faça a guerra” (LIND, 2018)

Além disso, aguçou também para a motivação de sentimento contrário à filosofia grega enraizada no ocidente, classificando-a como uma democracia burguesa. Dentre as várias teorias desenvolvidas na Escola de Frankfurt, destaca-se a ideia de que para que o socialismo pudesse prosperar, seria necessário o enfraquecimento ou destruição da cultura ocidental, notadamente do cristianismo, da família burguesa e do capitalismo, na educação baseada na Teoria Crítica:

Adorno procura demonstrar a inviabilidade tendencial da formação pela socialização da semiformação; as dificuldades da formação da subjetividade autônoma pela via da educação e da cultura nos parâmetros da sociedade burguesa, sem o apoio de uma crítica objetiva da própria formação social. Não há sentido para a educação na sociedade burguesa senão o resultante da crítica e da resistência à sociedade vigente responsável pela desumanização. A educação crítica é tendencialmente subversiva. É preciso romper com a

educação enquanto mera apropriação de instrumental técnico e receituário para a eficiência, insistindo no aprendizado aberto à elaboração da história e ao contato com o outro não idêntico, o diferenciado. (ADORNO, 1995, p. 27)

Há quem defenda a não existência da citada revolução cultural e que a Escola de Frankfurt nunca aventou tal revolução global em seus estudos e, de fato, a principal ideia dos frankfurtianos não era exatamente a busca dessa revolução, porém ideias difundidas por eles criaram instrumentos intelectuais que puderam ser utilizados para que a ideia da revolução por meio da cultura fosse levada a cabo, principalmente pelo controle da linguagem e do pensamento, impondo seus dogmas na sociedade através da cultura.

Para clarear a situação de manipulação de pensamento praticada por meio da linguagem e conseqüentemente do pensamento na revolução cultural, utiliza-se o texto de Ulrich Beck que, ao discorrer sobre mudança climática e o contexto antes e depois da Revolução Cultural na China, entre as décadas de 1960 e 1970, expõe:

Antes e durante a Revolução Cultural o problema da mudança climática foi relativizado ou ignorado na crença socialista no progresso. Como tal, foi submetido à estratégia da rejeição categórica de qualquer ideia de males e riscos como pessimismo cultural. (BECK, 2018, p. 207)

Continua ainda que o viés ideológico dado à informação de um artigo intitulado *A discussion of climate change in recente years* em que os autores começavam usando linguagem técnica e depois, ao final do artigo passam a usar linguagem muito política e ideológica. Complementa que “no caso chinês a metamorfose não tem a ver com protesto e ativismo a partir de baixo, mas é concebida, iniciada e promovida pelos que estão no poder” (Ibidem, p. 211) com o intuito de provocar mudanças de seus próprios interesses. Observa-se, porém, que a manipulação de informações faz parte não só de estados comunistas, mas de estados totalitários como um todo.

O capitalismo é apontado como um problema em variados setores da sociedade e a criminalidade não escapa à essa acusação também, tanto que Luigi Ferrajoli, tido como o idealizador do garantismo penal, baseara-se nas ideias marxistas e gramscianas para suas reflexões.

(...) fica claro como as subculturas criminosas, e mais geralmente as "culturas da pobreza" que se desenvolvem nas camadas marginais modernas, não constituem formações culturais nativas, mas fenômenos relacionados aos processos de marginalização e

desintegração social induzidos pelo modo de produção capitalista.¹⁶
(FERRAJOLI; ZOLO, 1977, pp. 74-75, grifo do autor, tradução nossa)

Essa moldagem hegemônica de pensamento exercida pela intelectualidade ocidental na segunda metade do século XX contribuiu para um sentimento geral de insatisfação com as próprias culturas e tradições, numa busca frenética por um mundo mais livre e justo, causando uma autovitimização espalhada em diversos grupos identitários. Tal pensamento teve impactos em pequenos grupos contrários a essa visão ideológica e acabou os excluindo dos debates, pois eram rotulados de reacionários, imperialistas, capitalistas, obscurantistas e outros termos empregados pejorativamente (SÉVILLIA, 2010).

Segundo o autor francês, essa hegemonia de pensamento causou um sentimento de busca por uma revolução que criasse um mundo melhor e deu origem a militantes, admiradores e seguidores dessa ação social transformadora espalhados por todo o ocidente. O que se chama nessa pesquisa de revolução cultural, fora entendida por Jean Sévillia como terrorismo cultural ou marxismo doutrinário, causado por esses grupos e seus métodos de domínio quase absolutos na formação de pensamento coletivo. A denúncia feita na obra aponta que esse terrorismo intelectual é um sistema totalitário, porém difuso, disforme e imperceptível, pois defende diversos temas. É uma ditadura morna pois seus agentes atuam, conscientemente ou não, de forma sutil, autônoma e oculta em nome das instituições que os mantêm.

No contexto brasileiro, a obra de Gordon (2017) narra a visão do autor sobre a hegemonia de pensamento em nosso país na Nova República que, após o colapso do regime militar, passou a ter uma perspectiva intelecto-cultural de uma comunidade imaginada e elaborada em relação ao período anterior que teria sido um obstáculo aos novos tempos, marcado pela promulgação da Constituição em 1988. Segundo o autor essa hegemonia ocorreu sobretudo na disputa entre partidos políticos que teriam renascido da derrota da *intelligentsia* de esquerda para os militares, mas que seriam como inimigos-irmãos. Entretanto não é só na política que se observa a hegemonia, mas sim nas dimensões intelectuais e culturais que viabilizaria tal dominação.

¹⁶ (...) aparece claro como las subculturas criminales, y más en general las "culturas de la pobreza" que se desarrollan en las modernas capas marginales, no constituyen formaciones culturales autóctonas, sino fenómenos conexos a los procesos de marginación y disgregación social inducidos por el modo de producción capitalista.

Para que isso pudesse ocorrer, segundo o autor, foi preciso corromper e anestesiar a inteligência – que seria a capacidade de pensar, de conectar ideias para a construção do pensamento – que teve como protagonista uma patrulha identitária que com artifícios de linguagem e gritaria conseguiu ser mais poderosa do que a própria realidade, moldando o imaginário coletivo, impondo narrativas e determinando os termos do debate público. Para se atingir tal hegemonia de ideias, utilizou-se o método gramsciano na criação de novas crenças populares, de um novo senso comum para que houvesse novas culturas e filosofias que se enraizassem na consciência popular tanto quanto as crenças tradicionais, numa troca da hegemonia burguesa pela hegemonia comunista.

Não se pretende postular a favor de uma ideologia ou de outra, mas unicamente apresentar a importância de se reconhecer que a influência e a manipulação de pensamento exercem sobre os conceitos e níveis mais altos da política, do Estado e da sociedade toda. O Direito, como parte desse processo, não pode se abster de circundar tema de tamanha importância tanto nas esferas privadas como nas mais amplas e clássicas, como o Direito Penal. Tanto é assim que Ferrajoli e Zolo (1977, p. 86, tradução nossa) citam estratégias de política criminal do movimento trabalhador e política socialista baseada em uma socialização do tratamento penal, mitigando a responsabilidade individual e aumentando a responsabilidade social do fato criminoso, invocando para essa mudança de paradigmas a superação daquilo que o autor considera ideologia burguesa.

A primeira hipótese estratégica nesse sentido é negativa. E consiste em superar a ideologia cristã e burguesa de culpa e responsabilidade individual que, como dissemos, está na base do processo de criminalização de tipo moderno. Se é verdade que os lugares onde se origina o crime não são a consciência e a vontade do indivíduo, mas as condições sociais e culturais em que ele é obrigado a viver e agir, então não se trata de perseguir a culpa e as responsabilidades individuais, mas ao contrário de socializar as falhas e as responsabilidades.¹⁷

¹⁷ La primera hipótesis estratégica en esta dirección es de carácter negativo. Y consiste en la superación de la ideología cristiana y burguesa de la culpa y de la responsabilidad individual que, como hemos dicho, está en la base del proceso de criminalización de tipo moderno. Si es verdad que los lugares de originación del delito no son la conciencia y la voluntad del individuo, sino las condiciones sociales y culturales en que éste se ve obligado a vivir y a obrar, entonces no se trata de perseguir culpas y responsabilidades individuales, sino por el contrario de socializar las culpas y las responsabilidades.

Ademais, percebe-se que com a globalização e o advento das novas tecnologias o mundo fica cada vez menor e fronteiras e distâncias são esfaceladas por essa aproximação de culturas. Nessa batalha cultural travada entre as diversas civilizações, o convencimento ou a manipulação do pensamento do outro, principalmente do que se quer convencer sobre ideologias contrárias, é de vital importância para que se vença essa batalha tanto ideológica quanto cultural.

3 MANIPULAÇÃO DE MASSA

Apresenta-se nos tópicos desse capítulo a pesquisa de como é a formação do pensamento humano e como ele pode ser alterado e manipulado por diversos fatores. A seguir, conceitua-se sociológica e juridicamente o termo massa para nortear o tema dessa pesquisa e seus desdobramentos. Ademais, após o entendimento sobre as massas, relacionam-se aos termos coletivismo, minorias e grupos vulneráveis, por se entender que estes podem ser tratados como meros meios para se atingir um fim específico, qual seja, a manipulação em massa.

O que se via como massa no século passado – a questão quantitativa visual, uma multidão – transformou-se em quantidade de dados pessoais catalogados e processados. O poder será maior e mais concentrado nas mãos de quem obtiver mais atenção e poder de manipulação das massas, como se demonstra a seguir.

3.1 Manipulação dos Indivíduos

O termo manipulação, em sentido figurado, pode ser entendido como “Influência, controle ou ação indevida ou ilegítima no desenrolar de um processo” (PRIBERAM, 2022) ou ainda: “Manobra feita às ocultas com o intuito de falsear a realidade” (MICHAELIS, 2022). Então, pode-se depreender que manipular uma pessoa é o ato de forçá-la ou influenciá-la a praticar atos sem que ela esteja plenamente consciente de que fora influenciada ou induzida a praticar tal ato.

Várias pessoas e situações podem ter influência na construção do pensamento de alguém. A família, a religião, o local onde se vive, o local de origem, a literatura, a arte de modo geral – músicas, filmes, séries, gravuras e demais obras – as tradições, a mídia, as redes sociais e inúmeros outros aspectos fazem parte dessa construção que norteia o pensamento e os consequentes atos de cada pessoa. Fator fundamental na construção do pensamento é o uso da linguagem, pois esta cria conceitos e remete a sentimentos desde o nascimento dos ser humano e, segundo Wittgenstein (2014) a conexão entre palavras e objetos só é possível quando se existe uma correspondência entre o mundo, o pensamento, o estado de consciência e a linguagem.

Essa construção do pensamento que passa por várias etapas ao longo da vida pode sofrer certas alterações quando encontra a arte da persuasão em seu caminho. Entretanto, para se persuadir uma pessoa, leva-se um certo tempo e desprende-se

muita energia para que se consiga um resultado satisfatório. Porém, quando a mente já está moldada por valores éticos e morais ou sobre o que é certo ou errado, bom ou mau, aceitável ou não aceitável, qualquer ação que lhe pareça favorável moralmente será aceita quase que instantaneamente.

Segundo o modelo social intuicionista, entende-se que uma das características do raciocínio moral é um processo de esforço que se inicia após se fazer um julgamento moral no sentido de procurar argumentos que irão ratificar aquele julgamento já realizado, em que o processo de raciocínio mais se parece com um advogado de defesa do que com um juiz ou um cientista em busca da verdade (HAIDT, 2001). Portanto, a moral ou aquilo que já se tem como verdade quase absoluta no inconsciente tende a moldar os julgamentos fortemente e é por isso que as instituições que pretendem moldar o pensamento – igreja, partidos políticos, empresas, Estado etc. – despendem tantos esforços no sentido de inculcar ideias nas pessoas.

Quando o indivíduo racionaliza sobre seus próprios atos, pode mudar de opinião, de pensamento e conseqüentemente mudar seus atos. Quando essa racionalização do pensamento é praticada perante atos de terceiros, aquilo que lhe parecia bom e aceitável, pode passar a ser mau ou inaceitável e vice-versa. Neste sentido, para que o indivíduo siga seu pensamento como está é importante que suas condutas sejam baseadas nas emoções que lhe já foram apresentadas como agradáveis e a engenharia social usa esse artifício para que o indivíduo se mantenha assim.

Em pesquisa sobre o impacto das emoções em anúncios e mídia sociais concluiu-se que: “Os achados corroboram a teoria cognitiva das emoções no *marketing* ao indicar os anúncios como sendo ferramentas importantes de estímulos, bem como um estado intermediário entre as emoções e as reações.” (GERHARD, *et al*, 2021, p. 116) Mesmo que a citada pesquisa aponte para comportamentos de consumo, o mesmo ocorre com outras reações e comportamentos, independentemente se a emoção provocada pelo estímulo midiático for de medo ou alegria.

(...) especificamente em relação à resposta dos consumidores aos apelos emocionais baseados em medo e em alegria, não houve evidências que demonstrassem vantagem comparativa no uso de uma emoção sobre a outra. Ambas as emoções apresentaram impactos similares sobre os consumidores, revelando-se efeitos homogêneos tanto sobre a intenção de compra (cliques) quanto na compra efetiva (leads). Ao se combinar esse resultado com a evidência de um efeito

superior dos apelos emocionais em comparação ao grupo de controle, observa-se que o uso de emoções, mesmo situadas em polos distintos do espectro emocional, impactam positivamente e de modo similar na resposta do consumidor. Em síntese, as emoções são importantes aliadas para a criação de apelos convincentes e transmissão de mensagens em anúncios publicitários. (Ibidem, p. 112)

Infere-se, portanto que se o indivíduo racionalizar demais, irá parar de consumir vários itens supérfluos e a economia seria prejudicada, fato que é a todo custo evitado pelo capitalismo que objetiva o lucro acima de outros valores.

Também quando o cérebro humano e seu sistema nervoso são alimentados com engajamento de vias arcaicas de ódio, agressão e intolerância a capacidade de tomar decisões lógicas fica limitada e o indivíduo fica mais propenso a atos passionais e instintivos, além de ficar mais aberto a receber novas informações mesmo que forem contra a lógica (PHELPS; LEMPert; SOKOL-HESSNER, 2014). Esse acesso de vias arcaicas pode ser conseguido com uso de palavras repetitivamente até que esta inclusive perca seu sentido literal, mas ainda continue a provocar sentimentos inerentes a ela.

Tanto a linguagem quanto a moralidade são importantes adaptações evolutivas em um ambiente de espécies sociáveis como as civilizações modernas e são construídas em várias regiões do cérebro e requer a entrada e formação de uma cultura particular (HAIDT, 2001). Portanto o pensamento sofre intensa mutação quanto à moral – senso comum de distinção do que é certo ou errado – e quanto à linguagem empregada na formação do pensamento.

A manipulação do pensamento ou manipulação psicológica é um conceito amplo e pode incluir “estratégias diversas como sugestão subliminar, bajulação e outros apelos a fraquezas emocionais, e a indução de culpa ou sentimentos de obrigação”¹⁸ (FADEN; BEAUCHAMP, 1986, p. 366, tradução nossa).

Grande exemplo do resultado do uso da linguagem como método para manipulação do pensamento é o caso do oficial nazista Adolf Eichmann que, como enfatiza Hannah Arendt (1999), lutava contra a língua alemã com utilização de frases feitas para desafiar as palavras e os pensamentos, em que sentenças previamente preparadas e baseadas em uma lógica dedutiva e raciocínio autoexplicativo poderiam contrariar a própria realidade sem lhe causar estranheza.

¹⁸ (...) such diverse strategies as subliminal suggestion, flattery and other appeals to emotional weaknesses, and the inducing of guilt or feelings of obligation.

Muitas palavras políticas são abusadas de forma semelhante. A palavra *fascismo* agora não tem significado, exceto na medida em que significa "algo não desejável". As palavras *democracia*, *socialismo*, *liberdade*, *patriótico*, *realista*, *justiça* têm, cada uma delas, vários significados diferentes que não podem ser conciliados. No caso de uma palavra como *democracia*, não apenas não existe uma definição consensual, mas a tentativa de fazê-la é resistida por todos os lados. É quase universalmente sentido que, quando chamamos um país de democrático, o louvamos: conseqüentemente, os defensores de todo tipo de regime afirmam que é uma democracia, e temem que eles possam ter que parar de usar essa palavra se ela estiver ligada a qualquer um significado. Palavras desse tipo são frequentemente usadas de maneira conscientemente desonesta. Ou seja, a pessoa que os usa tem sua própria definição privada, mas permite que seu ouvinte pense que ele quer dizer algo bem diferente (...) Outras palavras usadas em significados variáveis, na maioria dos casos mais ou menos desonestamente, são: *classe*, *totalitário*, *ciência*, *progressista*, *reacionário*, *burguês*, *igualdade*.¹⁹ (ORWELL, 1946, tradução nossa)

A manipulação de pensamento é amplamente praticada na publicidade no sentido de as propagandas mexerem com as emoções das pessoas para que elas consumam determinados produtos ou deem preferência para determinadas marcas, ou ainda para que sigam certas tendências de moda e comportamento.

O capitalismo assumiu a forma de consumo, sustentado pelo poder de aquisição da população, sendo utilizados recursos de propaganda para estimular esse consumo (desejos não atendidos) surgindo novas formas de emprego. (SANTOS, 2016, p. 94)

Mesmo que essa manipulação para uso comercial não seja o foco deste trabalho, serve de exemplo mais nítido de manipulação de pensamento, pois ocorre de forma mais direta e é possível de ser observada mesmo por aqueles mais desatentos: não é difícil observar por exemplo que as propagandas de cerveja sempre apontam para lugares paradisíacos e situações de extrema felicidade, com a finalidade de que o consumidor associe a bebida àqueles lugares e àquelas situações

¹⁹ Many political words are similarly abused. The word *Fascism* has now no meaning except in so far as it signifies "something not desirable." The words *democracy*, *socialism*, *freedom*, *patriotic*, *realistic*, *justice* have each of them several different meanings which cannot be reconciled with one another. In the case of a word like *democracy*, not only is there no agreed definition, but the attempt to make one is resisted from all sides. It is almost universally felt that when we call a country democratic we are praising it: consequently the defenders of every kind of regime claim that it is a democracy, and fear that they might have to stop using that word if it were tied down to any one meaning. Words of this kind are often used in a consciously dishonest way. That is, the person who uses them has his own private definition, but allows his hearer to think he means something quite different (...) Other words used in variable meanings, in most cases more or less dishonestly, are: *class*, *totalitarian*, *science*, *progressive*, *reactionary*, *bourgeois*, *equalit*.

que lhe dariam prazer, mesmo que em verdade o consumo de tal bebida não faça diretamente isso.

Existem regiões no cérebro que evoluíram para inibir processos de emoções e comportamento social com a intenção de que decisões mais lógicas sobressaiam das reações instintivas e passionais, porém, com técnicas de neurotecnologia associadas é possível criar situações onde isso se inverte e em que o contrário seja possível e as decisões passam a ser baseadas na emoção. Essa é a base teórica utilizada pelo neuromarketing²⁰ (ROTH, 2014).

Tanto é assim que, considerando essa relativa facilidade de manipulação de pensamento, a publicidade infantil sofre sérias restrições pela legislação brasileira. O Estatuto da Criança e do Adolescente define que criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos e que adolescente é a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Considerando que esse público ainda se encontra em fase de desenvolvimento e não possui completa capacidade de julgamento o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 37, § 2º (BRASIL, 1997) proíbe a publicidade dirigida à criança. Também nesse sentido, a Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, em seu artigo 5º concede atenção à “proteção contra toda forma de violência e pressão consumista”, além de “adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica” (BRASIL, 2016) para manter o público dessa faixa etária livre – ou ao menos minimamente protegido – das manipulações praticadas pelos meios publicitários.

Sem prejuízo de outras áreas, percebe-se que o Direito concede atenção à área da publicidade e propaganda no sentido de assegurar os direitos consumidores e da população em geral contra uma possível manipulação de massa. Além dessa atenção na área da publicidade o Direito também abarca a conjuntura na área criminal e dá certa atenção em manipulações de pensamento de forma geral. A manipulação de pensamento por si só não configura crime, mas o artifício de manipular o pensamento de uma pessoa pode ser utilizado como forma de cometimento de crimes como o

²⁰ Técnicas que utilizam o *marketing*, a neurociência e a psicologia que aliadas ao design podem aumentar o engajamento e a influência sobre os consumidores por meio da publicidade ativando partes específicas do cérebro responsáveis por emoções com o fim de influenciar no processo de decisão na preferência por determinados produtos ou determinadas marcas e demais preferências. (BRIDGER, 2018)

estelionato²¹, o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou a automutilação²², notadamente no ato de induzir, a violência psicológica contra a mulher²³, que utiliza literalmente a palavra manipulação em seu texto, entre outras várias situações onde a manipulação pode fazer parte do crime e ser sua a principal causa ou ainda um meio para que o crime seja praticado.

A manipulação pode ainda fazer parte do cometimento de um crime sem que necessariamente seja o crime em si como ocorre no caso da redução à condição análoga à de escravo²⁴ – onde a vítima pode ser enganada no sentido de acreditar em uma dívida contraída abusivamente ou em outra situação enganosa por parte do empregador – do tráfico de pessoas²⁵ – em que a vítima pode ser enganada mediante fraude ou falsas promessas – que são crimes em que a manipulação do pensamento pode ser um meio de obtenção de êxito na concretização do delito. O ato de manipular o pensamento também pode ser usado como forma de enganar a vítima e atraí-la para uma emboscada para o cometimento de outros crimes

Tanto na propaganda quanto na política, técnicas de psicologia e engenharia social, principalmente o uso da linguagem e artifícios da linguística são amplamente utilizados na manipulação do pensamento. Entende-se que a linguística que é uma ciência da língua difere-se do estudo da filosofia da linguagem. Enquanto a filosofia

²¹ Código Penal: “Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

²² Código Penal: “Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça.”

²³ Código Penal: “Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”

²⁴ Código Penal: “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”

²⁵ Código Penal: “Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; V - exploração sexual.”

pode ser entendida como a busca pela verdade e pela realidade, a linguística pode ser utilizada para transitar entre realidade e manipulação.

George Orwell (2009) conseguiu expressar em sua obra distópica publicada em 1949 que no decorrer das próximas décadas haveria forte manipulação do pensamento pelo uso de palavras em seus significantes²⁶ e na distorção de seus significados²⁷ para direcionar pensamentos. A “novilíngua”²⁸ da obra mostra exatamente esse uso para fins de direcionar o pensamento para determinados objetivos a depender da vontade da classe dominante.

Dominar as técnicas de aplicação no uso da linguagem é tão importante para a manipulação do pensamento que ideologias totalitárias a destroem e a pervertem, pois “tendo perdido o contato com a realidade, o pensador ideológico passa a construir símbolos não mais para expressá-la, mas para expressar sua alienação em relação a ela” (VOEGELIN, 2017, p. 39) e assim o detentor do poder viabilize e estenda sua manutenção do poder sem que as pessoas contrariem nem discutam seus ideais.

Há uma linha tênue entre uma mera motivação de ideais e a manipulação de pensamento propriamente dita. Ocorre como exemplo o caso da mística do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) que é uma prática realizada pelo Movimento para fortalecer laços entre seus membros e o próprio MST. A ideia de cultivar a mística surge do choque de ideais, da luta de classes e do tensionamento social e visa preparar o intelecto de cada pertencente a esse grupo para ter a capacidade de questionar a estrutura social em que está inserido (LASKOSKI, 2021). Distingue-se, nessa pesquisa, esse mero incentivo ao pensamento crítico que poderia ser considerado uma manipulação do pensamento se a mística, por exemplo, fosse utilizada para induzir à prática de crimes.

Há um grande problema em se politizar todas as coisas, por exemplo, na academia, na pesquisa científica, problemas políticos, partidários e de militância deveriam ser mantidos longe, pois determinariam os resultados de tais pesquisas para

²⁶ Significante: “Imagem acústica – não o som da palavra ou a sequência dos grafemas – que é associada a um significado para formar o signo linguístico.” (MICHAELIS, 2022)

²⁷ Significado: “O conteúdo semântico de um signo linguístico, expresso pelo significante.” (MICHAELIS, 2022)

²⁸ Idioma fictício criado pelo governo autoritário na obra literária 1984 que era criado não com novas palavras, mas com a condensação, remoção ou mudança em seus sentidos, objetivando principalmente restringir a capacidade de pensamento das pessoas.

o lado político do pesquisador. Contudo, seria utopia pensar que o pesquisador não levaria em conta suas ideias pessoais durante sua pesquisa, mesmo porque ninguém pensa sozinho. Os pensamentos não surgem do nada, mas sim de vivências e situações ao longo da vida de cada pessoa.

Por essa razão, deve-se diferenciar influência de manipulação. Influência é todo acontecimento que ganhe relevância no modo de pensar: pode ser uma conversa, um filme, uma música, um professor, um livro, um incidente, um fato presenciado, um sentimento, enfim, qualquer coisa que possa de certa maneira moldar ou influenciar o pensamento. Para que uma pessoa influencie outra pode utilizar a persuasão e terá mais chances de êxito se for relevante para ela. Enquanto a manipulação pode ser entendida como um conjunto de métodos que influenciem propositalmente a opinião ou decisão de alguém com um objetivo direcionado e predeterminado. A manipulação traz consigo pelo menos três elementos: O manipulador – aquele que tem a intenção de manipular para se atingir um objetivo. O meio – métodos, ferramentas e estratégias utilizados para se atingir aquele fim previamente determinado. O manipulado – que sofre modificação aparentemente voluntária de seus pensamentos e atos sem saber que está servindo para o objetivo de outrem (COONS; WEBER, 2014).

Nesse sentido manipulação é uma influência social que visa modificar o comportamento ou a percepção da população por meio de táticas indiretas, psicológicas e veladas para atender interesses do manipulador (Ibidem). Os autores ainda diferenciam manipulação de coerção, que seria aquela influência praticada mediante violência ou ameaça.

Faz-se necessária também a compreensão de que “a manipulação psicológica como forma de influência é contrastada com a persuasão: a persuasão melhora a compreensão de alguém sobre sua situação, mas a manipulação não”²⁹ (FADEN; BEAUCHAMP, 1986, p. 259, tradução nossa).

Em síntese, influência é de forma geral benigna – dar conselhos, servir de exemplo ou modelo para alguém – coerção é moralmente condenável – utilização de violência, ameaça e chantagem – e manipulação – que se distingue das anteriores principalmente pelo motivo de ser uma influência encoberta, velada – pode ser

²⁹ (...) psychological manipulation as a form of influence is contrasted with persuasion: persuasion improves someone's understanding of her situation, but manipulation does not

considerada prejudicial pois não dá a chance de o manipulado perceber que está sendo usado para atingir um objetivo do manipulador (COONS; WEBER, 2014).

Com a popularização da televisão na metade do século passado, houve um aumento exponencial no alcance e na velocidade da informação que a partir de então, poderia ser enviada a diferentes lugares do planeta e com muito mais velocidade, além de substituir de certa forma as informações locais e familiares por informações previamente filtradas e padronizadas no interesse de grupos de poder.

A televisão isola e padroniza. Por um lado, ela dissolve as esferas de geração, experiência e vivência que unem as pessoas de uma forma vinculante e marcadamente tradicional. Ao mesmo tempo, porém, todos se encontram em uma situação similar: consomem programas televisivos institucionalmente fabricados, seja em Honolulu, Moscou ou Singapura. (BECK, 2011, p. 196)

Com o advento das novas tecnologias como a internet e a popularização dos computadores no início deste século a revolução no alcance e na velocidade das informações foi ainda maior. Mais recentemente, com a popularização dos smartphones na última década, houve ainda a utilização de tecnologias como a inteligência artificial e a utilização maciça das redes sociais por grande parte da população, o que possibilitou imensa evolução na troca de informações, porém em contrapartida, também facilitou a manipulação do pensamento de forma mais ampla, como se verá a seguir.

3.2 Conceito de Massa

O termo massa possui vários significados a depender do contexto utilizado, mas para o propósito desta pesquisa pode ser entendido como “grande número de pessoas com as mesmas intenções, opiniões etc.” (MICHAELIS, 2022). Para Eva Maria Lakatos, massa no sentido jurídico pode ser entendida como sendo:

Aglomerado de elementos, em geral da mesma natureza, que formam um conjunto; a totalidade, a grande maioria; “é uma coleção abstrata de indivíduos, recebendo impressões e opiniões já formadas, vinculadas pelos meios de comunicação de massa; a massa não tem autonomia, sendo reduzida à formação da opinião independente através da discussão”. (LAKATOS, 1983, p. 316-317, grifo da autora)

Ao discorrer sobre as origens do totalitarismo, Hannah Arendt (1989, p. 361) denota que os regimes totalitários possuem como característica comum o domínio das massas para sua manutenção.

O termo massa só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores.

A terminologia sociológica de massa ou a massa social é exemplificada por dois fatores: minorias e massas.

As minorias são indivíduos ou grupos de indivíduos especialmente qualificados. A massa é o conjunto de pessoas não especialmente qualificadas. Não se entenda, pois, por massas só nem principalmente “as massas operárias”. Massa é “o homem médio”. Deste modo se converte o que era meramente quantidade – a multidão – numa determinação qualitativa: é a qualidade comum, é o monstro social, é o homem enquanto não se diferencia de outros homens, mas que repete em si um tipo genérico. (Y GASSET, 2005, pp. 61-62, grifo do autor)

Há quase cem anos, o que o autor espanhol chamava de minoria – as pessoas mais qualificadas que formam grupos seletos – difere-se do entendimento atual de minorias, geralmente associado aos grupos vulneráveis da sociedade, como se verá à frente. Porém o conceito de massa, permanece o mesmo, ou seja, o indivíduo que pertence a um grupo com grande quantidade de pessoas que segue padrões e “que se sente ‘como todo o mundo’, e, entretanto, não se angustia, sente-se à vontade ao sentir-se idêntico aos demais.” (Ibidem, p. 63, grifo do autor)

A obtenção da atenção das massas é essencial para que se tenha sucesso em uma grande empreitada de atingir certos objetivos. No campo comercial, quem tiver a atenção das massas e as convencerem a terem determinados padrões de consumo e conseguir determinar suas preferências terá vantagens sobre as demais empresas concorrentes. Já no campo político, para que o Estado ou entidades supranacionais tenham sucesso em sua ideologia ou política é necessário que suas ideias se propaguem de modo que a população ou as apoie ou, no mínimo, não queiram agir contra seus ideais.

A importância de estudo do efeito das massas nas diversas relações sociais se dá pelo fato de ser uma das mais eficazes maneiras de se obter um controle geral, pois:

(...) os regimes totalitários, enquanto no poder, e os líderes totalitários, enquanto vivos, sempre “comandam e baseiam-se no apoio das massas” (...) Nem os julgamentos de Moscou nem a liquidação do grupo de Röhm teriam sido possíveis se essas massas não tivessem apoiado Stálin e Hitler. (ARENDDT, 1989, p. 356, grifo da autora)

O julgamento moral possui um elo de persuasão social, pois os indivíduos são muito sintonizados com o surgimento de regras de grupos e o fato de pessoas em volta – amigos, colegas, familiares etc. – fazerem um julgamento moral já exerce uma influência direta sobre os demais, mesmo que a persuasão racional não seja utilizada e então os pensamentos de um são moldados pelos pensamentos dos grupos (HAIDT, 2001). Depreende-se, então que a manipulação do pensamento de um grupo tem o poder de influenciar não só o pensamento individual dos demais indivíduos pertencentes, mas até mesmo as pessoas próximas desses grupos.

Para atingir as grandes massas, a escola pode ser um grande instrumento de manipulação do pensamento e vem constantemente sendo utilizada para garantir a difusão de ideologias diversas a depender de qual grupo obtém seu controle. Observa-se, como exemplo, que chavões ideológicos parecidos podem ser utilizados por uma ideologia ou outra, a depender do contexto em que se está inserido. A frase “ façamos a revolução nas salas de aula, que o povo a fará nas ruas” que foi e ainda é muito utilizada em salas de aula e corredores de escolas brasileiras, originou-se de outra frase “ façamos a revolução na escola, antes que o povo a faça nas ruas” utilizada pela revolução burguesa (FERNANDES, 2007). Observa-se que a aquela é utilizada com o viés mais progressista, enquanto essa fora utilizada com vieses mais conservadores.

A ideia de utilizar a escola para obter hegemonia de ideias em toda uma geração pode ser observada nas estratégias socialistas atualmente. Nos meios escolares a revolução não é tratada abertamente como objetivo final, mas empregam-se ideias que a permeiem, que a possibilitem ou facilitem sua ocorrência (VELHO, 2019) a partir da discussão de como aplicar a educação revolucionária, baseada, ainda, na luta de classes.

Nas últimas décadas, no contexto brasileiro, pode-se observar essa mudança de paradigmas educacionais no sentido de mesclar a educação com a política, decidindo-se assim quais são as informações e qual a visão de mundo na formação do cidadão para a criação de uma nova hegemonia, baseada nos textos de Gramsci, como se observa, por exemplo, no histórico da proposta curricular catarinense.

A partir de 1985, com o processo de redemocratização política no Brasil, inicia-se um movimento de discussão educacional com relação às questões curriculares, introduzindo textos ligados a um pensamento mais social, provocando um repensar da educação brasileira. Estes textos inseriam o pensamento histórico-cultural no cenário da educação básica, por meio de textos de Antonio Gramsci (1891-1937) e outros autores pertencentes à mesma vertente teórica, dos quais alguns pensadores brasileiros do meio educacional se tornaram divulgadores e intérpretes.

É importante salientar que este movimento foi fortemente marcado pelo reconhecimento da ligação entre educação e política, e, principalmente, da conseqüente importância da educação das camadas populares como um dos caminhos para a criação de uma nova hegemonia, ligada aos seus interesses.

Nesse movimento é elaborada a Proposta Curricular de Santa Catarina, quando pela primeira vez, decide-se que homem se quer formar, para construir qual modelo de sociedade. Conseqüentemente, escolhe-se o que ensinar, como também escolhe-se a maneira de compreender e provocar a relação do ser humano com o conhecimento. (SANTA CATARINA, 2014)

Ademais, os meios de comunicação de massa podem servir para manipular a população e criar um pensamento coletivo no sentido de que haja o consentimento do público para políticas econômicas e sociais, criando assim um conflito de interesses, onde as aspirações reais da população são sobrepujadas pelos interesses de grupos da elite que utilizam a concentração de mídia ao seu favor, através do modelo da propaganda (HERMAN e CHOMSKY, 2003).

Os meios de comunicação e a mídia que atingem as massas manipulam o pensamento coletivo quando noticiam um fato, conforme sua opinião (por exemplo ao usar o termo manifestações antidemocráticas) no sentido de já formar uma determinada opinião. Observa-se que o termo movimento antidemocrático é completamente vago, mas carrega em si um aspecto de ser ruim, mal, pejorativo. Então, o simples fato de noticiar qualquer fato e o categorizar como antidemocrático já coloca a opinião pública contra aquele fato, sem que ninguém tenha que se esforçar e raciocinar a respeito disso, pois simplesmente recebe o fato como ruim somente pelas palavras empregadas.

Noam Chomsky (2014) diz que teóricos da democracia liberal entendem que pessoas comuns não tem a capacidade de entender como as coisas funcionam tomar decisões de interesse comum, o que só poderia ser feito por uma classe especializada e por meio de suas comissões de propaganda política, conduzir as massas ignorantes para o caminho decidido pela elite intelectual do Estado e os grandes empresários, verdadeiros detentores do poder.

Essa manobra do pensamento das massas pode ditar a direção e o próprio destino de uma população e com isso os meios de comunicação em massa ganharam um forte aliado com a implementação das novas tecnologias que possibilitaram uma comunicação cada vez mais veloz e a possibilidade de direcionar informações que reforçam ou refutam narrativas políticas a certos públicos específicos, baseados em seus gostos, costumes e comportamentos.

Tal manipulação é tão recorrente em todos os aspectos possíveis da engenharia social que, repetidas várias e várias vezes, diuturnamente aos indivíduos, estes chegam a pensar que seus pensamentos lhes vieram naturalmente, por si mesmos, e ficam impossibilitados de perceber que foram manipulados a pensarem no sentido induzido pelas elites e pelo Estado. A gradualidade é usada como estratégia para que essa sensação de pensamento próprio surja nas massas e o pensamento coletivo se torne hegemônico em determinados assuntos. Além disso, utiliza-se também a ideia de que atitudes futuras serão dolorosas, porém necessárias para resolução de certos problemas e, com isso, obtém-se a aceitação para ações futuras que serão menos contestadas pelas massas por já terem tido tempo de se acostumarem com o sacrifício necessário (Ibidem).

A estratégia de utilizar-se de aspectos emocionais na intenção de abrir a porta de acesso ao inconsciente coletivo para injetar ideias, desejos e temores com o fim de induzir comportamentos (Ibidem) tem a capacidade de aumentar exponencialmente seu alcance com a utilização das novas tecnologias, principalmente por meio do entretenimento. Notadamente nos filmes e nas séries, onde o enredo viciante de uma história pode ser utilizado apenas como pano de fundo para a inclusão de pensamentos dirigidos a certa ideologia na indução de pensamentos e comportamentos, além da aceitação de ações advindas das elites que financiam tais criações.

As emoções também podem fazer parte da construção do pensamento, porém como ensina Barrett (2018) tais emoções não são natas dos seres humanos, mas sim, são previsões que o cérebro faz a partir de experiências anteriores que conectam as sensações do corpo. Previsões são a base de todas as experiências e acabam baseando também as ações. O ser humano é um ser social e o recente isolamento social – com escassez de encontros e interações físicas, reais – causado pela utilização das tecnologias acaba alterando seu comportamento e suas emoções que são entendidas como meras previsões baseadas em experiências anteriores.

Para cada previsão a ser feita pelo cérebro, bilhões de neurônios e células trabalham juntos (Ibidem) e toda essa energia gasta para realizar diversas previsões pode “cansar” o cérebro. Depreende-se que isso explica a sensação de aversão frente a mudanças de rotina, por exemplo, pois o organismo fará um maior esforço para prever situações até então desconhecidas. Isso também explica o fato de que quando alguém se junta a um grupo social onde as pessoas pensam de forma parecida à sua, o corpo gasta menos energia, pois essas pessoas são mais previsíveis, o que pode trazer uma sensação de bem-estar.

Infere-se do exposto que as redes sociais podem também funcionar com meios para manipulação de massa, pois o usuário tem o poder de escolher as informações que irá receber a depender das pessoas e dos grupos a quem quer se juntar nessas redes e também tem a possibilidade de escolher o tipo de conteúdo que não quer visualizar. Tais escolhas refletem suas próprias ideias e seus interesses e, conseqüentemente, os grupos e pessoas escolhidos apenas ratificarão suas ideias, impossibilitando o debate real. O resultado desse mundo virtual paralelo escolhido pelo usuário será que ao invés de refletir e racionalizar sobre determinados assuntos, ele apenas seguirá as verdades e os ideais do grupo, não permitindo que seu pensamento transcenda essa bolha criada pela sensação de verdade absoluta de seus pares virtuais.

O sucesso viral de um artigo de um dos maiores críticos da atualidade ao uso de internet e das redes sociais digitais ocorreu paradoxalmente por meio das próprias redes. Teve quase meio milhão de usuários únicos nos dois primeiros dias e o conteúdo mais visto do site por mais de trinta horas.

Quase sete em cada dez leitores da matéria do EL PAÍS, tanto em espanhol como em português, chegaram a ela através das redes sociais, fundamentalmente o Facebook. É quase uma ironia, porque Han ataca com dureza o papel das redes e se pergunta se no final será o algoritmo a construir o homem e não o inverso. (GALINDO, 2018)

Entretanto, não se pode afirmar que as redes sociais facilitam o debate de ideias, pois, apesar de possuírem capacidade técnica e tecnologia para tanto, surgem como verdadeiras divisoras de grupos.

As redes sociais não ensinam a dialogar porque é muito fácil evitar a controvérsia... Muita gente as usa não para unir, não para ampliar seus horizontes, mas ao contrário, para se fechar no que eu chamo de zonas de conforto, onde o único som que escutam é o eco de suas próprias vozes, onde o único que veem são os reflexos de suas

próprias caras. As redes são muito úteis, oferecem serviços muito prazerosos, mas são uma armadilha. (BAUMAN, 2016)

Também no sentido de manipular as massas, identifica-se a utilização da tática de manter o público na mediocridade e na ignorância, pois quando mais incapazes de compreender os métodos e tecnologias utilizados para essa manipulação, melhor para as elites que ganham com essa ignorância das classes inferiores, pois de tal modo é praticamente impossível que tal situação de dominação se reverta (CHOMSKY, 2014). Tanto é assim que se pode observar que há um bombardeio de informações fundamentalmente inúteis, com entretenimento vazio e viciante e o consumismo exacerbado a fim que se ocupem com interesse na vida de celebridades, em programas e redes sociais que usam conteúdos de violência e sexualidade explícitas com a intenção de que, do ponto de vista da facilitação da manipulação, estejam sempre ocupados para raciocinar sobre os assuntos que realmente interessariam para os rumos e destinos de suas próprias vidas.

Quanto mais a população for ignorante e distraída com futilidades e inutilidades, mais facilmente será manipulada. Se a população, em sua maioria, tivesse capacidade, lógica, sabedoria, referências de suas experiências e interesse no conhecimento poderia fatalmente distinguir fatos e verdades de meras manobras utilizadas para manipulação de seu pensamento. Entretanto, esperar que se utilize a razão é certa utopia, pois o julgamento moral é automático e a visão da cognição social é que a maioria dos comportamentos e julgamentos são de fato feitos automaticamente, sem esforço, intenção ou conhecimento do processo. Sobre esse link de julgamento intuitivo:

O modelo propõe que os julgamentos morais aparecem em consciência automática e sem esforço como o resultado de intuições morais. Exemplos deste link em cognição não moral inclui demonstrações de Zajonc (1980) que avaliações efetivamente são feitas ubíqua e rapidamente, antes que qualquer o processamento consciente ocorra.³⁰ (HAIDT, 2001, p. 1030, tradução nossa)

Percebe-se também o alarmismo exacerbado de possíveis futuras catástrofes naturais, as notícias de canais de comunicação que demonstram extrema violência urbana e que faz o receptor da informação ter a sensação de que a sociedade está

³⁰ The model proposes that moral judgments appear in consciousness automatically and effortlessly as the result of moral intuitions. Examples of this link in non-moral cognition include Zajonc's (1980) demonstrations that affectively valenced evaluations are made ubiquitously and rapidly, before any conscious processing has taken place.

muito mais violenta do que realmente é. Esse alarmismo também pode ser observado na previsão ou no aumento da dimensão de crises econômicas e sanitárias, como ocorreu no recente caso do Covid-19 em que houve busca desenfreada por diversos produtos ocasionando aumento nos preços (E-INVESTIDOR, 2020).

A pandemia foi uma tragédia planetária e o número de vítimas que ainda cresce fala por si, todavia não se pode negar que a pandemia fora utilizada para manipular o pensamento das massas. No começo da pandemia, quando matérias jornalísticas falavam a todo momento sobre a escassez de materiais hospitalares, como medicamentos, luvas e máscaras inflacionou o valor desses insumos, com alta de até 524% em um anestésico utilizado no processo de intubação³¹, mas a previsão de que tais materiais acabariam não se concretizou, sendo registrado apenas esgotamento pontual de produtos (Ibidem).

A mesma artimanha de criar ou aumentar demasiadamente problemas para que a população concordasse por exemplo com compras emergenciais e sem licitação ou outras proteções burocráticas ocorreu com o caso dos respiradores que, no começo da pandemia, foram apresentados como grande solução para o problema, o que gerou pânico na população e consequentes compras superfaturadas e demais desvios evidenciados posteriormente por diversas operações da Polícia Federal³². Essa tática se resume: cria-se um problema, oferece-se uma solução e obtém-se o aval da população para atos que seriam impraticáveis sem a implantação dessa manipulação do pensamento com a criação ou o agigantamento proposital do problema.

No mesmo sentido, considerando que a elite global contemporânea pode dominar sem se ocupar com a administração, gerenciamento ou bem-estar, o engajamento ativo na vida das populações subordinadas é evitado por ser desnecessariamente custoso e ineficaz e por isso não é mais necessário. É possível que o que se sente como liberdade não seja de fato liberdade, mas que as pessoas

³¹ Preços de insumos hospitalares começam a cair após aumento na pandemia. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2021/11/precos-de-insumos-hospitalares-comecam-a-cair-apos-aumento-na-pandemia.shtml>. Acesso em 08 mar. 2022.

³² Quase R\$ 2 bilhões: relembre operações da PF contra desvios na pandemia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quase-r-2-bilhoes-relembre-operacoes-da-pf-contra-desvios-na-pandemia>. Acesso em 27 mar. 2022.

podem estar satisfeitas com o que lhes cabe mesmo que o que lhes cabe esteja longe de ser satisfatório e que, vivendo na escravidão, se sintam livres e por isso não queiram experimentar a necessidade de se libertar, e assim perdem a chance de se tornar genuinamente livres (BAUMAN, 2001).

Há maneiras diferentes de se restringir o acesso da população aos fatos e realidades. Além da censura³³ propriamente dita – amplamente utilizada em ditaduras e regimes totalitários diversos – há outras de formas de se evitar determinado tipo de informação, como no caso de uma concessão de um monopólio de publicação, onde a empresa se obriga a aceitar uma censura prévia de suas publicações por parte da classe dominante que viabiliza esse monopólio (VIEIRA, 2018).

Também pode-se citar a ideia de teorias de gabinete, com a manipulação da massa no sentido de seguir o que dizem os especialistas que acabam sendo meros reducionistas e que, incentivado por essa abordagem ocorre que ao contrário de se proibir um discurso, faz-se um coro de discurso obrigatório em que, quem não compartilhar de tal ideia, corre o risco de ser “cancelado” por seus pares. É o chamado discurso do politicamente correto (PETERSON, 2018). Mesmo não sendo uma proibição, serve como uma certa censura no sentido de não se permitir pensar ou falar diferentemente daquele discurso hegemônico.

Outra maneira utilizada para inviabilizar o acesso a informações atualmente consiste em bombardear a população com infundáveis dados, fatos e notícias (o que se torna muito mais possível de executar com a internet e demais novas tecnologias) até que a população comece ter dificuldade de interpretar o que é certo e o que é errado e fique praticamente impossibilitada de verificar o que é verdadeiro e o que é falso. Pode-se depreender então que tanto a falta de informação das ditaduras quanto o excesso de informações no estado de direito e nas democracias são formas de evitar que a população pense por si e, então, podem ser consideradas uma espécie de manipulação em massa.

No mesmo sentido, Byung-Chul Han (2016) descreve que a sociedade da transparência padece tanto com a falta de verdade quanto a falta de aparência, pois nem a verdade nem a aparência são transparentes, apenas o vazio o é. E para eliciar esse vazio coloca-se grande quantidade de informações e imagens em circulação,

³³ “Exame de trabalhos artísticos ou de material de caráter informativo, a fim de filtrar e proibir o que é inconveniente, do ponto de vista ideológico ou moral.” (MICHAELIS, 2022)

mas mesmo assim ainda se faz sentir o vazio. Contudo mais informação e mais comunicação não tem a capacidade de clarificar o mundo e a grande quantidade de informações não gera verdade. O autor sul-coreano conclui que quanto mais se liberam informações, menos transparente se torna o mundo e que a hiperinformação e a hipercomunicação, nesse sentido, não podem trazer luz à escuridão.

Aliado a todas essas características de manipulação, outro fato facilitador de manipulação é o de conhecer os indivíduos melhor do que eles mesmos. Esse aspecto citado por Chomsky (2014) teve um salto enorme da metade até o fim do século passado com os avanços das ciências biológicas e psicológicas, o que permitiu que as elites dominantes obtivessem muito mais informações sobre as pessoas e seus pensamentos. Mas foi a partir do início desse século que o acesso em massa à internet permitiu que esse conhecimento fosse aumentado de forma abrupta, pois a todo momento bilhões de pessoas estão conectadas e enviam dados que alimentam esse conhecimento. Não é exagero afirmar que quem tiver acesso a esses dados, seja o Estado ou corporações privadas, poderá saber mais sobre os indivíduos do que eles próprios.

3.3 Coletivismo e as Massas

Apresenta-se a ideia de coletivismo nessa pesquisa, pois se acredita que é mais fácil manipular uma massa – um coletivo – do que indivíduos, um a um, o que remete ao seu tema central. A ideia que o termo coletivismo traz é a ênfase no pensamento da interdependência de todos os seres humanos, onde as decisões são tomadas pelo grupo (coletivo), levando-se em consideração que o interesse do coletivo seja mais importante do que o interesse do indivíduo. O termo pode ser associado ao socialismo ou ao fascismo que seriam espécies do gênero coletivismo, diferindo-se quanto ao fim para o qual se dirigem os esforços da sociedade. (HAYEK, 1990)

O coletivismo pode ser compreendido como a busca pelo bem comum, em detrimento do bem individual, se necessário. Nas sociais democracias utiliza-se o argumento que o bem comum é o objetivo do Estado. Entretanto a ideia coletivista pode acabar sendo usada como argumento falacioso para se atingir objetivos

específicos de poderosos, governos ou grupos empresariais, sem que o bem coletivo seja realmente buscado.

A ideia em defesa do coletivo impera na sociedade ocidental atualmente e ao advogar em sentido oposto poder-se-ia ser muito mal interpretado na sociedade em geral. Contudo, essa presente hegemonia do pensamento pode ser um grande exemplo de manipulação de massa realizada com a intenção de se chegar a esse senso comum fabricado com a manipulação do pensamento e pode ser utilizado apenas como pretexto para campanhas políticas. A temática coletivista, como observa Jeffrey Tucker (2019) não está presente apenas na esquerda, mas também na onda de direita que se mostra como anticomunista, mas não é necessariamente defensora das liberdades individuais.

Manter os indivíduos na ignorância e na mediocridade, estimular para que sejam complacentes com a falta de conhecimento e aprofundamento nos assuntos e tratá-los como crianças para que utilizem mais a emoção do que a reflexão racional são ações que fazem parte da estratégia de manipulação de massa (CHOMSKY, 2014). Os possíveis males do coletivismo são pouco discutidos, pois aparentam afrontar o bem comum, que nas últimas décadas é amplamente difundido desde tenra infância.

A problemática coletivista trazida por Ayn Rand (2019) em *Cântico*, publicado pela primeira vez em 1937, ainda antes dos horrores nazistas, foi recebida com desconfiança por coletivistas que alegaram que o coletivismo não prescrevia ou pretendia aquelas coisas, pois ninguém as defendia. Entretanto a autora cita o slogan “produção para uso e não para lucro” que à época era aceito pela maioria como lugar comum e que almejaria um fim legítimo e desejável e provoca com a questão: “Se qualquer significado inteligível pode ser extraído desse slogan, qual é ele senão a ideia de que o trabalho de um homem deve submeter-se à necessidade, desejo ou ganho dos outros e não ao seu próprio?” (Ibidem, p. 38)

Quando propositalmente se confunde individualismo com egoísmo – que são coisas distintas – com o fim de programar a população a pensar que o bem coletivo é de maior relevância e importância que o bem individual, qualquer palavra que vá contra isso é recebida com total desconfiança por parte de quem ouve. Entretanto, ao se pensar no questionamento provocativo de Rand, percebe-se que trabalhar para o ganho dos outros vai de encontro à ideia kantiana de que o indivíduo é um fim em si

mesmo, pois ao ser obrigado – mesmo que por alienação de seu pensamento – a agir assim, esse passa a ser mero meio para se atingir o fim de outros, o fim do coletivo.

O recrutamento para o trabalho compulsório é atualmente praticado em qualquer país do planeta. Em que ele se baseia, senão na ideia de que o Estado está melhor qualificado para decidir onde um homem pode ser útil aos outros, sendo essa utilidade o único fator levado em consideração, enquanto suas próprias aspirações, desejos e felicidade devem ser ignorados como se fossem de nenhuma importância? (RAND, 2019, p. 38)

Uma das ciências que contribuíram para a o sucesso dessa manipulação foi a psicologia, pois essa consegue compreender os processos cognitivos que influenciam na tomada de decisões. Para tal manipulação, algumas palavras surgem como gatilho nos pensamentos das pessoas, tanto para o bem quanto para o mal.

Por exemplo, a palavra moral que até a década de 1990 era tida como uma virtude, apesar de não ter tido mudança em seu conceito, teve uma mudança na percepção de grande parte dos brasileiros. Hoje não é raro lermos comentários atrelando a palavra moral ou moralidade a uma conotação negativa.

Em contrapartida houve o enaltecimento de certos termos que, quando utilizados, causam um pensamento nas pessoas de ser algo bom, indiscutivelmente. É o caso das palavras “social” ou “coletivo”, por exemplo. Quando se profere tais palavras, aciona-se um gatilho no pensamento de que aquilo é bom, pois é para o coletivo e as gerações mais recentes tendem a ter certeza de que em todas as ocasiões o bem coletivo deve sobrepor à vontade individual.

No início o homem foi escravizado pelos deuses. Mas ele rompeu com seus grilhões. Depois foi escravizado pelos reis. Mas ele rompeu com seus grilhões. Foi escravizado pelo seu nascimento, pelos seus parentes, por sua raça. Mas ele rompeu com seus grilhões. Declarou a todos os seus irmãos que o homem possui direitos que nenhum outro homem ou rei pode tirar dele, não importando em quantos estão, pois este é o direito do homem e não existe nenhum outro direito na Terra acima deste. E ele viveu no limiar da liberdade, pela qual todo o sangue foi derramado no passado.

Mas então ele desistiu de tudo que conquistou e ficou numa condição inferior àquela das selvas.

O que trouxe isso à tona? Que desastre afastou a razão do homem? Que chicote deixou o homem de joelhos, submisso e envergonhado? A adoração à palavra “nós”. (Ibidem, pp. 124-125)

Pode-se depreender que é a partir dessa hegemonia de ideia que atualmente “social” ou “coletivo” são palavras que ganham um debate, mesmo que não signifiquem nada, pelo simples fato de a ideia coletivista já estar embutida na mente

das pessoas e o bem social parecer ser o ideal por si só. Então, mesmo que a proposta política de alguém seja ruim ou até inaceitável – como ocorreram nos regimes nazista, fascista e socialista – receberá aval da população se for para esse pseudo bem coletivo.

Essa dominação da linguagem e a emoção aflorada propositalmente por algumas palavras são a chave para que não haja uma discussão de fato sobre nenhum aspecto da vida cotidiana, política, econômica ou qualquer outro que se queira evitar. Ao se pronunciar as palavras que afluem sentimento já enraizados, a discussão já se finaliza pois os ouvintes têm a impressão de haver um lado bom e um lado mau. Nota-se atualmente o uso de algumas palavras como machismo – já indica que quem o pratica está contra todas as mulheres –, racismo – já indica que se está contra todos os negros – entre várias outras como homofobia, opressor etc. A relação entre essas palavras e os gatilhos que elas provocam ocorre automaticamente na mente das pessoas. O grande problema dessa situação é que, com o salvo conduto da utilização dessas palavras, pode-se cometer as mais variadas injustiças e violações com a justificativa que seria para o bem de um grupo ou coletivo.

Regimes totalitários frequentemente se utilizam de ideias coletivistas e manipulação do pensamento para colocarem suas ideias em prática e evitar a resistência de seu próprio povo. O comunismo soviético, a Alemanha nazista e a Itália fascista – e até a China, com o Partido Comunista Chinês (ARENDDT, 1989, pp. 341-342) foram regimes totalitários que usaram as ideias coletivistas na manutenção de suas ideologias. Tanto que após nove anos da primeira publicação de *Cântico*, Rand (2019) escreveu em 1946 já com o conhecimento dos horrores e atrocidades nazistas:

Alguns acham – emboba eu não – que há nove anos havia alguma desculpa para o homem não conseguir ver para qual direção o mundo estava rumando. Hoje a evidência é tão gigante que nenhuma desculpa pode ser oferecida por mais ninguém. Aqueles que hoje em dia se recusam a enxergar são cegos ou ingênuos.

A maior culpa das pessoas hoje em dia é aceitarem o coletivismo por negligência moral; pessoas que buscam proteção da necessidade de tomar partido ao recusarem admitir para elas próprias a natureza daquilo que estão aceitando; pessoas que apoiam planos projetados especificamente para atingir a servidão e se escondem por trás da falsa afirmação de que são amantes da liberdade, sem dar qualquer significado concreto a palavra; pessoas que creem que o conteúdo das ideias não precisa ser averiguado, que princípios não precisam ser definidos e que fatos podem ser eliminados simplesmente fechando os olhos. Essas pessoas esperam ver-se num mundo de ruínas sangrentas e de campos de concentração e escapar da

responsabilidade moral lamuriando: “Mas eu não quis dizer isso”. (Ibidem, pp. 38-39)

Mais recentemente o coletivismo tem sido entendido como a resultante de acessos desiguais a recursos necessários para o indivíduo atingir uma autoafirmação efetiva e a conseqüente divisão da sociedade em classes, onde as pessoas com menos oportunidades compensariam suas fraquezas individuais pela força do grupo. Então, segundo Bauman (2001, pp. 42-43) o coletivismo teria sido a primeira opção de estratégia para aqueles que estariam na ponta receptora da individualização, porém incapazes de se autoafirmar como indivíduos, pois seriam limitados aos seus próprios recursos individuais inadequados.

Pondera-se que há diferenças entre as promessas das ideologias e seus reais efeitos. A obra organizada por Courtois, *et al*, (1999) revela como a revolução russa que inicialmente se mostrara como uma promessa de redenção e esperança para o povo sofrido se utilizou de estratégias de massacres, fome, miséria e verdadeiro genocídio de quem se encontrasse contra para a implantação de sua ideologia. A obra traz números estarrecedores sobre as vítimas do regime comunista que ultrapassa o número de vítimas das duas grandes guerras.

Ressalta-se que o problema apresentado não é o coletivismo em si, mas a forma recorrente como suas premissas são utilizadas para aplicações com o intuito de objetivos escusos. Infere-se que os termos isolados – coletivismo, capitalismo, comunismo, socialismo, globalização, entre outros que são adorados ou odiados – e suas ideias em si podem não ser o mal, mas utilizar-se dessas ideologias para se atingir fins diversos dos pregados por elas é que se pode caracterizar como o mal da manipulação de massa.

Pelo fato de a manipulação de pensamento em larga escala se demonstrar mais eficaz em grupo do que individualmente, apresenta-se a ideia dos coletivos identificados como minorias ou grupos vulneráveis. Ambos os termos possuem semelhanças e elementos comuns e muitas vezes são confundidos, mas para maior didática, esclarecem-se algumas diferenças.

Minorias são, como o próprio termo supõe, grupos com inferioridade numérica perante os demais grupos e que possuem algumas características que os diferenciam dos grupos dominantes da sociedade, sendo que as minorias tem como vontade coletiva a manutenção dessas características que os diferem do restante, entretanto podem carecer de medidas protetivas. Já os grupos vulneráveis caracterizam-se por

traços que os diferem das minorias e lutam por uma inclusão social por meio da equiparação fática dos direitos, tanto em oportunidades quanto em condições para praticar tais direitos (RIGOLDI, 2017).

Diferem-se também quanto às causas de suas lutas: as das minorias são no sentido de reconhecimento e aceitação de seus traços culturais – tradições, religião, língua – e as dos grupos vulneráveis é por equiparação substancial dos direitos fundamentais.

Na verdade, ainda que a distinção entre as minorias e os grupos vulneráveis possa parecer bem simples, é justificável as expressões serem comumente utilizadas como sinônimas ao se notar que ambos são sujeitos passivos de hostilidade, discriminação e intolerância por parte da sociedade e, portanto, são ambos vulneráveis. Daí que parte da doutrina tem se utilizado da expressão grupo vulnerável em sentido amplo, enquanto gênero e, minorias e grupos vulneráveis em sentido estrito, como espécies do gênero.” (Ibidem, p. 98)

Partindo-se do pressuposto que as minorias podem ser abarcadas pelo gênero “grupo vulnerável”, passa-se a tratá-los, ambos, simplesmente como grupos vulneráveis. Todavia, não se discute neste trabalho se as lutas de cada grupo vulnerável são devidas ou não, se promovem justiça ou não, mas sim, aborda-se o fato de que inevitavelmente várias dessas lutas aparentemente legítimas podem ser utilizadas como meio para objetivos não declarados, utilizando tais grupos como instrumento para atingir tais objetivos.

A defesa e a garantia dos direitos humanos fundamentais pode ser basicamente dividida em três fases ou gerações: a primeira visava proteger as pessoas de injustiças praticadas pelo Estado; a segunda, a partir da Revolução Industrial, o Estado passa a prever alguns direitos sociais com o intuito de proteger as pessoas não só do Estado, mas também de outras pessoas com maior poder econômico; e a terceira fase foi marcada por uma atuação maior do Estado no chamado *Welfare State* ou Estado de Bem-estar Social, marcado pelas ações afirmativas (RAMOS, 2018).

Ao se considerar os meios de manipulação de massa, notadamente a estratégia de problema-reação-solução³⁴ quando premeditadamente se cria um problema, espera-se uma reação da população e se oferece uma solução, percebe-se que o

³⁴ Uma das táticas elencadas por Sylvain Timsit que, inspirado nas ideias de Noam Chomsky, elaborou uma lista das “10 estratégias mais comuns de manipulação em massa através dos meios de comunicação de massa”.

estado pode se valer dela para obter mais poder sobre a população. Para se conseguir a aceitação da população para atos que ferem direitos cria-se ou fomentam o crescimento proposital do problema e com isso consegue que se aceite a diminuição de direitos e liberdades como um mal necessário para se combater um mal maior. O Estado produz a pobreza, cria o problema para posteriormente oferecer a solução, numa manobra cíclica que vai se retroalimentando e se agigantando.

Os grupos são formados por demandas comuns e criados a partir de ideias justas e com o argumento de se minimizar a desigualdade, diminuir o sofrimento das pessoas e melhorar sua condição de vida, com base no respeito e no amor ao próximo. Mas a ideia inicial e os argumentos direcionados aos grupos muitas vezes não são o que aparentam ser, o que pode ser observado pela assimetria entre seu discurso inicial e seus resultados. A ideia central é propor soluções para problemas que simplesmente não existem ou, no mínimo, são tão pequenos que não justificariam as guerras impostas, mas auxiliam na obtenção de resultados de poderosos nas esferas políticas e financeiras.

Para que a estratégia de manipulação dos grupos tenha êxito deve-se eleger também um inimigo abstrato, não palpável, impossível de se definir e conseqüentemente impossível de ser combatido. O inimigo deve ser identificado por jargões amplos como racismo estrutural, família burguesa, sociedade opressora dentre outros. O propósito disso é que quando o inimigo é abstrato como um risco, não há a possibilidade de combatê-lo efetivamente a fim de perpetuar a necessidade política ou de mercado que ele sustenta. Os riscos, diferentemente das necessidades, podem ter seus efeitos inventados, aumentados e protelados ao gosto de quem os manipula.

A fome pode ser aplacada, as necessidades, satisfeitas; riscos são um “barril sem fundos de necessidades”, que não pode ser encerrado e nem esgotado. Diferente das necessidades, os riscos podem não apenas ser invocados (por meio da publicidade etc.), prorrogados de modo a favorecer as vendas, em resumo: manipulados. Por meio de definições cambiantes de riscos, podem ser *geradas* necessidades inteiramente novas – e por decorrência, mercados inteiramente novos. (BECK, 2011, p. 67, grifo do autor)

Um exemplo atual da aplicação dessa estratégia de manipulação é a utilização do termo racismo estrutural. Embora o termo tenha sido engendrado em situações reais e históricas incontestáveis, se trata de um conceito abstrato e no combate é impossível haver êxito na derrota de um conceito. Em contrapartida, se há um caso de racismo

real praticado, ao a vítima apontar para a pessoa, instituição ou empresa que esteja praticando o racismo, se devidamente comprovado, essa poderá ser identificada e punida pela legislação vigente em nosso país³⁵ e o problema poderia ser resolvido no caso concreto. Mas é vital para que o movimento continue sua luta que o inimigo seja abstrato, sendo assim o grupo nunca terá seu objetivo alcançado e sua narrativa baseada na dicotomia negros contra brancos será eternizada.

Utiliza-se a energia da insatisfação desse grupo para fins políticos diversos e o conflito exacerbado por essa estratégia se mantém até que não mais seja necessário para quem o orchestra. Ademais, quando essas lutas duradouras têm o amparo do Estado e este intervém nas mais diversas atividades humanas, o indivíduo acaba tendo sua liberdade de pensamento e de ação mitigada por essa manipulação e se perde parte da liberdade individual em seu conceito básico.

O significado da palavra liberdade, em seu sentido próprio, é a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos ao movimento) (...)

De acordo com esse comum e genuíno significado, um homem livre é aquele que não é impedido de fazer as coisas de que tem vontade que as faz graças a sua força e engenho; mas, quando as palavras livre e liberdade são aplicadas a qualquer coisa diferente de um corpo, trata-se de um abuso de linguagem, pois o que não está sujeito ao movimento também não está sujeito a impedimentos. (HOBBS, 2009, pp. 151-152)

Tal situação é exatamente o oposto da chamada liberdade negativa *laissez faire, laissez passer*³⁶, deixe fazer, deixe passar, ou simplesmente deixe acontecer, para se referir a não intervenção estatal em determinados direitos e principalmente no campo econômico.

Atualmente, há o exemplo da questão de ações afirmativas como as cotas para pessoas com deficiência em escolas. Sem discutir o mérito da questão, há de se observar uma grande lacuna entre o que aparentemente se pretende – condições de equidade – e o que realmente se atinge. Quando se observam os resultados de algumas ações afirmativas, quantitativamente aparentam ser bem sucedidos, pois há

³⁵ Lei 7.716/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e o Próprio Código Penal.

³⁶ Expressão, atribuída a Turgot, economista francês, usada para indicar uma política de despreocupação ou a não interferência do Estado em determinadas atividades econômicas dos cidadãos (PRIBERAM, 2021)

maior número de deficientes nas escolas brasileiras. Mas qualitativamente os resultados não se mostram satisfatórios, pois é dada a oportunidade de ingresso, mas o resultado é aquém do esperado. Os resultados são mascarados com números e apresentados como satisfatórios, mas não refletem a realidade, seja por falta de continuidade da ação ou por outros motivos, mas isso pode ser e é utilizado em campanhas políticas como argumento de boa ação sem necessariamente ser.

Em suma, não basta matricular o deficiente visual se não há materiais e livros em braile ou áudio livros disponíveis. Não basta incluir o cadeirante se o prédio não for adaptado a cadeira de rodas. Para haver efetividade a ação afirmativa não deve cessar na matrícula, mas o que se observa é que tais ações visam não a efetiva melhora da qualidade de vida de indivíduos desse grupo, mas apenas são mascaradas e utilizadas para fins políticos.

Os números mostram que a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, seja em classes comuns ou classes especiais também tem resultados sobrestados pela descontinuidade. Reverbera que a educação especial na perspectiva da inclusão escolar passa por sérias dificuldades que têm sido mascaradas pelo alto contingente inicial de alunos com deficiência ao ensino inclusivo, mas, na verdade, somente em seus primeiros anos. (RIGOLDI, 2017)

O mesmo conteúdo pode ser observado nas divisões entre gênero, etnia, orientação sexual etc. Tudo isso teria a intenção de que houvesse uma diminuição nas desigualdades, mas o resultado pode não se demonstrar assim.

Analisando tal fato sob a ótica de manipulação de massa, se a ação afirmativa focada no grupo vulnerável tem o interesse de criar a sensação de representatividade dessa população com a intenção de angariar votos desse grupo para um determinado partido ou ideologia política, caracterizar-se-ia a manipulação de pensamento com um fim – votos – utilizando o grupo e a aparente representatividade de seus interesses como meio.

Quando Bauman (1997, 2001) aponta que o que a angústia das pessoas não se dá pela falta de valores e padrões, mas ao contrário, pelo excesso deles, entende-se que alcançou-se a tão esperada liberdade, mas pela infinidade de oferta, não se sabe qual seguir e acaba-se perdendo a capacidade de pensar por si e esse mal-estar repercute tanto em caráter existencial e psicológico, quanto político. Essa dificuldade em lidar com a liberdade pode servir de motivação para que o indivíduo queira aderir a ideias totalitaristas que são oferecidas a ele que de certa forma possam preencher uma necessidade de identidade em meio ao caos da liberdade que ele não consegue

preencher por si mesmo, acarretando uma massificação identitária. Essas causas identitárias, tema já abordado nessa pesquisa, podem servir como tergiversação para transformar pequenos grupos separados em uma maioria de eleitores para se vencer uma eleição.

(...) o jogo não consiste mais em unir as pessoas em torno de um denominador comum, mas, ao contrário, em inflamar as paixões do maior número possível de grupelhos para, em seguida, adicioná-los, mesmo à revelia. Para conquistar uma maioria, eles não vão convergir para o centro, e sim unir-se aos extremos. (EMPOLI, 2020, p. 21)

Essa união em torno de se combater um inimigo comum é extremamente eficaz com a utilização das bolhas provocadas pelas redes sociais quando grupos são facilmente separados e protegidos de discussões que afetem seus pensamentos já consolidados. Essa separação em grupos e a polarização cada vez mais extremadas de suas pautas torna a disputa pelo poder uma verdadeira guerra para se conseguir dominar e influenciar as mentes dos indivíduos de cada grupo.

Reflete-se que a diminuição da desigualdade de oportunidades e a proteção das liberdades deve ser baseada nos direitos humanos e, se deve cuidar para que a luta em defesa dos direitos de minorias e de grupos vulneráveis não se torne apenas uma salvaguarda para a manipulação de pensamento dos indivíduos pertencentes a esses grupos.

O coletivismo é uma ideologia que pode ser utilizada para manipular o pensamento coletivo, ao passo que as minorias e grupos vulneráveis podem ser utilizados para a efetivação dessa manipulação. Na busca pelo poder não se disputa apenas o controle sobre mercado, recursos ou territórios, mas agora se busca disputar as mentes humanas e ao se obter o controle sobre o pensamento coletivo, consegue-se domínio sobre todo o restante.

4 NOVAS TECNOLOGIAS

Nos últimos anos as novas tecnologias proporcionaram a ocorrência de uma transformação digital, porém a transformação não é apenas tecnológica, mas sim uma mudança de ideias, de paradigmas e de valores também, pois essas tecnologias permitiram uma maior interação entre as pessoas e atualmente praticamente não há limite para a difusão da informação.

Essas mudanças tecnológicas geraram um conhecimento sobre dados pessoais dos indivíduos jamais visto e, conseqüentemente, força capaz de manipular o pensamento, as vontades e os medos de praticamente todas as pessoas que estiverem conectadas à internet ao redor do planeta. As relações entre as novas tecnologias e à manipulação serão abordadas a seguir.

4.1 A Quarta Revolução Industrial

O mundo contemporâneo pode ser considerado o resultado das atividades naturais e interações humanas ao longo de toda a história, dos acontecimentos marcantes, dos resultados obtidos, dos caminhos percorridos pelos diversos governantes de diversos países e regiões e suas respectivas populações. A Revolução Industrial, os impactos das duas Grandes Guerras, a Guerra Fria e demais acontecimentos de porte global tiveram grande influência na vida das pessoas de todo o planeta no último século.

O termo revolução já foi apresentado nessa pesquisa em seu sentido político de tomada de poder, entretanto revolução também pode ser considerado como o “Ato ou efeito de revolucionar(-se), de realizar mudanças profundas ou radicais; revolucionamento, revolvimento” (MICHAELIS, 2022). Depreende-se, portanto que uma revolução é uma grande mudança, muitas vezes abrupta, em algum aspecto e com efeitos que perduram e em que as coisas não mais se apresentem da forma como foram antes dessa mudança. Pressupõe-se que uma revolução é diferente de mera evolução, pois nesta as coisas podem ir se modificando ao longo do tempo, ao passo que em uma revolução (tecnológica, por exemplo) as coisas mudam de uma maneira que se modifica o *status quo*.

A palavra 'revolução' denota mudança abrupta e radical. Em nossa história, as revoluções têm ocorrido quando novas tecnologias e novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos. (SCHWAB, 2019, p. 15)

Quando se utiliza a história como referência é possível perceber que algumas dessas mudanças podem levar anos e até décadas para serem percebidas. No contexto histórico podem-se destacar algumas das principais revoluções que ocorreram com a humanidade: Há dez mil anos ocorreu a revolução agrícola, quando o homem passou da busca por alimentos e caça de animais, o que exigia uma vida nômade, para a agricultura e a domesticação dos animais, o que permitiu que um grupo se mantivesse vivendo em um mesmo local por períodos indeterminados (DIAMOND, 2017). Isso possibilitou assentamentos cada vez maiores de humanos e o surgimento das cidades.

A partir da revolução agrícola houve uma série de revoluções industriais que iniciaram a partir da segunda metade do século XVIII. Partindo de uma visão eurocêntrica para expor tais revoluções, pode-se entender que a primeira revolução industrial (1760 a 1840) foi provocada pela construção de ferrovias e pela invenção de máquinas a vapor que permitiu a produção mecânica. A segunda revolução industrial (final do século XIX a início do século XX) foi provocada pelo advento da eletricidade e da linha de montagem que possibilitou a produção em massa. A terceira revolução industrial (início da década de 1960) costuma ser chamada de revolução digital ou do computador e foi impulsionada pela computação do *mainframe*, pela computação pessoal (décadas de 1960 e 1970) e pela internet na década de 1990 (SCHWAB, 2016).

Ao seguir tais definições das revoluções industriais, o acredita-se que se está vivenciando uma quarta revolução industrial que teve início na virada do século e se baseia na revolução digital que é caracterizada pelo uso de internet ubíqua e móvel, sensores menores, mais poderosos e mais baratos, uso de inteligência artificial e aprendizagem automática (Ibidem).

Denota-se que houve acentuada aceleração e intensa ampliação da utilização dessas novas tecnologias decorrentes das restrições impostas durante a pandemia de COVID-19.

Inegável que estamos vivenciando e coexistindo em uma sociedade digital. Tal afirmação é de fácil constatação, pois as mudanças tecnológicas vêm sendo propostas de forma mais contundente desde

a 3ª Revolução Industrial com o traço marcante da automação das indústrias e outros seguimentos, iniciando a “Era da Revolução das Tecnologias da Informação e Comunicação” e ainda impulsionado pela 4ª Revolução Industrial, responsável por relacionar as tecnologias e modificar a forma das pessoas conviverem, além de contribuir para que novas relações jurídicas surjam no contexto social por meio especialmente da inteligência artificial e big data. Este cenário digital foi potencializado pelo momento pandêmico decorrente COVID-19 que, visivelmente, acelerou processos e inovações tecnológicas derivado de protocolos de saúde elaborados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que orientam o auto isolamento das pessoas, quando possível, ou o distanciamento social como medida de controle de contaminação viral. Tal situação extrema, por sua vez, pressiona as instituições públicas e privadas para soluções às demandas humanas que, por hora, estão impedidas de relacionar-se presencialmente. (CATELLI; SANTOS; SILVA, 2021, p. 203)

Outro termo utilizado para a ideia dessa revolução tecnológica que se vive atualmente é o de Indústria 4.0³⁷ e engloba a drástica mudança causada pela utilização da internet das coisas, *big data*, inteligência artificial, dentre outras tecnologias que possibilitam e auxiliam a tomada de decisões por intermédio das máquinas. Depreende-se que o que caracteriza a Quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0 é que antes tudo era controlado por pessoas e a máquina só auxiliava a atividade humana, mas com a constante evolução da tecnologia, vislumbra-se a possibilidade cada vez maior de a máquina começar a tomar decisões autônomas.

Apesar de haver algumas divergências entre autores quanto ao número de revoluções industriais, utiliza-se nessa pesquisa a nomenclatura Quarta Revolução Industrial para designar os acontecimentos descritos.

Aponta-se a necessidade de se observar que todas as revoluções industriais descritas tiveram seus problemas e acontecimentos ruins como a perda de emprego quando da substituição da mão de obra humana pela máquina, entretanto, ao final, tais revoluções demonstraram que entre os prós e os contras a melhoria na qualidade de vida da população em geral foi incontestável. Deve-se atentar que a Quarta Revolução Industrial também trará em seu bojo problemas tanto quanto as revoluções antecedentes, porém ao se ter essa noção, tais problemas devem ser observados com cautela para que seus malefícios sejam evitados ao máximo. Um desses

³⁷ <https://www.projetodraft.com/verbete-draft-o-que-e-industria-4-0/#:~:text=Quem%20inventou%3A%20O%20termo%20Ind%C3%BAstria,a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20tecnologias%20exponenciais.> Acesso em 26 mai. 2021.

problemas terá relação com os conceitos de globalização e globalismo que serão apresentados mais adiante nesta pesquisa.

Os fatos que causaram as revoluções nunca foram tão rápidos quanto os que ocorrem atualmente. Tecnologias utilizadas usualmente por grande parte da população hoje, seriam impensáveis poucos anos atrás. Essa gigantesca velocidade nas mudanças tecnológicas pode ser prejudicial na aceitação de desrespeitos a direitos fundamentais, pelo simples fato de não haver tempo hábil para ampla discussão de ideias e pela facilidade em manipulação do pensamento das pessoas com a utilização dessas novas tecnologias.

Outro ponto negativo que deve ser observado é o fato de a Quarta Revolução Industrial ter potencial para causar uma desigualdade social ainda maior, conforme apontado:

(...) compare Detroit em 1990 (então um grande centro de indústrias tradicionais) com o vale do silício em 2014. Em 1990, as três maiores empresas de Detroit possuíam uma capitalização de mercado combinada de US\$ 36 bilhões, faturamento de US\$ 250 bilhões, e 1,2 milhão de empregados. Em 2014, as três maiores empresas do vale do silício tinham uma capitalização de mercado consideravelmente mais elevada (US\$ 1,09 trilhão), haviam gerado aproximadamente as mesmas receitas (US\$ 247 bilhões), mas com cerca de 10 vezes menos empregados (137 mil). (SCHWAB, 2016, p. 18)

Percebe-se com tal constatação que a riqueza maior tende a ficar com cada vez menos empresas e pessoas e os monopólios em variados setores serão potencializados com o advento das mudanças que estão ocorrendo. Hoje já se faz referência a falência da estrutura Estado-Nação, notadamente por não ser mais compatível com o risco global (BECK, 2011), muito por conta dos conglomerados de empresas que chegam a ser mais fortes – econômica e politicamente – do que alguns países.

Alinhado a esse pensamento, Bruno Mações (2021) acredita que o termo geopolítica que de certa forma havia sido abandonado após a Segunda Guerra, voltou à tona nos últimos anos com uma diferença no sentido de seu prefixo “geo” que antes se tratava basicamente de terra, território físico e agora significaria o controle da tecnologia, um território virtual. Portanto no decorrer da atual revolução tecnológica, quem obtiver maior controle sobre a tecnologia e sobre os dados terá maior poder de forma geral.

Além disso, outra consequência esperada e quase inevitável desta revolução é a diminuição de postos de trabalho. Se isso ocorrer e a maioria da população depender do Estado para ter um mínimo de dignidade e direitos financeiros e econômicos, a chance da ocorrência de governos totalitários será ampliada justamente pela não autonomia dos indivíduos e o agigantamento do Estado que pode se apresentar ou pelos próprios governos das nações ou por entes globais governamentais ou não, eleitos pela população ou não.

Ainda, ao tratar da situação do emprego e da substituição do trabalho humano pelo uso das tecnologias, Schwab (2016, p. 46) entende que os trabalhos que possuem mais baixos riscos de serem substituídos são aqueles que exigem habilidades sociais e criativas, tomadas de decisão em situações de incerteza e desenvolvimento de novas ideias.

Entretanto até as profissões mais criativas como a de escrever começam a ser afetadas pela geração automatizada de narrativas que consegue criar textos com narrativas apropriadas direcionadas a públicos específicos:

Algoritmos sofisticados podem criar narrativas em qualquer estilo apropriado para um público específico. O conteúdo soa tão humano que um teste recente efetuado pelo jornal The New York Times mostrou que, ao ler duas peças semelhantes, é impossível dizer qual delas foi criada por um autor humano e qual foi produzida por um robô. A tecnologia avança de forma tão veloz que Kristian Hammond, cofundador da Ciência da Narrativa, uma empresa especializada em geração automatizada de narrativas, prevê que, por meados da década de 2020, 90% das notícias poderão ser geradas por um algoritmo, a maior parte delas sem qualquer intervenção humana (exceto a criação do algoritmo, claro). (Ibidem, pp. 46-47)

O trecho chama a atenção para um outro aspecto muito importante de ser observado de perto pela academia que é a questão da previsão feita para a década de 2020. Sim, é a década que se vive agora. A questão de que notícias estão sendo escritas por algoritmos a depender da narrativa que se quer lhes impor é assustadora tanto sob o ponto de vista da manipulação do pensamento quanto da polarização de ideias.

O conceito de *filter bubble*³⁸ entendido a partir da obra de Eli Pariser (2011) é um termo que se refere ao estado de isolamento intelectual que pode resultar de

³⁸ Termo cunhado pelo empreendedor e ideólogo americano Eli Pariser, autor do livro *The Filter Bubble* (2011) que teve a versão traduzida lançada no Brasil em 2012 com o título: *O Filtro Invisível: O que a internet está escondendo de você*.

pesquisas quando um algoritmo seleciona quais informações um usuário gostaria de ver com base nas informações e dados desse usuário, como localização, comportamento de cliques anteriores e histórico de pesquisa. O resultado, acaba separando-o das informações que discordam de seu ponto de vista, isolando-o efetivamente em suas próprias bolhas culturais ou ideológicas.

A série documental americana *Agentes do Caos*³⁹, lançada em 2020, gira em torno da interferência da Rússia nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016. Desconsiderando a questão política de a série se mostrar como uma certa propaganda do Partido Democrata para as eleições de 2020, percebe-se claramente como essas notícias criadas e distribuídas por algoritmos são potencialmente perigosas. O criador da série, Alex Gibney, mostra como foi relativamente fácil para os russos ampliarem as divisões internas já existentes nos Estados Unidos da América. A indignação já existente é exacerbada e potencializada na Internet e cria um ambiente perfeito para semear a discórdia, seja por motivos ideológicos, identitários, raciais ou qualquer outro que sirva a esse propósito. O radicalismo de republicanos e democratas era incitado pelos *trolls* russos inviabilizando completamente o diálogo entre eles.

Resumidamente, pode-se dizer que funciona desta maneira: acontece um fato qualquer, o algoritmo pega esse fato e monta uma notícia com uma narrativa que favorece o Partido Democrata e, utilizando-se da *big data* do qual tem acesso, exibe tais notícias às pessoas que possuem pensamentos compatíveis aos democratas. Em contrapartida, o algoritmo monta uma notícia com o mesmo fato com narrativa que favorece o Partido Republicano e as exibe as pessoas com pensamentos compatíveis aos republicanos.

Sendo assim, o mesmo fato pode ser manipulado e distorcido para um lado ou para o outro e enviado aos grupos que já são propícios a acreditar em uma ou outra narrativa. O resultado é que os indivíduos imersos em suas *filter bubbles* não mais participam de discussões e debates de ideias, pois são bombardeados diariamente com notícias – falsas ou não – que sempre ratificam suas convicções. Esse fato que ocorreu nas eleições americanas em 2016, pôde também ser observado nas eleições presidenciais brasileiras em 2018, quando a polarização de ideias chegou a um grau

³⁹ Do original *Agents of Chaos*, série em dois episódios lançada nos dias 23 e 24 de setembro de 2020 pela HBO que revela a interferência russa nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e revela como as notícias miram o público vulnerável e desprevenido.

de praticamente inviabilizar a discussão entre conservadores e progressistas. A mídia e as redes sociais foram decisivas tanto na difusão de notícias e ideias quanto na manipulação de pensamento dos eleitores, influenciando drasticamente nos resultados das eleições.

As redes sociais podem ser utilizadas como estratégia de cultivar a cólera, onde o algoritmo transpõe barreiras ideológicas e rearticula o conflito centrado em oposição entre o povo e as elites, os homens e as mulheres, uma etnia e a outra etc., gerando a poderosa sensação de medo e raiva da relação entre opressor e oprimido, o que promove a divisão da sociedade em massas e, como tais, são mais suscetíveis de serem manipuladas com o uso da psicologia social e das bolhas digitais.

Naturalmente, como as redes sociais, a nova propaganda se alimenta sobretudo de emoções negativas, pois são essas que garantem a maior participação, daí o sucesso das fake news e das teorias da conspiração. Mas tal tipo de comunicação possui também um lado festivo e libertário, comumente desconhecido daqueles que enfatizam unicamente a faceta sombria do Carnaval populista. O escárnio vem sendo, desde então, a ferramenta mais eficiente para dissolver as hierarquias. (EMPOLI, 2020, p. 21, grifo do autor)

Ainda antes da ocorrência da Quarta Revolução Industrial, Beck (2011) aponta que a ciência desde os primórdios já era influenciada pela política e isso havia se agravado com a popularização de veículos de comunicação de massa como a televisão e acabava dependendo de certa aceitação social a partir dos anos 1980 quando a população se tornara mais informada. Depreende-se que nessa medida a ciência se afasta da busca pela verdade e serve como meio para se atingir um fim mercadológico ou político. A partir da utilização de novas tecnologias como a inteligência artificial, percebe-se que a ciência acaba sendo ainda mais utilizada politicamente, tendo seus resultados amplamente divulgados quando esses corroboram com suas convicções e narrativas e, quando os resultados são contrários a estas, são simplesmente ignorados.

Compreende-se que a Quarta Revolução Industrial trouxe consigo a diminuição de fronteiras físicas, aumentou a velocidade de informação como nunca observado, deixando o mundo todo muito mais próximo do que em qualquer outra época e, principalmente, possibilitou a tomada de decisão por parte das máquinas.

As tecnologias são fatores que provocam alterações abruptas no modo de vida das pessoas. Desde o controle do fogo alcançado por nossos ancestrais, passando pela invenção da pólvora, a arquitetura romana, as grandes navegações, as

descobertas da medicina moderna, a utilização de energia elétrica e os novos meios de comunicação até a invenção da internet, toda nova tecnologia acaba trazendo profundas mudanças no cotidiano de todos e não se percebe mais a possibilidade de se viver como antes. Depois que essas mudanças ocorrem é improvável e até mesmo impossível voltar atrás.

As mudanças tecnológicas ocorridas nas últimas décadas foram muito mais velozes e onipresentes do que em qualquer outra época de toda a nossa história. A ocorrência da chamada Quarta Revolução Industrial está trazendo e trará implicações em situações futuras não só no campo da economia, mas também na política e outros desdobramentos sociais decorrentes dessas. A seguir, apresentam-se conceitos de algumas tecnologias para associá-los à pesquisa.

4.2 Inteligência Artificial e Redes Sociais

O Direito, por ser uma ciência que abrange várias outras matérias e acaba influenciando também em variadas áreas da sociedade, tem sua essência marcada por liturgias e tradicionalismo e muitas vezes pode se mostrar avesso a mudanças abruptas e disruptivas em suas épocas. Exemplos dessas relutâncias a novas tecnologias são a não aceitação de uma sentença datilografada – pois deveriam estar em caligrafia legível – em uma máquina de escrever no começo do século XX e a discussão sobre a aceitação de peças processuais feitas em computadores e impressas na década de 1980. Isso porque os tribunais temiam que o equipamento pudesse prejudicar a atenção dos magistrados caso a caso, pois a tecnologia permitia reproduzir sentenças em série⁴⁰. Situações como essas hoje podem parecer banais, mas foram motivo de extensas discussões em suas épocas.

Atualmente, como visto na parte sobre a Quarta Revolução Industrial, a sociedade se vê obrigada a adaptações quase diárias, pois as tecnologias não param de evoluir. Com a área do direito não haverá de ser diferente. Para permear a discussão sobre os limites e capacidades das tecnologias é essencial que o operador

⁴⁰ Judiciário brasileiro ainda reluta a avanços tecnológicos. ConJur – Consultor Jurídico, São Paulo, 8 set. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-set-08/judiciario_ainda_reluta_avancos_tecnologicos. Acesso em: 21 set. 2021.

do direito entenda os conceitos e o funcionamento dessas novas tecnologias. A partir de agora, apresentam-se conceitos de algumas novas tecnologias que possam auxiliar no entendimento do saber jurídico acerca do tema.

O armazenamento de dados foi modificado drasticamente nas últimas duas décadas. Estima-se que até o ano 2000 apenas um quarto de todas as informações no mundo estavam armazenadas em forma digital e em 2014 passou a ser 98% dos dados em formato digital. Em 2015 estudo da BSA⁴¹ apontou que com os 2,5 quintilhões de bytes de dados criados no mundo diariamente, 90% dos dados existentes no mundo haviam sido criados nos últimos dois anos e os 10% restantes foram gerados durante todo o restante da história da humanidade e que, a partir de então, a cada dois anos se dobra a taxa de dados produzidos.

Atualmente diz-se que os dados são o novo petróleo⁴² por serem considerados o bem mais valioso que se pode obter. Quanto maior a quantidade de dados se obtiver das pessoas, maior poder se terá sobre elas:

Antigamente a terra era o ativo mais importante do mundo, a política era o esforço por controlar a terra, e se muitas terras acabassem se concentrando em poucas mãos - a sociedade se dividia em aristocratas e pessoas comuns. Na era moderna, máquinas e fábricas tornaram-se mais importantes que a terra, e os esforços políticos focam nesse meio de produção. Se um número excessivo de fábricas se concentrasse em poucas mãos - a sociedade se dividiria entre capitalistas e proletários. Contudo, no século XXI, os dados vão suplantar tanto a terra quanto a maquinaria como o ativo mais importante, e a política será o esforço por controlar o fluxo de dados. Se os dados se concentrarem em muito poucas mãos, o gênero humano se dividirá em espécies diferentes. (HARARI, 2018, p. 107)

Observa-se que os dados são considerados os itens mais valiosos na conjuntura atual, pois é a partir deles que o comportamento e até o pensamento das pessoas podem ser acessados. Todas as pessoas conectadas à internet produzem milhares de dados a todo instante: suas localizações, suas atividades reais e virtuais, seus comportamentos, seus padrões de consumo, seus relacionamentos e até seus sentimentos são captados por algoritmos na internet durante todo o tempo em que estão conectadas.

⁴¹ Relatório acerca de dados realizado em 2015 pela Business Software Alliance. Disponível em: https://data.bsa.org/wp-content/uploads/2015/10/BSADataStudy_br.pdf. Acesso em 26 jan 2022.

⁴² “Data is the new oil”. Frase atribuída ao matemático britânico Clive Humby e amplamente repetida por escritores, professores e intelectuais contemporâneos.

Endereços eletrônicos são trocados ou comercializados a fim de direcionar o mercado em busca do consumidor que mais lhe interessa. Isso ocorre por meio do controle, diga-se vigilância, daquilo que se acessa no mundo virtual. (SANTOS, 2016, p. 111)

A cada dia, as pessoas estão mais conectadas e uma grande parcela da população fica conectada simplesmente todo o tempo. A dimensão que a internet tem na vida cotidiana e até na educação e formação de pensamento das pessoas desde a infância pode ser observada pelos dados revelados na pesquisa dos vídeos mais vistos no Youtube de todos os tempos⁴³: Entre os dez primeiros colocados, seis são de conteúdo infantil, sendo que o primeiro colocado PINKFONG BABY SHARK - KIDS' SONGS & STORIES – “BABY SHARK DANCE” foi o primeiro vídeo a ultrapassar a marca de dez bilhões de visualizações, com uma vantagem de mais de dois bilhões de *views* sobre o segundo colocado.

O aumento desses dados coletados e trabalhados, alimenta e aumenta na mesma proporção a capacidade da inteligência artificial que será apresentada a seguir. Pretende-se conceituar brevemente algumas tecnologias para o auxílio da compreensão sobre o tema sem ter a pretensão de se aprofundar.

Para auxílio da compreensão dessas novas tecnologias, define-se Algoritmo como uma “sequência finita de regras, raciocínios ou operações que permite solucionar um problema.” (RICO, 2020, p. 90). Quando se refere a algoritmos na utilização de novas tecnologias, faz-se referência a algoritmos matemáticos executados em computador em redes neurais artificiais – RNAs – em *smart cities*, na inteligência artificial, na robótica e nas mais diversas áreas que envolvem a utilização dessas tecnologias.

O Conselho Nacional de Justiça define algoritmo como “sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico.”⁴⁴

Já Inteligência Artificial (IA) foi um termo cunhado em 1956 (RUSSELL; NORVIG, 1995) e que vem sendo cada vez mais utilizado. A utilização dessa tecnologia também é cada vez mais empregada na vida cotidiana desde pequenas

⁴³ Relatório divulgado em janeiro de 2022 sobre estudo realizado pela *We Are Social e Hootsuite*. Disponível em: <https://www.hootsuite.com/pt/recursos/digital-trends>. Acesso em 26 jan 2022.

⁴⁴ Art. 3º, I da Resolução 332 do CNJ de 21/08/2020.

situações como o oferecimento de propagandas direcionadas ou sugestões de entretenimento, vídeos, músicas etc., baseadas nos dados do usuário. Dados são o alimento de que a IA precisa para se desenvolver, por isso a Internet é tão importante para sua plena realização, pois os algoritmos se baseiam a partir de dados já conhecidos para tomadas de decisões.

A Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro elenca que:

Art. 2º A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

(...)

II – Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana; (CNJ, 2020)

Inteligência artificial, grosso modo, pode ser entendida como “uma tecnologia que permite que o computador possa tomar decisões como se fosse um ser humano”. (RICO, 2020, p. 89) Para clarificar o que se diz na expressão “como se fosse um ser humano”, entende-se que a IA pode ser basicamente dividida em inteligência artificial fraca e inteligência artificial geral ou forte. Quanto à primeira, não se vislumbram grandes discussões, pois sua utilização não chega ao ponto de a máquina ter a capacidade de tomar decisões tão complexas. É o caso de trabalhos repetitivos ou de tarefas mais simples em que a máquina pode ser mais rápida e eficaz que o próprio ser humano. Entretanto, quanto à segunda, as possibilidades são ainda inimagináveis, porém ainda não se é capaz de fazer a máquina possuir certa consciência em suas decisões.

A diferenciação entre esses tipos de inteligência artificial (fraca ou forte) é importante na questão de tomada de decisão autônoma por parte das máquinas como no caso de decisões judiciais, por exemplo.

Esclarece-se que entre os dados e a inteligência artificial, a mineração de dados (*data mining*) é uma técnica de análise de dados que tem como objetivo identificar tendências e padrões que visam a solução de problemas:

Data mining, em português, mineração de dados é o termo utilizado para se referir ao processo de explorar grandes quantidades de dados

à procura de padrões consistentes, como regras, fatores e tendências que gerem insights importantes para tomadas de decisão de um negócio. (RICO, 2020, p. 87)

Infere-se que a mineração de dados é essencial para o bom funcionamento da inteligência artificial e que essas tecnologias acabam sendo todas interdependentes entre si, pois cada uma depende de várias outras para a constante melhora em suas funcionalidades.

Outro termo bastante utilizado e que é de grande importância para o entendimento geral dessas tecnologias é o *big data* ou megadados que se refere à grande quantidade de dados armazenados que são coletados a todo momento de todos os usuários de internet.

(...) um grande volume de dados armazenados – estruturados e não estruturados – que impactam o dia a dia dos negócios. Os sites que visitamos e os aplicativos que utilizamos no celular coletam milhares de dados todos os dias. A grande importância do big data é a sua análise, pois os dados agrupados podem expressar padrões de comportamento e auxiliar na definição das estratégias das empresas. (Ibidem, p. 39)

Observa-se que a importância da utilização do *big data* é a análise dos dados agrupados, pois assim se permite expressar padrões de comportamento e auxiliar nas estratégias para se atingir certos objetivos. Esses objetivos podem ser desde os mais simples como a definição de um padrão de comportamento de consumo até os mais complexos como a definição de narrativas sociais que podem direcionar os rumos de uma nação inteira e até de forma global, como se observará mais à frente.

Quanto aos padrões de moda e consumo e os demais comportamentos de que se beneficiam o capital financeiro o *big data* é utilizado por empresas privadas e seus desdobramentos do capitalismo. Contudo, quando a utilização da tecnologia é focada em objetivos mais amplos como o controle social e o exercício de poder, o próprio Estado, entes globais e até conglomerados empresariais podem ser os protagonistas dessa utilização.

Ao se fazer entender sobre *big data*, George Firican aponta dez características que auxiliam a compreensão do termo, são elas: volume, velocidade, variedade, variabilidade, veracidade, validade, vulnerabilidade, volatilidade, visualização e valor.

Por último, mas sem dúvida o mais importante de todos, é o valor. As outras características do big data não têm sentido se você não derivar valor comercial dos dados.

Um valor substancial pode ser encontrado em big data, incluindo entender melhor seus clientes, direcioná-los adequadamente, otimizar

processos e melhorar o desempenho da máquina ou do negócio. (FIRICAN, 2017)

Percebe-se que as características, principalmente a do valor é citada no sentido de negócios, empresas, comércio etc., porém podem ser interpretadas como poder de influenciar pessoas em suas decisões, no sentido de direcioná-las para caminhos pré-determinados com base nas outras características.

Hoje, a maioria das pessoas encontra notícias e informações na web por meio de apenas alguns sites de mídia social e mecanismos de pesquisa. Esses sites ganham mais dinheiro quando clicamos nos links que eles nos mostram. E eles escolhem o que nos mostrar com base em algoritmos que aprendem com nossos dados pessoais que estão coletando constantemente. O resultado é que esses sites nos mostram conteúdo que eles acham que vamos clicar – o que significa que informações erradas ou notícias falsas, que são surpreendentes, chocantes ou projetadas para apelar aos nossos preconceitos, podem se espalhar rapidamente. E através do uso de ciência de dados e exércitos de bots, que aqueles com más intenções podem manipular o sistema para espalhar desinformação para obter ganhos financeiros ou políticos.⁴⁵ (BERNERS-LEE, 2017, tradução nossa)

Já *machine learning* ou aprendizado de máquinas é a tecnologia que utiliza a inteligência artificial para aprender criar novos algoritmos autonomamente a partir dos dados coletados no *big data*, “é uma subcategoria de Inteligência Artificial que permite a utilização de dados para que o computador aprenda por meio de padrões e melhore cada vez mais suas tomadas de decisão.” (RICO, 2020, p. 89)

Uma subcategoria da *machine learning* é a *deep learning* – ou aprendizagem profunda – “que utiliza diversas camadas de instruções para que o computador se adapte aos dados que recebe e aprenda como uma pessoa real, resolvendo problemas cada vez mais complexos.” (Ibidem)

Essas novas tecnologias que hodiernamente estão literalmente na palma das mãos trouxeram uma gama quase infinita de escolhas a serem feitas o tempo todo. Para Schwartz (2016) essa gama de escolhas possui pelo menos dois efeitos negativos: o primeiro é que ela produz paralisia, em vez de libertar, pois as pessoas

⁴⁵ Today, most people find news and information on the web through just a handful of social media sites and search engines. These sites make more money when we click on the links they show us. And they choose what to show us based on algorithms that learn from our personal data that they are constantly harvesting. The net result is that these sites show us content they think we'll click on – meaning that misinformation, or fake news, which is surprising, shocking, or designed to appeal to our biases, can spread like wildfire. And through the use of data science and armies of bots, those with bad intentions can game the system to spread misinformation for financial or political gain.

sentem dificuldade em tomar decisões com tantas escolhas e acabam protelando por não conseguir decidir. O segundo efeito é, mesmo que se consiga tomar uma decisão, acaba-se menos satisfeito com o resultado dessa decisão do que se houvessem menos opções de escolha.

Esse paradoxo da escolha, onde se percebe que quanto mais opções de escolha se possui, maior a chance de se frustrar com a opção escolhida leva ao entendimento de o porquê há uma certa acomodação quando o pensamento é direcionado a entender que há apenas uma escolha correta. Essa divisão entre o bem e o mal, o certo e o errado, o correto e o incorreto é explorada ao máximo pelo *marketing* político e social com a utilização de linguagem e a simplificação de ideias no sentido de que se algo vai contra o ideal pregado, já é errado por si só.

Com isso em mente, percebe-se que a polarização artificialmente exacerbada nas redes sociais auxilia a tomada de decisões das massas, pois se deve escolher entre um lado bom e um lado mau, entre o opressor e o oprimido e assim, consegue-se manipular mais acertadamente os pensamentos e as decisões desses grandes grupos polarizados. Tal postura aplicada em massa acarreta a criação de um exército de pessoas militantes por um ideal que sequer se dão conta de que estão sendo manipuladas e direcionadas a atingir o objetivo do manipulador.

Conforme demonstrado na parte sobre manipulação dos indivíduos, com o uso de técnicas psicológicas e uso da linguagem, o pensamento pode ser alterado no sentido de seguir uma ideia mesmo que esta não tenha coerência com outras ideias defendidas e com a própria realidade. É o chamado duplipensamento orwelliano onde é possível manter duas crenças contraditórias na mente ao mesmo tempo e contar mentiras deliberadamente e ao mesmo tempo acreditar sinceramente nelas, além de esquecer qualquer fato que se tornara inconveniente.

Saber e não saber, estar consciente e mostrar-se cem por cento confiável ao contar mentiras construídas laboriosamente, defender ao mesmo tempo duas opiniões que se anulam uma à outra, sabendo que são contraditórias e acreditando nas duas; recorrer à lógica para questionar a lógica, repudiar a moralidade dizendo-se um moralista, acreditar que a democracia era impossível e que o Partido era o guardião da democracia; esquecer tudo o que fosse preciso esquecer, depois reinstalar o esquecido na memória no momento em que ele se mostrasse necessário, depois esquecer tudo de novo sem o menor problema (ORWELL, 2009, p. 48)

A ideia exposta explica de certa forma o sucesso de se espalhar *fake news* muito mais facilmente do que notícias verdadeiras e como a propensão de se acreditar numa *deep fake* é exacerbada, como se verá mais à frente.

Esclarece-se que redes sociais, de forma geral, podem ser quaisquer formações de grupos por indivíduos com mesmas características e que interagem entre si: família, escola, comunidade, clube e religião são alguns exemplos de redes sociais. Entretanto, quando se utiliza essa expressão no contexto das novas tecnologias, refere-se às redes sociais virtuais ou redes sociais digitais que são aquelas em que indivíduos interagem virtualmente, principalmente com a utilização de aparelhos móveis. Este é o sentido que se delimita empregar a expressão redes sociais nesta pesquisa. Portanto, conforme o artigo 5º, VIII do PL 2630/20, infere-se que rede social é:

aplicação de internet que se destina a realizar a conexão de usuários entre si, permitindo e tendo como centro da atividade a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada. (BRASIL, 2020)

Os chamados nativos digitais que são aqueles pertencentes às novas gerações e que já nasceram e cresceram habituados com a interação no ciberespaço⁴⁶ e com a cibercultura⁴⁷, apesar de terem mais facilidade no trato com as tecnologias, possuem desvantagem em relação às gerações anteriores – os imigrantes digitais –, pois não vivenciaram a vida fora dessa interação tecnológica e por isso estariam mais propensos a serem vítimas de manipulação.

(...) o usuário, acostumado com tanta automaticidade no acesso a informações mais específicas apresentadas pelos links do hipertexto, passa a receber, também de forma automática, a informação não realizando os principais processos cognitivos como percepção, análise e classificação do conteúdo, desestimulando assim o caráter investigativo do raciocínio humano. Nesta situação, os imigrantes

⁴⁶ “(...) o Ciberespaço é o ambiente, o espaço constituído com base em uma comunicação, em linguagens e diálogos homem-máquina, máquina-máquina. Vemos a tela, mas não visualizamos a quantidade informações, de comandos, expressões e códigos que estão por trás das imagens inônicas que vemos nas telas.” (SOUZA; COSTA, 2005, p. 3)

⁴⁷ “(...) a cibercultura representa o conjunto de costumes, conhecimentos, efeitos e impacto do avanço tecnológico em nossa vida cotidiana, do pessoal ao profissional. É importante observarmos que estes costumes, agregados a todo o aparato tecnológico disponível, são ainda baseados nos costumes tradicionais. A internet representa ícone maior da cibercultura. Ela proporcionou a integração virtual (através das redes digitais) de raças, culturas, credos, intercâmbio profissional e muito mais.” (MATTOS; SOUZA; MANHÃES, 2012, pp. 183-184)

levam vantagem por terem, culturalmente, desenvolvido tal capacidade investigativa analisando com mais critério o que foi é (sic) indicado nos hipertextos. (MATTOS; SOUZA; MANHÃES, 2012, p. 192)

Sabe-se que o poder pode ter vários significados, mas infere-se que essa capacidade das redes sociais engajarem e mudar ou reforçar emoções e comportamentos das pessoas se trata de uma nova maneira de se perceber o exercício de poder. Em uma sociedade onde grande parcela da população passa boa parte de seu tempo conectada à internet e interagindo na rede, não é exagero interpretar que o maior poder sobre essa população será exercido por quem conseguir definir o conteúdo que será mais visto, o que aparecerá primeiro nas plataformas e que poderá influenciar milhões de pessoas. Não é hipérbole dizer que quem tiver essa capacidade terá poderes maiores até que chefes de estado e de governo.

Essa capacidade de coletar e trabalhar dados pessoais trouxe uma relação entre tecnologia e política e como observa Giuliano da Empoli (2019) há uma reinvenção da propaganda nessa era tecnológica das redes sociais e uma tradução política do Facebook e do Google em que as avaliações são medidas em likes ou curtidas. O autor associa o que o Vale do Silício chama de engajamento com o que, em matéria política, significa adesão imediata. Como o algoritmo das redes sociais é programado para atrair o usuário para que mantenha maior frequência e mais tempo na plataforma, a política, através do algoritmo dos “engenheiros do caos” força os eleitores a sustentar qualquer tipo de posição que intercepte suas aspirações e seus medos.

As pessoas conectadas à internet e suas interações em redes sociais estão a todo momento fornecendo dados às empresas de tecnologia que os capturam e os tratam e, cada vez mais o indivíduo tem seu comportamento controlado e modulado pelas interações virtuais e os dados por elas gerados.

A sociedade de controle pode ser caracterizada como um alargamento da sociedade disciplinar, porém, com alguns traços diferenciadores. Enquanto a sociedade disciplinar é sustentada por um dispositivo de confinamento, em que o indivíduo tinha que passar de um espaço fechado a outro, bem como, caracterizada pela disciplina, a sociedade de controle é descentrada e guiada por instrumentos tecnológicos que permitem o registro imediato das ações pessoais, rastreando e determinando padrões de comportamento para a sociedade. (MEDEIROS, 2016)

Apesar de haver diferenças entre os conceitos entre modulação e manipulação, não se aprofundará nelas, pois para a pesquisa dos assuntos e itens deste subtítulo, não se vislumbra tal necessidade. Portanto, tratar-se-á modulação como sinônimo de manipulação, pois destinam-se ao mesmo fim de predizer e influenciar pensamentos e comportamentos.

Modular comportamentos e opiniões é conduzi-los conforme os caminhos oferecidos pelos dispositivos algorítmicos que gerenciam os interesses de influenciadores e influenciados.

Atualmente grandes corporações como Google, Amazon, Apple, entre outras, concentram as atenções e os fluxos de informações nas redes digitais. Para vencer a concorrência, coletam permanentemente dados de seus usuários, traçam seus perfis e tentam mantê-los fiéis e atuantes em suas plataformas de interação. (SOUZA; AVELINO; SILVEIRA, 2018, pp. 9-10)

Com essa modulação, o indivíduo é colocado em bolhas de interação apenas com os que se identificam com suas ideias e seus comportamentos, além de terem seus dados comercializados como amostras para que empresas possam conduzir seus padrões de consumo e comportamento. Quanto mais se conhece sobre os indivíduos, mais se tem a capacidade de influenciar seu comportamento, então a captação de dados individuais e íntimos é cada vez maior. Essa comercialização de dados exige uma constante vigilância do indivíduo pelos recursos tecnológicos, onde vale tudo para deixá-lo cada vez mais conectado e vigiado em cada passo que der. É o chamado Capitalismo de Vigilância, onde os dados são as armas para se chegar à manipulação de massa, influenciando em suas emoções, pensamentos e comportamentos no mundo real. A sociedade de controle “é mais sutil, ocorre à distância, penetrando os cérebros e forjando as mentes com seus mecanismos de influência.” (Ibidem, p. 15)

Shoshana Zuboff (2021, p. 15) define o capitalismo de vigilância como: “Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas”, bem como: “Uma lógica econômica parasítica na qual a produção de bens e serviços é subordinada a uma nova arquitetura global de modificação de comportamento”. É o que se define como instrumentarismo:

O poder instrumentário conhece e molda o comportamento humano em prol das finalidades de terceiros. Em vez de armamentos e exércitos, ele faz valer sua vontade através do meio automatizado de uma arquitetura computacional cada vez mais ubíqua composta de

dispositivos, coisas e espaços “inteligentes” conectados em rede. (Ibidem, p. 23)

Dessa forma as redes sociais transformam o indivíduo num soldado seguidor de ordens. Nessa situação ele perde a capacidade de pensar racionalmente por si e não percebe mais se há coerência ou não entre seus atos e os fins que se deseja atingir. O alcance dessa manipulação foi extremamente potencializado pelas tecnologias atuais e se pode afirmar que praticamente não há mais limites para seu alcance, conforme se verificará a seguir.

4.3 Globalização e Globalismo

Globalização e Globalismo são palavras que se confundem, porém são cada vez mais utilizadas em debates geopolíticos, filosóficos, sociológicos e demais áreas do conhecimento humano. Não se nega que esses termos possuem conceitos bastante amplos e similares, principalmente por suas semelhanças tanto linguísticas quanto práticas que dependem das narrativas e conjunturas a que se pretende empregá-los. Entretanto, fazer a distinção entre os termos auxilia no entendimento dos objetivos, desdobramentos e impactos que a manipulação de massa acarreta de forma não só local, mas também de forma global.

Acredita-se que a definição de um termo é essencial para o claro entendimento dele e é por tal motivo que esta pesquisa enfatiza em alguns conceitos como é o caso dos presentes:

Definição não é tudo, mas tudo envolve definição. Conhecimento de globalização é substancialmente uma função de como a palavra é definida. Assim, todo estudo da globalização deve incluir um exame cuidadoso e crítico do próprio termo. Um conceito confuso ou equivocado compromete nossa compreensão geral do fenômeno. Em contraste, uma nítida e reveladora definição promove conhecimento perspicaz, interessante e capacitador, um entendimento que ajuda as pessoas a moldar seu destino em direção à suas escolhas.⁴⁸ (SCHOLTE, 2005, pp. 49-50, tradução nossa)

⁴⁸ Definition is not everything, but everything involves definition. Knowledge of globalization is substantially a function of how the word is defined. Thus every study of globalization should include a careful and critical examination of the term itself. A muddled or misguided core concept compromises our overall comprehension of the phenomenon. In contrast, a sharp and revealing definition promotes insightful, interesting and empowering knowledge, an understanding that helps people to shape their destiny in directions of their choosing.

Historicamente é possível dizer que desde o início da civilização houve interesse, principalmente dos nativos da Eurásia (DIAMOND, 2017) em uma conquista global, haja vista a expansão das conquistas dos europeus mundo afora, alavancadas pelas grandes navegações iniciadas no século XV e a consequente colonização de terras das Américas, África e Oceania.

Observa-se que o termo globalização se popularizou nas últimas décadas, mas já podia ser observado há centenas de anos, notadamente pelo interesse de expansão territorial (JAMES, 2006) e o termo globalismo popularizou-se nos últimos anos, porém suas implicações podem ser observadas mais nitidamente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial.

Jan Aart Scholte (2005, pp. 15-17) pondera que as pessoas que promovem debates sobre globalização muitas vezes concebem o termo de forma radical, em um polo há os que afirmam que o mundo é totalmente globalizado e na outra extremidade há céticos que negam a globalização. Pelo termo ser considerado vago essa não definição clara acaba sendo injusta e até auxilia sua rotulação o tornando capaz de atingir a intenção de qualquer fim, pois há pelo menos cinco definições diferentes que de certa forma estão relacionadas, mas possuem ênfases substancialmente diferentes.

O autor conceitua globalização de cinco maneiras, basicamente: A primeira seria uma noção de internacionalização, de relações transfronteiriças com o crescimento de intercâmbio e interdependência entre os países. A segunda se refere a um processo de remoção de restrições impostas pelo estado aos movimentos entre países, a fim de criar um mundo aberto e sem fronteiras num processo de integração da economia internacional. A terceira seria a referente a universalização, no sentido de síntese de culturas, em um humanismo global espalhado por todos os cantos da Terra. A quarta trata o termo como uma ocidentalização ou modernização de forma americanizada, um novo imperialismo, o que se chamou por vários séculos de colonização. A quinta e última definição se refere ao aumento da conexão entre as pessoas e na reconfiguração da geografia social, associada à desterritorialização, onde o espaço social não pode mais ser mapeado em termos de lugares, distâncias e fronteiras.

Há vários outros apontamentos na literatura caminhando no mesmo sentido de haver diferentes visões a respeito da globalização:

Alguns analistas a consideram simplesmente como um fenômeno econômico que se reporta quase que exclusivamente à integração de mercados financeiros e comerciais. Outros procuram dar mais atenção aos aspectos relativos à dimensão de comunicação do fenômeno ou então a dimensões culturais, tecnológicas, migratórias ou ecológicas para afiançarem a existência de um processo de interdependência mundial. (AGGIO; MARA FACURI COELHO, 2009. p. 22)

Para Milton Santos a globalização sob o domínio do capital financeiro diminui o poder do Estado com a intenção de monopolizar e concentrar o poder no grande capital econômico das empresas e ditar as regras de âmbito universal. Ele divide a globalização em três visões: a globalização como se faz crer, aquela apresentada como fábula; a globalização como é na realidade, como uma perversidade; e por fim, a globalização como poderia ser, mais humana. O autor critica esse tipo de concentração de poder no capital – o que pode ser considerado como globalismo, como se verá – e propõe um olhar diferenciado sobre a globalização para que essa interação universal aconteça centrada no bem estar do homem e não no lucro e no capital. O autor não cita a palavra globalismo, mas globalitarismo.

Entre os fatores constitutivos da globalização, em seu caráter perverso atual, encontram-se a forma como a informação é oferecida à humanidade e a emergência do dinheiro em estado puro como motor da vida econômica e social. São duas violências centrais, alicerces do sistema ideológico que justifica as ações hegemônicas e leva ao império das fabulações, a percepções fragmentadas e ao discurso único do mundo, base dos novos totalitarismos – isto é, dos globalitarismos – a que estamos assistindo. (SANTOS, 2008, p. 19)

Para o alcance dessa pesquisa, pode-se dizer que, em resumo, a que globalização é um processo de integração, possibilitado e impulsionado pela utilização de novas tecnologias, que envolve questões e razões políticas, econômicas, dentre outras, e visa a maior comunicação e a troca de interesses pelas partes envolvidas. Intenta-se com essa conceituação diferenciar o termo globalização do conceito de globalismo, apresentado a seguir e que possui maior conexão com o tema da pesquisa.

Auxiliam a diferenciar as definições apontadas por Ulrich Beck (1999) quando classifica os termos globalismo, como sendo a globalização como ideologia, globalidade como sendo a globalização como condicionante, meios e ferramentas e a globalização sendo todo o processo em si. O autor alemão pondera que a globalização permitiria transformar o planeta em uma aldeia global, porém o que se concretizou foi a efetiva queda de fronteiras apenas para o capital.

Ressalta-se para clarear a ideia da pesquisa que a globalização é o resultado do processo dessas transações entre países e regiões e o globalismo seria uma ideologia com objetivos mais específicos e centralizadores de poder.

Nota-se atualmente que o termo globalismo sofre um certo preconceito e é apontado como um slogan de políticos de extrema direita como sendo uma ideia oposta ao nacionalismo e ao patriotismo, e como o termo é relativamente vago acaba realmente facilitando uma estratégia de discurso político. Globalismo não é sinônimo de globalização, mas é justamente a semelhança com os termos que pode confundir as pessoas e fazer com que elas pensem que sabem do que está sendo falado sem uma análise mais aprofundada dos termos e dos aspectos que os diferenciam.

Contudo, entende-se que ao se resumir o termo a um mero slogan político, perde-se a ideia central do que se deve observar quando tal termo é expressado. Na intenção de explicar de forma mais didática, pode-se definir: Globalização é a imparável conexão entre pessoas e governos dos mais diversos países do mundo, intensificada pelo uso das novas tecnologias. Tais conexões podem ser comerciais, migratórias, educacionais etc. É impossível imaginar um planeta não globalizado atualmente e num futuro próximo.

Já o globalismo é o movimento de um poder central global, mantido por entes públicos e/ou privados, que teria poder quase absoluto sobre os diversos países do planeta sem que esses estados soberanos pudessem se opor ou sequer opinar nas decisões do poder global. Ressalta-se que, para sua ocorrência não necessariamente deve haver um poder formal, instituído, mas principalmente as ideias e princípios globalistas que acabam mitigando a soberania dos Estados. Novamente, para dar a ideia do atual significado de globalismo, invoca-se a explicação do termo globalitarismo, pois se tratam os termos globalitarismo e globalismo como sinônimos nessa pesquisa:

Como as técnicas hegemônicas atuais são, todas elas, filhas da ciência, e como sua utilização se dá ao serviço do mercado, esse amálgama produz um ideário da técnica e do mercado que é santificado pela ciência, considerada, ela própria, infalível. Essa, aliás, é uma das fontes do poder do pensamento único. Tudo o que é feito pela mão dos vetores fundamentais da globalização parte de ideias científicas, indispensáveis a produção, aliás acelerada, de novas realidades, de tal modo que as ações assim criadas se impõem como soluções únicas.

Nas condições atuais, a ideologia é reforçada de uma forma que seria impossível ainda há um quarto de século, já que, primeiro as ideias e, sobretudo, as ideologias se transformam em situações, enquanto as

situações se tornam entre si mesmas “idéias”, “idéias do que fazer”, “ideologia”, e impregnam, de volta, a ciência cada vez mais redutora e reduzida, mais distante da busca da “verdade”. Desse conjunto de variáveis decorrem, também, outras condições da vida contemporânea, fundadas na matematização da existência, carregando consigo uma crescente sedução pelos números, um uso mágico das estatísticas. (SANTOS, 2008, pp. 26-27)

Fator que dificulta o estudo mais sério do tema é que o termo globalismo é permeado de desconfiança e muitas vezes é tratado como teoria da conspiração ou simplesmente como um movimento que não existe, apesar das evidências existentes ao redor do planeta, raramente é estudado com seriedade nos cursos de Direito ou Relações Internacionais nas universidades brasileiras.

A título de exemplo para diferenciar didaticamente, pode-se imaginar as seguintes situações: os países A, B e C, como nações soberanas, desejam fazer transações comerciais e definem entre si os acordos, preços e condições que sejam mais convenientes e vantajosos para cada um, podendo barganhar critérios financeiros, alfandegários, tributários, migratórios etc., discutir e chegar a acordos diretamente, sem intermediários. Tal situação pode ser caracterizada como consequência da globalização.

Em outro cenário, os mesmos países A, B e C desejam fazer transações entre si, porém essas transações devem ser mediadas por um ente global que se posiciona acima dos próprios países envolvidos e tais transações só poderão ser realizadas com o consentimento e autorização do ente global. Isso seria o globalismo. Em resumo, globalismo seria uma espécie de poder governamental global que está acima da soberania dos próprios países.

Esse conflito entre a mera globalização como consequência do livre mercado, dos novos meios de transportes que diminuem as distâncias físicas e das novas tecnologias que aproximam e agilizam a troca de informações e o globalismo como ideologia de um poder global superior é abordado há algumas décadas. “Um conflito central de nossos tempos é aquele entre nacionalismo e internacionalismo, entre o conceito de muitas soberanias nacionais e uma soberania mundial.”⁴⁹ (HUXLEY, 1946, p. 13, tradução nossa)

⁴⁹ A central conflict of our times is that between nationalism and internationalism, between the concept of many national sovereignties and one world sovereignty.

O problema na aceitação do termo é que o globalismo é uma abstração da mesma maneira que os Estados nacionais também são uma abstração, pois o que existem realmente são as pessoas e suas ideias. Esses sim, indivíduos e suas ideias podem fazer representar a ideia do globalismo. A soberania de um país fica comprometida a partir do momento em que um ente global tenha mais poder que o próprio país. Quando organizações globais possuem o monopólio de decisões que deveriam partir dos países e seus representantes eleitos democraticamente, percebe-se que as decisões ficam sujeitas a um pequeno grupo de poderosos globais em detrimento de quem deveria ter o real poder de decisão em uma democracia, o próprio povo.

A situação provocada pela pandemia do Covid-19, evidenciou claramente movimentos globalistas com situações amplamente factíveis, como o fato de a Organização Mundial de Saúde ditar protocolos sanitários igualitários a todos os países, sem que fossem observadas características locais e a utilização de propaganda em larga escala para que houvesse aceitação das populações dos referidos protocolos. Reflete-se, entretanto, que em alguns casos como pandemias globais e resolução de crimes transnacionais um ente global que coordene o trabalho pode se demonstrar mais eficaz do que países trabalhando separadamente.

Ocorre que há grande perigo de manipulação dessas grandes massas que, bombardeadas de informações diariamente por meio das novas tecnologias e imersas em suas *filter bubbles*, podem ser facilmente levadas a uma agitação social e ao extremismo violento de um lado e até mesmo a uma aceitação cega e certa passividade diante de situações de claro desrespeito a direitos fundamentais de outro, o que caracterizaria uma certa ditadura consensual, onde a população com seu pensamento previamente manipulado, aceitaria consensualmente ideias impostas e ditadas por entes globais.

Com o advento dessas novas tecnologias, de um lado os indivíduos terão maior capacidade para entenderem os contextos sociais, expressarem suas opiniões e se organizarem em grupos para confrontar o Estado. Por outro lado, o Estado terá novas tecnologias de vigilância que permitirão o excesso de poder em suas mãos.

“A era digital prejudicou muitas barreiras que eram usadas para proteger a autoridade pública, tornando os governos muito menos eficientes ou eficazes, pois os governados, ou o público, estão mais bem informados e cada vez mais exigentes em suas expectativas.”
(SCHWAB, 2016, p. 73)

O contexto apresentado acima favorece a concentração de poder em entes globais não estatais que surgiriam como mediadores desses conflitos sociais. Entes globais como a Organização das Nações Unidas – ONU, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, Organização Internacional do Trabalho – OIT, Organização Mundial de Saúde – OMS e tantas outras são exemplos de entes potencialmente globalistas.

A criação da ONU, pós Segunda Guerra mundial, de certa forma, cumpriu seu principal objetivo – o de evitar grandes conflitos como as duas Grandes Guerras – e acabou mediando conflitos menores e mais locais que eclodiram a partir de então. Não se pode saber o que teria ocorrido sem a criação da ONU, mas não se pode discordar que essa finalidade de certa forma foi alcançada.

Além do argumento de se evitar conflitos de grandes proporções, enfrentar pandemias e solucionar crimes transnacionais, defende-se também que a questão ambiental só seria possível de ser solucionada com um poder global centralizador, em detrimento da soberania dos países.

A compreensão de que nenhum estado-nação pode fazer frente sozinho ao risco global da mudança climática tornou-se senso comum. Daí surge o reconhecimento do fato de que o princípio de soberania, independência e autonomia nacionais é um obstáculo à sobrevivência da humanidade, e que a “declaração de Independência” tem de ser metamorfoseada na “Declaração de Interdependência”: cooperar ou morrer! (BECK, 2018, p. 57)

Não obstante, como acontece como as drogas ilícitas atualmente, a maioria delas teve sua origem em pesquisas para medicamentos para atingir um fim benéfico e a diminuição do sofrimento, mas acabaram tornando-se pesadelos sociais, econômicos e de saúde pública. Sua origem foi nobre, sua utilização terapêutica é nobre, mas seu uso indevido e excessivo e a ganância de alguns a transformaram num perigo capaz de destruir famílias e comunidades inteiras.

Assim também ocorre com essas organizações globais. Sua origem é nobre e plenamente justificada e certamente sua utilização com parcimônia e real debate e aceitação razoável dos envolvidos é benéfica de modo geral para todo o planeta. Porém, se forem utilizadas indevidamente, seja por ganância ou qualquer outro aspecto obscuro ou inescrupuloso, utilizando-se inclusive de manipulação do pensamento para ampla aceitação, poderá se tornar algo gravemente danoso para a sociedade que, depois de implementado, dificilmente será revertido. Não se pode

negar que tanto poder para um ente ou uma ideia global possui forte inclinação para se tornar um regime totalitário global.

Quando ideias de um ente global que tiveram em sua origem causas plenamente justificáveis começam a ser impostas, principalmente por meio de manipulação de pensamento e meras discussões dialéticas, onde a realidade é distorcida e os perigos superdimensionados para causar impacto e sentimento generalizado de medo, ódio e urgência de mudanças, soa-se um sinal de alerta para que a sociedade como um todo possa se proteger de possíveis abusos e desrespeitos a direitos fundamentais da pessoa humana. A seguir, explicitar-se-á a conjuntura perigosa que pode culminar nos desfechos da ideologia globalista.

4.4 Perigos do Globalismo e do Pensamento Único

No capítulo sobre Direitos Fundamentais já foi abordada a ressalva de que atingir a igualdade plena entre todos é uma utopia impossível de ser alcançada bem como a problemática da busca cega por igualdade e que esta pode servir como cortina de fumaça para objetivos que não visem realmente a igualdade entre os seres, mas tão somente usa a narrativa para angariar militantes e eleitores para determinado ideal político.

Urge ressaltar que nos últimos anos há uma forte tendência no sentido de se difundir essa busca, inclusive ousa-se em dizer uma busca por igualdade global.

Mesmo que tenhamos um aumento da desigualdade social em termos globais, dentro ou fora do Estado-nação, ele não introduzirá conflitos políticos enquanto não houver uma expectativa global de igualdade. Isso se dá porque as desigualdades sociais não levam a conflitos caso os ricos fiquem mais ricos e os pobres mais pobres. Elas só desencadeiam conflitos se as normas e as expectativas sociais estabelecidas em relação à igualdade – especialmente os direitos humanos – se espalharem. (BECK, 2018, p. 248)

Corroboram para esse fim vários autores de diversos países e são promovidas ações de organizações não governamentais e políticas públicas voltadas a esse propósito. A diminuição da desigualdade social deve ser, obviamente, buscada por todos, pois não há de se concordar que alguém possua mais oportunidades que outro por sua condição social, local de nascimento, etnia, orientação sexual e outro aspecto que não dependa de seu próprio esforço e trabalho. Apesar disso, não se deve permitir

que a narrativa referente a essa busca sirva de salvaguarda para regras ditatoriais no sentido de serem impostas por meio de manipulação do pensamento coletivo.

A contraparte dessa busca por uma igualdade que se demonstra praticamente impossível, surge de ideias de real respeito à diversidade, sem usar isso como mera propaganda política com o fim específico de se dividir a população em grupos para enfraquecê-la e manter o poder nos mesmos moldes em que se encontra.

A globalização é um processo complexo. Não faz desaparecer simplesmente a diversidade de signos, representações, figuras, temperos e cheiros. A produção da unidade ou da monotonia do igual não é algo característico nem da natureza nem da cultura. A economia da evolução, que opera, vale dizer, também na cultura, pertence, ao contrário, a geração da diferença. A globalização segue um caminho dialetal, fazendo surgir dialetos. É problemática a ideia de uma diversidade cultural orientada pela proteção de espécies que só poderia ser alcançada por cercados artificiais. (HAN, 2019a, Apresentação de capa)

Como visto no capítulo sobre manipulação de massa a escola pode ser um poderoso instrumento para cultivar ideais e manipular o pensamento de toda uma sociedade. Se a escola pode ser assim utilizada em uma sociedade local com grande eficácia, o que dizer se tal técnica de indução de pensamento único for utilizada em escala global? Fica claro que a escola pode ser utilizada tanto pelo aparato estatal quanto por ideias globalistas, como se observa desde a criação da UNESCO:

A moral da Unesco é clara. A tarefa que lhe incumbe de promover a paz e a segurança nunca pode ser totalmente realizada pelos meios que lhe são atribuídos - educação, ciência e cultura. Deve considerar alguma forma de unidade política mundial, seja por meio de um único governo mundial ou de outra forma, como o único meio certo para evitar a guerra. No entanto, a unidade política mundial é, infelizmente, um ideal remoto e, em qualquer caso, não é da competência da Unesco. Isso não significa que a Unesco não possa fazer muito pela promoção da paz e da segurança. Especificamente, em seu programa educacional, ele pode enfatizar a necessidade final de unidade política mundial e familiarizar todos os povos com as implicações da transferência da soberania plena de nações separadas para uma organização mundial.⁵⁰ (HUXLEY, 1946, p. 13, tradução nossa)

⁵⁰ The moral for Unesco is clear. The task laid upon it of promoting peace and security can never be wholly realised through the means assigned to it-education, science and culture. It must envisage some form of world political unity, whether through a single world government or otherwise, as the only certain means for avoiding war. However, world political unity is, unfortunately, a remote ideal, and in any case does not fall within the field of Unesco's competence. This does not mean that Unesco cannot do a great deal towards promoting peace and security. Specifically, in its educational programme it can stress the ultimate need for world political unity and familiarise all peoples with the implications of the transfer of full sovereignty from separate nations to a world organization.

Percebe-se que assim como a ONU surgiu com o objetivo de se evitar conflitos violentos e promover a paz e a segurança entre nações, a UNESCO pode ser considerado o braço educacional da ONU no sentido de que seu objetivo claramente é o de familiarizar os povos com a ideia da transferência das soberanias nacionais para uma organização global.

Tanto quanto a escola, as redes sociais – como já demonstrado nessa pesquisa – também tem a capacidade de potencializar as ações de manipulação em massa no sentido de atingir maior quantidade de pessoas em menor espaço de tempo. Como demonstrou em sua obra, mesmo as pessoas que nunca saíram de seus locais de origem estão cada vez mais ligadas ao mundo e cada vez mais vulneráveis a um poder global.

A metamorfose nisso, no entanto, não quer dizer apenas que todo mundo está (em potencial) interligado, mas que esse ingresso no “mundo” significa ingressar em algo que segue uma lógica em tudo diferente. Eles acabam num mundo que é fundamentalmente diverso do que pensam e esperam – isto é, um mundo em que, como usuários de telefones celulares, eles são metamorfoseados em recursos (de dados) e consumidores transparentes e controláveis para corporações transnacionais globais. (BECK, 2018, p. 22)

Bauman (1997) entende que a pós-modernidade foi como um despertar amargo após um sonho colorido, mas, em contrapartida e paradoxalmente, também foi um momento de esperança no sentido de se esperar que o dia seguinte será melhor do que o momento atual. Nesse sentido, entende que o mundo passa ser como um único país em que todos são interdependentes e que se deve buscar uma ética universal, onde seria inevitável se construir uma comunidade da humanidade e não mais focar em Estado-nação ou em comunidades locais.

A falência do instituto estado-nação é geralmente utilizada como justificativa para a ideia de menos fronteiras, menos soberanias nacionais e de um governo global supranacional, principalmente na estrutura da política, alardeando-se isso como se fosse um perigo à democracia:

Para atuar, é necessário poder: ser capaz de fazer coisas; e política: a habilidade de decidir quais são as coisas que têm ser feitas. A questão é que esse casamento entre poder e política nas mãos do Estado-nação acabou. O poder se globalizou, mas as políticas são tão locais quanto antes. A política tem as mãos cortadas. As pessoas já não acreditam no sistema democrático porque ele não cumpre suas promessas. É o que está evidenciando, por exemplo, a crise de migração. O fenômeno é global, mas atuamos em termos paroquianos. As instituições democráticas não foram estruturadas para conduzir situações de interdependência. A crise contemporânea

da democracia é uma crise das instituições democráticas. (BAUMAN, 2016)

As intenções globalistas já podem ser observadas mais claramente pelo menos desde meados do século passado, entretanto com a pandemia em 2020 surgem mais evidências sobre tais intenções. A proposta apresentada em *COVID-19: The Great Reset* (SCHWAB; MALLERET, 2020) de um plano econômico a partir da pandemia causada pelo novo corona vírus é praticamente a ideia de um reinício da economia mundial, alavancada e sustentada pelas tecnologias advindas da Quarta Revolução Industrial. Enxergou-se na crise causada pela pandemia uma oportunidade para essa grande mudança na economia global.

A ideia proposta remete a algo parecido com os Acordos de Bretton Woods, ou seja, como este foi um acordo de novas regras para o capitalismo mundial pós Segunda Grande Guerra, a ideia do Grande *Reset* pretende reiniciar o capitalismo mundial pós pandemia. Fica claro na obra os autores defendem que essa grande reinicialização deve ser baseada na defesa e proteção do meio ambiente e em uma sociedade mais igualitária e mais justa, conforme se observa no site oficial.

À medida que entramos em uma janela de oportunidade única para moldar a recuperação, esta iniciativa oferecerá insights para ajudar a informar todos aqueles que determinam o estado futuro das relações globais, a direção das economias nacionais, as prioridades das sociedades, a natureza dos modelos de negócios e a gestão de um bem comum global. Partindo da visão e vasta experiência dos líderes engajados nas comunidades do Fórum, a iniciativa Great Reset tem um conjunto de dimensões para construir um novo contrato social que honre a dignidade de cada ser humano.⁵¹ (THE GREAT RESET, 2020, tradução nossa)

Tais defesas sugerem uma reinicialização ou revolução que vão ao encontro do bem comum, porém é preciso fazer uma reflexão no sentido de averiguar se tais mudanças drásticas na sociedade serão verdadeiramente benéficas ou não. Também fica claro na obra que as previsões feitas pelos autores, se concretizadas, farão, num futuro próximo, um mundo rigorosamente repleto de controle e restrições impostos por líderes globais. Tais restrições são baseadas em boas intenções, mas há um perigo

⁵¹ As we enter a unique window of opportunity to shape the recovery, this initiative will offer insights to help inform all those determining the future state of global relations, the direction of national economies, the priorities of societies, the nature of business models and the management of a global commons. Drawing from the vision and vast expertise of the leaders engaged across the Forum's communities, the Great Reset initiative has a set of dimensions to build a new social contract that honours the dignity of every human being.

latente: para que as pautas planetárias sejam defendidas, as liberdades individuais deverão sofrer sérias restrições. As mudanças sugeridas ou projetadas são permeadas de um certo autoritarismo, não de um governo em si, mas de um ideal global.

Reconhece-se o conceito de ditadura dos antigos que, como lecionado por Bobbio (1987, pp. 158-161) pode até ser entendido inicialmente no contexto histórico com uma conotação positiva que permaneceu durante séculos.

Só na idade moderna, na idade das grandes revoluções, o conceito de ditadura foi estendido ao poder instaurador da nova ordem, isto é, ao poder revolucionário que, como tal, para falar com Maquiavel, desfaz as velhas ordens para novas fazer. (Ibidem, p. 161)

Entretanto, adota-se o conceito moderno de ditadura para sedimentar a ideia de que deve ser evitada no sentido de ser incompatível com os direitos fundamentais que baseiam a civilização atual. Sustenta-se também que esse tipo de ditadura não aceitável pode surgir de estados totalitários com o uso de violência, bem como de aceitação da própria ditadura com o uso de técnicas de manipulação de massa com o uso cada vez maior das tecnologias, o que poderia ser denominado senão de ditadura, mas de domínio.

Também a ditadura revolucionária nasce num estado de necessidade e exerce poderes excepcionais e por sua natureza temporâneos (ao menos nos propósitos iniciais); por estas razões a ela se dá o nome da ditadura, mas a tarefa que lhe é atribuída ou que ela se atribui é muito mais vasta: não é mais a de remediar uma crise parcial do Estado, como pode ser uma guerra externa ou uma insurreição, mas sim a de resolver uma crise total, uma crise que põe em questão a existência mesma de um determinado regime, como pode ser uma guerra civil (isto é, uma guerra que pode assinalar o fim do velho ordenamento e o nascimento do novo). (Ibidem, p. 162)

Relaciona-se a problemática da manipulação de massa com o contexto histórico de intenções globalistas e totalitárias e seus consequentes desdobramentos e resultados inaceitáveis sob o ponto de vista dos direitos fundamentais. Um grande exemplo de um projeto globalista foi a união Soviética que tentou expandir seus ideais conquistando territórios com a intenção de esparramar o comunismo sem manter tradições dos lugares que ocupava, mas ao contrário, impunha os ideais soviéticos nesses locais.

Os resultados danosos dessa experiência podem ser observados em obras como Arquipélago Gulag (SOLJENITSIN, 2019) em que se demonstra a realidade de campos de concentração soviéticos com trabalhos forçados, onde torturas e mortes

permaneceram acontecendo durante décadas. Os acontecimentos narrados na obra vieram ao conhecimento geral graças a relatos de sobreviventes desses campos e do próprio autor que fora preso político do regime soviético e sobreviveu para narrar a história.

Assim como ocorrera nos Gulag soviéticos, também se observou nos campos de concentração da Alemanha Nazista a ocorrência de atrocidades da qual a humanidade deveria se envergonhar. Porém, questão extremamente interessante de se observar é o conceito de banalidade do mal, cunhado por Hannah Arendt (1999) que percebeu a problemática de a burocracia de um sistema totalitário transformar pessoas comuns em meros cumpridores de ordens. O termo foi cunhado quando a escritora acompanhou o julgamento do oficial alemão nazista Adolf Eichmann, acusado de crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

Em sua defesa, Eichmann argumentou principalmente que sua função era puramente burocrática e que não teria responsabilidade nas decisões, mas apenas na execução de ordens. O acusado se declarava um homem de virtudes: “minha honra é minha lealdade” (ARENDR, 1999, p. 121) e se demonstrou um bom cidadão, cumpridor de ordens e normas legais de seu Estado, porém o verdadeiro problema seriam as ideologias que imperavam por lá.

A banalidade do mal se apresentava justamente nessas características de não agir espontaneamente ou tomar iniciativa, mas simplesmente cumprir ordens sem julgamentos por ser condicionado a fazê-lo. Eichmann parece ter tido seu pensamento manipulado no sentido de apenas cumprir seu dever de bom cidadão e não sentir que era responsável pelo extermínio do povo judeu. O problema não estava em Eichmann, pois “muitos eram como ele, e muitos não eram nem perversos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais” (Ibidem, p. 299). Ou seja, toda a população teve seu pensamento manipulado a acreditar que aquele genocídio era aceitável e que os funcionários do governo apenas cumpriam ordens legítimas de seus líderes, sendo que o pensamento deles para com os acontecimentos era extremamente superficial.

No mesmo sentido Bauman (1998) também desenvolveu teoria semelhante à de Arendt em que no holocausto e na concretização do extermínio de judeus trabalharam pessoas consideradas normais – que trabalhavam e voltavam pra casa para jantar com a família – e não monstros sádicos que se satisfaziam com o horror causado em consequência também de suas atitudes. Segundo o autor as complexas

burocracias e tecnologias modernas contribuíram para esse desaparecimento da responsabilidade individual.

Em resumo, Eichmann pode ser considerado um homem comum, bom pai de família, filho cujos pais puderam se orgulhar, cidadão honesto e, mesmo assim, por estar em um Estado totalitário e ter sua mente manipulada por todo o contexto de seu tempo e local, foi capaz de cometer atos que culminaram em atrocidades terrivelmente trágicas. Ainda assim, pôde não sentir remorso, pela noção de que apenas cumprira ordens do que era necessário ser feito. Poderia ser considerado um cidadão comum, medíocre, banal e superficial, um mero burocrata. O mal por ele causado, apesar de gerar consequências extremas e macabras, foi interpretado de maneira extremamente superficial e sem motivação própria.

Entende-se que a banalidade expressada não significa inocência e nem normalidade em si, mas sim uma tentativa de entendimento do fenômeno e uma explicação para a origem do pensamento de outros tantos burocratas como Eichmann que aparentam ser incapazes de pensar por si, de dar significado às palavras conforme a realidade e de refletir sobre seus próprios atos e as consequências advindas deles. Para a autora alemã os crimes contra a humanidade cometidos pela Alemanha Nazista foram crimes em massa, tanto por suas vítimas serem em massa, quanto pelos seus perpetradores também serem em massa: “estes crimes foram cometidos em massa, não só em relação ao número de vítimas, mas também no que diz respeito ao número daqueles que perpetraram o crime” (HARENDT, 1999, p. 268). A massa criminoso foi tanto o governo e seus funcionários, quanto a população – que teve seu pensamento completamente manipulado – cúmplice e até apoiadora do regime nazista.

As situações apontadas por Arendt (1999) e Bauman (1998) foram as que deram origem ao experimento feito pelo psicólogo Stanley Milgran (1963) que tinha a intenção de verificar a obediência e os efeitos da autoridade e o quão facilmente as pessoas poderiam ser influenciadas a ferirem outra pessoa. O experimento consistia em atrair um participante e lhe dizer que participaria de um estudo para se explicar os efeitos da punição no aprendizado. Havia, além do participante, um cúmplice e o pesquisador, sendo que este “sorteava” os papéis de modo que sempre o participante fosse o professor e sempre o cúmplice fosse o aluno. Após isso eram levados a uma sala adjacente, e o aluno era amarrado a uma “cadeira elétrica”, Enquanto o professor iria a uma sala ao lado com um “gerador de choque”, um painel de instrumento com

30 chaves onde cada chave tinha a designação de voltagem, que variava de 15 a 450 volts. Cada professor recebia uma amostra de choque de 45 volts para aumentar a crença da autenticidade do gerador.

Após isso o professor (participante do experimento), deveria ler uma série de pares de palavras para que o aluno memorizasse e respondesse. A cada resposta errada o professor recebia instruções para aplicar o choque que aumentava de intensidade a cada erro cometido. Se o professor demonstrasse intuito de não continuar:

O pesquisador respondia com uma sequência de “estímulos”, usando tanta ênfase quanto necessário para manter a pessoa no teste.

Estímulo 1: Por favor continue, ou, por favor, prossiga.

Estímulo 2: A experiência requer que você continue.

Estímulo 3: É absolutamente essencial que você continue.

Estímulo 4: Você não tem outra escolha, deve continuar. (Ibidem, p. 37, grifo do autor)

Mesmo acreditando que estavam infligindo dor e sofrimento ao aluno, 65% dos participantes, mesmo lhes sendo uma experiência penosa, chegaram ao choque máximo. Porém, quando o participante se limitava a realizar atos auxiliares e os choques eram aplicados por outro cúmplice, impressionantes 92,5% dos participantes obedeceram e continuaram até a voltagem mais forte. Por isso o pesquisador conclui que:

Qualquer diretor de um sistema burocrático destrutivo pode dispor seus funcionários de forma somente os mais insensíveis e obtusos sejam envolvidos diretamente com a violência. A maior parte dos funcionários pode-se constituir de homens e mulheres que, por razão de suas distâncias dos atos reais de brutalidade, irão sentir pouca tensão na realização de funções de apoio. Eles irão se sentir duplamente isentos de responsabilidade. Primeiro porque a autoridade legítima forneceu garantia total para suas ações. Segundo por eles não realizaram por si mesmos qualquer ato de brutalidade física. (Ibidem, p. 139)

Mais recentemente, a obra Fuga do Campo 14 (HARDEN, 2012) retrata o quanto uma ideologia pode influenciar grandemente nas mais perversas violações dos direitos humanos mais básicos para atingir seus fins. A obra escancara que em tempos atuais continuam ocorrendo atrocidades semelhantes às dos Gulags e às dos campos de concentração nazistas. Mais uma vez se percebe a manipulação de pensamento e de distorção da realidade, pois Shin Dong-hyuk – personagem principal da obra – nasceu e cresceu num campo de trabalho forçado e desconhecia a

existência do mundo como realmente é até sua bem sucedida fuga quando completaria 23 anos de idade.

Não é aceitável que a sociedade civilizada se mantenha alheia a horrores como os soviéticos, os nazistas e agora os norte-coreanos! A notável diferença entre os regimes citados e o atual projeto globalista é que os anteriores utilizaram de força para aplicar seus objetivos e o atual utiliza-se principalmente da manipulação do pensamento das massas para atingir seus fins.

O grande perigo do globalismo – ideológico e burocrático – é a ocorrência do fenômeno da banalidade do mal pois visa equalizar o pensamento universal sobre os mais diversos assuntos, o que se torna plenamente possível diante das novas tecnologias e de métodos de engenharia social.

Globalização econômica significa livre comércio e livre mercado. Trata-se de um arranjo que não apenas não necessita da intervenção de governos e burocratas, como funciona muito melhor sem eles. Indo mais além, trata-se de um arranjo que surge naturalmente quando não há políticos e burocratas impondo obstáculos às transações humanas.

Já o globalismo é o exato oposto: trata-se de um arranjo que só existe por causa de políticos e burocratas. Seria impossível haver globalismo se não houvesse políticos e burocratas.

O globalismo é uma política internacionalista, implantada por burocratas, que vê o mundo inteiro como uma esfera propícia para sua influência política. O objetivo do globalismo é determinar, dirigir e controlar todas as relações entre os cidadãos de vários continentes por meio de intervenções e decretos autoritários. (POLLEIT, 2017)

Portanto, conclui-se que a globalização – que é principalmente econômica – não pode ser confundida com o globalismo – de ordem ideológica e política – pois a confusão entre os termos acarreta má interpretação dos conceitos expostos e seus desdobramentos. A ideia de globalização – com seus prós e contras – é muito mais próxima ao liberalismo econômico, ao próprio capitalismo e ao livre mercado onde a intervenção estatal é menos desejada e impera o lema *laissez-faire, laissez passer*, numa alusão de liberdade negativa e a ausência de coerção ao indivíduo por parte do Estado.

Em total contrapartida, o globalismo é uma ideia que se aproxima do capitalismo de vigilância “Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada em certeza total” (ZUBOFF, 2021, p. 15), coercitiva dos direitos individuais, onde tal coerção – do ente global, estatal ou não – pode ser exercida por meios de manipulação do pensamento coletivo no sentido de aceitação, numa espécie de

ditadura consensual. Receia-se que a ocorrência do globalismo, sendo este ideológico e burocrático, possa fazer surgir uma forma de banalidade do mal global que afetaria toda a humanidade.

5 POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS AO MANIPULADOR

Pela presente pesquisa evidencia-se não só que a manipulação de massa é um perigo real, mas também que as tecnologias atuais possuem a capacidade de potencializar vertiginosamente sua efetivação. “Nos últimos anos, os rápidos avanços na IA levaram à comoditização generalizada, com uma variedade de aplicações positivas. No entanto, essas tecnologias também estão sendo explorados por maus atores para usos maliciosos.”⁵² (PATRINI; CAVALLI; AJDER, 2018, p. 2, tradução nossa)

Percebe-se a íntima relação da manipulação de massa com o controle social e com os avanços tecnológicos, entre outras formas, como a utilização da separação de grupos em bolhas nas redes sociais, a indicar um futuro ainda desconhecido dos reflexos das notícias falsas, difusão de desinformação e utilização de *deep fake* ou tecnologia análoga que dificulte ou impossibilite a percepção de reconhecer se tratar de conteúdo falso.

Na transição entre o sistema socioeconômico baseado principalmente na fabricação de bens e na indústria para um sistema baseado na produção de bens imateriais, alavancados pela coleta e análise de cada vez mais dados pessoais, deve-se cuidar para que haja minimamente uma regulação não no sentido de mitigar liberdades individuais, mas de como esses dados – que servem como predição de comportamentos – podem ser tratados por governos e grandes corporações.

5.1 A Manipulação de Massa deve ser reprimida?

O primeiro questionamento a ser observado é: existe eficácia nas técnicas de manipulação de massa com as novas tecnologias? Entende-se que as técnicas observadas nesta pesquisa, que nem de longe esgotam todas as técnicas existentes, possuem potencial para manipular o pensamento e o consenso coletivo em velocidade e alcance jamais observados.

As técnicas de manipulação psicológica tornaram-se objeto, já há muitas décadas, de aprofundados trabalhos de pesquisa realizados

⁵² In recent years, rapid advances in AI have led to the technology's widespread commoditisation, with a variety of positive applications. However, these technologies are similarly being exploited by bad actors for malicious uses.

por psicólogos e psicólogos sociais, tanto militares quanto civis. É às vezes difícil, e psicologicamente desconfortável, admitir sua temível eficácia. (BERNARDIN, 2012, p. 15)

Outro questionamento a ser considerado é: Há potencial lesivo na manipulação de massa que justifique uma atuação repressiva no ordenamento jurídico brasileiro?

Partindo da ideia de situações consideradas lesivas à sociedade, pode-se usar de exemplo a campanha para o desarmamento da população em 2004 com a justificativa que armas de fogo são responsáveis por milhares de mortes ao ano, conforme os dados de 2003, quando 39.325 pessoas morreram⁵³ no país por armas de fogo.

Ao se partir da justificativa do alto número de mortes, pode-se observar que no ano de 2004, mesmo ano da campanha do desarmamento, 285.543 morreram por doenças cardiovasculares⁵⁴ que tem como causa além da predisposição genética, o tabagismo, o sedentarismo, dieta desequilibrada, entre outros aspectos.

Outro exemplo é que, somente quanto ao tabagismo, “o tabaco mata mais de 8 milhões de pessoas por ano. Mais de 7 milhões dessas mortes resultam do uso direto desse produto, enquanto cerca de 1,2 milhão é o resultado de não-fumantes expostos ao fumo passivo” (INCA, 2021) e motivou o Programa Nacional de Controle do Tabaco, em adesão à Convenção da OMS para o Controle do Tabaco, um tratado internacional de saúde pública já ratificado por 181 países, mais a União Europeia.

Essas doenças são comprovadamente provocadas ou pioradas pelo consumo de álcool e tabaco. O consumo exagerado dessas substâncias era motivado pela maciça propaganda da indústria, o que motivou a Lei nº 9.294/96 e criou restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas.

Por tais campanhas e restrições legais ao consumo ou publicidade de produtos que causam mal à saúde e consequentes problemas sociais, infere-se que a utilização de tecnologias para manipulações em massa sobre nutrição, meio

⁵³ Número conforme notícia em <https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL157595-5598,00-NUMERO+DE+MORTES+POR+ARMA+DE+FOGO+CAI+NO+BRASIL.html#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20mortes%20por,morreram%20por%20arma%20de%20fogo>. Acesso em 13 fev. 2022.

⁵⁴ Disponível em: <http://www.cardiometro.com.br/antiores.asp>. Acesso em 13 fev. 2022.

ambiente, catástrofes, saúde, política, entre outras, possuem potencial lesivo em cada um desses contextos.

Observa-se que não só o incentivo desmedido ao consumo prejudicial de substâncias é danoso, mas o caso de Fabiane Maria de Jesus, espancada e morta no Guarujá/SP, após boatos espalhados nas Redes Sociais⁵⁵ mostra a dimensão do que ideias propagadas nas redes podem ocasionar no contexto social. Entretanto os casos expostos não são os únicos problemas relacionados entre as conexões das mídias digitais e eventos sociais reais, pois a concentração de informação e poder se mostra latente.

O poder está diretamente ligado ao conhecimento e à produção de verdade e hodiernamente as Big Tech e outras variadas empresas possuem uma equipe de crescimento que já não separam produto do *marketing*, mas em que *marketing*, venda e pós-venda formam um único departamento, o *growth hacking*, que para atingir seu objetivo de crescimento exponencial, utilizam-se dos algoritmos e *big data* para previsões.

Essas empresas possuem a maior concentração de saber sobre dados pessoais de toda a história e isso só é possível pela coleta constante e cada vez maior dos dados. “Até captar as microexperiências em meu rosto que preveem minhas emoções e meu comportamento, e assim nutrir grandes sistemas de inteligência artificial que são sistemas de conhecimento e poder desigual” (BARRANCO, 2020). É por tal motivo que os dados pessoais devem ser protegidos. Essa proteção deve ser quanto ao fluxo, comercialização e utilização dos dados pelas empresas e governos, pois alguns dados, principalmente aqueles mais íntimos, ligados às emoções são preditores de pensamento e comportamento.

Mesmo que tais dados sejam públicos, a sua coleta e posterior organização e classificação para utilização em fins, por exemplo, comerciais, levam a importante questão sobre invasão de privacidade. Vale lembrar ainda, que tais dados, mesmo depois de apagados pelos usuários de redes sociais, permanecem sob controle dessas redes, que os armazenam para fins econômicos seus e de terceiros. (HIRATA, 2017)

⁵⁵ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>. Acesso em 13 fev. 2022.

De certa forma, a coleta e o tratamento de dados são ilegítimos, pois o usuário, em sua hipossuficiência perante as Big Tech e a quem as controla, não tem a capacidade de consentir o acesso irrestrito a seus dados, pois não possui o discernimento de o que e como serão coletados e tratados. A sociedade se torna cada vez mais dependente desses serviços que, embora aparentem ser gratuitos, são pagos com dados coletados para diversos fins incógnitos. “O modelo de negócios de publicidade de vigilância pode suportar serviços 'gratuitos', mas os custos reais para a sociedade são incalculáveis.”⁵⁶ (BAN SURVEILLANCE ADVERTISING, 2022, tradução nossa, grifo do autor) O aceite dos termos para uso de um site ou aplicativo funciona como um contrato de adesão, onde o usuário não tem direito a uma contraproposta sobre a coleta e o processamento de seus dados, pois ou aceita irrestritamente as condições impostas unilateralmente ou fica impedido de acessar o serviço.

A privacidade, nesse sentido, deveria ser tratada como um direito indisponível, como o direito à vida e à personalidade. Diferentemente desses, a privacidade poderia sim ser renunciável e alienável, porém, não da maneira que é feita atualmente como adesão, mas com a devida proteção que a hipossuficiência do usuário exige, pois além de terem os dados utilizados sem restrições, podem ser usados também como método de discriminação.

A bem da verdade não se sabe exatamente como esses dados são tratados e comercializados pelas empresas de tecnologia, haja vista que no caso do Google, por exemplo, só parte de suas práticas sobre tratamentos de dados foram expostas e, somente deixaram de ser ocultas e vieram à tona por causa de conflitos envolvendo a própria empresa.

Nessas atividades extrativistas segue o modelo Street View: incursões em territórios legal e socialmente indefesos até encontrar resistência. Suas práticas parecem projetadas para serem indetectáveis ou pelo menos obscuras, e se não fosse pelo denunciante da NSA Edward Snowden, aspectos de suas operações, especialmente porque se sobrepõem aos interesses de segurança do Estado, ainda estariam ocultos.⁵⁷ (ZUBOFF, 2015, p. 79, tradução nossa)

⁵⁶ The surveillance advertising business model may support ‘free’ services, but the real costs to society are incalculable

⁵⁷ . In these extractive activities it follows the Street View model: incursions into legally and socially undefended territory until resistance is encountered. Its practices appear designed to be undetectable or at least obscure, and had it not been for NSA whistleblower Edward

Evidencia-se que a busca por mais dados pessoais é cada vez maior e tenta sobrepor todos os obstáculos que lhe são impostos e isso se deve ao fato de que mais do que nunca, conhecimento gera poder. A partir dessa relação entre poder e conhecimento, Shoshana Zuboff (2021) elabora ao longo da obra três questões essenciais para definir o conhecimento, a autoridade e o poder: Quem sabe? Quem decide? Quem decide quem decide? Independentemente das respostas, pelos questionamentos se leva a raciocinar que atualmente uma grande concentração de poder pode estar ao alcance de poucos grupos em escala mundial.

Documentos vazados do Facebook mostram que em suas fábricas a inteligência artificial toma trilhões de dados por dia e faz seis milhões de previsões de comportamento humano por segundo. E como a competição neste mercado se intensifica, descobrem que os dados mais preditivos vêm de como intervir em nosso comportamento para garantir resultados comerciais.

Em 2013, o Facebook fez experimentos que mostravam como manipular com sinais subliminares, dinâmicas de comparação social, microtargeting psicológico, prêmios e punições. Com uma compilação de dados muito inteligentes, viram que podiam influenciar o comportamento no mundo real.

Foi em 2018, com a Cambridge Analytica, que vimos que os métodos do Facebook eram utilizados em grande escala, passando de objetivos comerciais a políticos. A campanha de Trump usou os dados do Facebook para destacar psicologicamente muitos eleitores negros e os convencer a não votar em 2016, uma das razões pelas quais Hillary perdeu. (BARRANCO, 2020)

Ressalta-se que esse comportamento em massa não foi forçado, ninguém obrigou essas pessoas a não votar. Elas foram completamente manipuladas por várias informações direcionadas a escolherem não votar por “vontade própria”, mas não uma vontade intrínseca, mas sim uma completamente manipulada.

O Facebook, e as mídias sociais em geral, é um ambiente projetado para induzir e exagerar esse sentimento de manada humana como lar, em articular entre os jovens. Somos seduzidos para o espelho social, nossa atenção cravada nos encantos sombrios da comparação social, pressão social e influência social. “Conectado o dia todo”, “conectado quase o dia todo”. Ao nos fixarmos na manada, os caçadores comerciais equipados com a tecnologia nos rondam, sorrateiros, e lançam suas redes. A intensificação artificial da manada como lar só pode complicar, atrasar ou impedir a negociação difícil psicológica do equilíbrio eu-outro. Quando multiplicamos esse efeito por centenas de milhões e o distribuímos ao redor do planeta, o que isso poderia

Snowden aspects of its operations, especially as they overlap state security interests, would still be hidden

pressagiar para as perspectivas de desenvolvimento humano e da sociedade?

O Facebook é o caldeirão dessa nova e sombria ciência. Ele visa aperfeiçoar o estímulo incansável da comparação social no qual a empatia natural é manipulada e instrumentalizada para modificar o comportamento para alcançar os fins desejados por outros. (ZUBOFF, 2021, pp. 551-552, grifo da autora)

Esse conhecimento baseado na constante vigilância tem potencial de ser tão agressivo aos direitos humanos que há quem defenda o banimento desse tipo de publicidade baseada em rastros digitais deixados pelos usuários que após terem seus dados coletados e catalogados pelas plataformas são vendidos a anunciantes com a intenção de obter o máximo de atenção possível e grande precisão a depender dos perfil de consumidor que se quer atingir. Para manter os usuários cada vez mais conectados, as Big Tech “amplificam o ódio e as mentiras pelo design e alimentam os usuários com conteúdo cada vez mais extremo, porque é isso que gera mais engajamento e lucro.”⁵⁸ (BAN SURVEILLANCE ADVERTISING, 2022, tradução nossa) Infere-se que essa publicidade acaba financiando diretamente a difusão de desinformação e notícias falsas.

A indústria de publicidade de vigilância financia sites de desinformação insidiosos que promovem fraudes médicas, teorias da conspiração, conteúdo extremista e propaganda estrangeira – tudo isso enquanto desvia o financiamento de fontes de notícias legítimas. A raiz do problema é a própria natureza da publicidade de vigilância e as maneiras pelas quais ela difere de modelos menos opacos e invasivos, como a publicidade contextual⁵⁹ (Ibidem, tradução nossa)

A velocidade das mudanças tecnológicas está cada vez maior e com isso o alcance das manipulações se intensifica com a capacidade de criar e distorcer realidades e provocar grande engajamento, com o aliciamento de adeptos dentro de curto espaço de tempo. Como visto, as redes sociais e a divisão dos usuários em bolhas tem extrema capacidade para causar imensa polarização política e cada vez mais extremadas. Como também já demonstrado, esse tipo de conteúdo, por causar

⁵⁸ “(...) amplify hate and lies by design, and feed users increasingly extreme content, because that’s what generates the most engagement and profit.”

⁵⁹ “The surveillance advertising industry funds insidious misinformation sites that promote medical hoaxes, conspiracy theories, extremist content, and foreign propaganda – all while siphoning funding away from legitimate news sources. The root problem is the nature of surveillance advertising itself, and the ways in which it differs from less opaque and invasive models like contextual advertising”

fortes emoções, tem maior efeito de engajamento e as plataformas utilizam essa estratégia para manter seus usuários cada vez mais conectados e assim captar mais dados sobre eles, num ciclo constante.

Receia-se que por meio das tecnologias, dos dados coletados e trabalhados indiscriminadamente, do rápido progresso da engenharia e psicologia social no sentido de predição e da concentração de poder nas mãos de poucos atores globais seja possível moldar de forma global o comportamento humano, não por uso da força, mas pela manipulação do pensamento. Em uma projeção radical, a conjuntura descrita teria a capacidade de moldar o pensamento coletivo no sentido de que todos desejassem aquilo que foi predeterminado pelos detentores do poder, acarretando uma ditadura consensual global, viabilizada pelo totalitarismo digital. Ao tratar dos riscos globais que estariam provocando uma metamorfose em vários aspectos em todo o mundo, sobre as tecnologias digitais pondera-se que:

Mas também inclui essencialmente a metamorfose digital – isto é, como a vida sob controle do totalitarismo digital está separada da vida em liberdade política por uma ruptura, por um poder global de controle que está transformando toda a nossa existência. (BECK, 2018, p. 95)

A grande concentração de poder nas mãos de poucos é algo que deve ser evitado nas democracias, pois isso inviabiliza a participação do povo nas decisões, seja por impedimentos reais, seja por manipulação das informações predefinidas e apresentadas. Ainda mais complexa é a situação em que o poder se encontra concentrado em entes privados.

A comunicação digital está nas mãos de grandes corporações transnacionais. Por isso, a soberania sobre o debate público é ocupada pelo poder das corporações privadas. O mesmo se aplica à infraestrutura tecnológica. Por quanto tempo as democracias podem sobreviver a essa privatização da opinião pública? (Ibidem, p. 177)

As estratégias de publicidade de vigilância não são consideradas como condutas delituosas em si, mas possuem grande potencial lesivo, principalmente por seu caráter de transformação psicológica e emocional de grandes massas, no sentido de convencê-las a determinados pensamentos e manipular seu comportamento em direção de objetivos específicos. Enquanto os direcionamentos forem apenas comerciais os males podem não representar tanta relevância social, porém quando são políticos e ideológicos aumentam muito o alcance de seus desdobramentos sociais.

As práticas de manipulação em massa, o terrorismo, as guerrilhas, os embates culturais e psicológicos, bem como outras táticas de luta consideradas não convencionais são chamadas de guerra irregular. Segundo Visacro (2009) é o tipo de conflito que deverá predominar sobre os tradicionais métodos de beligerância durante, pelo menos, as próximas décadas onde, na prática é decidida não apenas nos níveis operacionais, mas nos mentais e morais.

Um exemplo de estratégias psicológicas utilizados num conflito é a guerra química (DOUGLASS, 1999) onde o tráfico de drogas em larga escala pode ser tão eficiente quanto invadir o território inimigo. A estratégia consiste em induzir a população a se viciar em drogas para que fique inapta ao trabalho e que seja de certa forma dócil, pois para manter seu vício, aceita qualquer situação sem resistência. Além da situação dos viciados, ocorre também o aliciamento de autoridades e a consequente corrupção das instituições e a permanente conexão entre terrorismo, tráfico de armas e narcotráfico. Por não ser equiparado em poder bélico ao Estado, o narcotráfico prioriza objetivos psicológicos – ao estilo do terrorismo – em relação aos objetivos físicos.

Essa estratégia de invasão química e psicológica foi também utilizada por Hugo Chávez, que não considerava o tráfico como um crime, mas como estratégia de guerra que poderia ser utilizada contra um inimigo mais poderoso, o imperialismo americano (COUTINHO, 2018). Essa estratégia teria um duplo ganho: o inimigo seria envenenado e ainda pagaria por seu envenenamento. Percebe-se que variadas vertentes do crime organizado – narcotráfico, tráfico de armas, corrupção, desvio de verbas públicas, terrorismo etc – encontram-se em cooperação de forma organizada e as estratégias de manipulação de massa e controle social por meio das tecnologias podem servir a esses propósitos ilícitos.

A questão da desinformação como arma psicológica recebe tanta relevância de autoridades internacionais que a Suécia criou em janeiro de 2022 a Agência Sueca de Defesa Psicológica (Myndigheten för Psykologiskt Försvar), focada na desinformação, principalmente advinda de potências estrangeiras, com o intento de fortalecer a resiliência da população, além de fortalecer a defesa psicológica e criar capacidade de cada cidadão estar ciente que pode estar exposto a influências e manipulações (MPF, 2022).

No mundo globalizado não se pode acreditar que problemas estão isolados em seus territórios, pois a capacidade de locomoção e informação de hoje permite que tanto os benefícios quanto os riscos abranjam todo o globo, por isso o crime organizado tem a capacidade de expandir sua atuação.

O terrorismo, regulamentado pela lei 13.260/2016, traz em seu 2º artigo⁶⁰ que o crime de terrorismo são os atos elencados no parágrafo primeiro “com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo a pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.” No rol de atos praticados não há a utilização de manipulação em massa, porém, fica evidenciado por essa pesquisa que as novas tecnologias possuem capacidade para manipular grande parte da população e provocar terror generalizado a partir dessa manipulação do pensamento coletivo com graves consequências reais no mundo físico. Portanto é plenamente possível atrelar a prática de manipulação de massa a atos de terrorismo e conseqüentemente ao crime organizado.

O combate ao crime organizado é uma das prioridades do Estado brasileiro, tanto que a Polícia Federal possui a DICOR/PF, Diretoria de Investigação e Combate

⁶⁰ Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

(...)

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

ao Crime Organizado e à Corrupção⁶¹, além de outras divisões especializadas nas polícias estaduais. Portanto, a manipulação de massa, além de ter o poder de criar ameaças à própria democracia, pode servir também como meios para a propagação de ideais de auxílio ao crime organizado, como uma arma psicológica. Por tais razões e pelo potencial lesivo que justifique a repressão, acredita-se que a resposta aos questionamentos dessa seção que a manipulação de massa por meio de desinformação com a utilização das tecnologias deve sim ser reprimida.

5.2 Consequências Sociais e a Reação da Sociedade.

Por todo exposto durante a pesquisa, fica explícito que as técnicas de psicologia social aliadas às novas tecnologias possuem força suficiente para causar desdobramentos sociais incalculáveis, em especial quando se faz uso de meios como difusão de desinformação e *fake news*.

Quando o Estado possui a supremacia do poder, há a chance de cometer abusos e se distanciar de sua finalidade que seria servir à sociedade. A ânsia da população sobre novos direitos pode causar uma hipertrofia estatal. “Há numerosas formas de abuso do poder, no sentido do seu mau uso, que determina a ineficiência do Estado, tornando-o nocivo e desprestigiado, além de ser um dispêndio inútil de energia e de recursos” (AZAMBUJA, 2008, p. 155).

A sociedade moderna deve entender que o Estado não está para servi-la em cada detalhe, mas que deve protegê-la de abusos, principalmente os praticados por força do grande capital concentrado em empresas globais e o praticado pelo próprio governo do Estado. Não se deve esperar que o Estado interfira em todos os aspectos, mas a população atual parece ter a pretensão de que seus problemas sejam resolvidos pelo Estado que:

Foi erigido em Providência onipotente pelo fetichismo político do homem moderno, e incumbido não apenas de manter a ordem nas ruas, mas também de dar paz e conforto aos corações magoados e aos espíritos inquietos, saúde aos enfermos, alegria aos infelizes, ciência aos ignorantes, senso aos levianos. Não bastou mais que distribísse justiça: teve também que distribuir pão, água, luz, música e notícias.” (Ibidem, p. 157)

⁶¹ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura>

Essa ânsia por mais direitos delega ao Estado mais poder do que lhe deveria ser conferido, pois em troca de amenidades, cidadãos fornecem direitos que lhes são inerentes e deveria ser inalienáveis. Situação pior ainda é quando se fornece esse poder não só ao Estado, mas a entes globais e conglomerados empresariais. Ao permitir acesso irrestrito a seus dados as pessoas estão dando armas para serem utilizadas contra elas mesmas, através de modulação de seu pensamento controlado por uma arquitetura psicológica e tecnologicamente extrínseca a elas.

As formas de subsistência que surgem correspondem a um *mercado de massa* e a um *consumo de massa* atomizados, inconscientes de si mesmos, voltados para moradias, móveis e artigos do dia a dia projetados em série, promovidos por meio de comunicação de massa e absorvidos por opiniões, hábitos, gostos e estilos de vida predeterminados. Em outras palavras, as individualizações conduzem as pessoas a *uma padronização e um direcionamento controlados de fora*, para os quais os nichos das subculturas estamentais e familiares sempre foram estranhos. (BECK, 2011, p. 195, grifo do autor)

Ao se perceber todas essas consequências sociais advindas da manipulação de pensamento pelas tecnologias, entende-se que a sociedade deve ser conscientizada de que seus dados são valiosas ferramentas de predição e manipulação e que deve tomar todo o cuidado ao se conectar, pois “é difícil existir um aplicativo inocente; se ele não estiver rastreando agora, pode vir a fazê-lo na semana ou no mês que vem”. (ZUBOFF, 2021, pp. 172-173) Sendo assim, não se deve permitir acesso irrestrito aos dados em troca de comodidades.

Deve-se cuidar porque há uma covardia por parte dos difusores de ideias manipuladoras, pois criam maneiras de se infiltrar nas mentes das pessoas desde tenra idade. Nesse sentido, Sócrates, na defesa das acusações que lhe fizeram, disse:

(...) estes acusadores são em grande número, dedicando-se a essa tarefa há muito tempo e, além disso, dirigiram-se a vós naquela idade em que éreis mais crédulos, na infância e, em alguns casos, na adolescência, acusando, ainda por cima, um ausente, que não tinha ninguém a defende-lo. (PLATÃO, 1997, p.16)

Na mesma proporção que o Estado tem a capacidade de praticar o controle social desde a infância por meio da escola, tem também a capacidade plena de proteger sua população das manipulações de pensamentos desde tenra idade, quando ainda se é mais acessível inserir ensinamentos. Entretanto, para a inclusão de disciplinas escolares e campanhas informativas sobre o tema, seria necessária

muita vontade política e enfrentamento porque, ao clarear a consciência coletiva, o Estado acaba de certa forma perdendo parte do seu poder sobre as pessoas. Portanto a população, ao compreender a relevância do tema, deve cobrar de seus governantes que permitam a ocorrência de tais políticas públicas que serão voltadas não a um grupo específico, mas a todo o coletivo, como se espera de uma democracia.

Na legítima luta entre liberdade e segurança e as respectivas ideologias que as defendem, a população deve possuir o conhecimento necessário para que não se iluda com promessas vazias e reducionistas entre uma defesa ideológica e outra. No posfácio - Repensando a revolução dos bichos, 2006 – Christopher Hitchens diz sobre a obra:

O que o romance na verdade nos diz, com seus amenos empréstimos de Swift e Voltaire, é que aqueles que renunciam à liberdade em troca de promessas de segurança acabarão sem uma nem outra. Essa é uma lição que transcende o momento em que foi escrita (ORWELL, 2007, p. 121)

Para haver resistência a essas manipulações, deve-se entender que para se criar um modelo de inteligência artificial que funcione, precisa-se de pelo menos dois ingredientes: dados coletados e definição de sucesso. A partir dessas bases, treina-se o algoritmo para que consiga objetivos com o fim de atingir o sucesso previamente selecionado. Portanto, algoritmos são opiniões capsuladas em um código (O'NEIL, 2016) e, se esse modelo funciona ou não, pode ser também uma questão de opinião, pois o que é sucesso para um, pode não ser para outro. Quando empresas utilizam inteligência artificial, geralmente elegem como sucesso um resultado que dê mais lucro ou que diminua perdas.

Mesmo quando as técnicas de aprendizado de máquinas são empregadas, as decisões das máquinas terão de ser baseadas em algumas escolhas previamente programadas, algum tipo de escolha humana em sua programação e essas escolhas podem apresentar preconceitos e ideologias decorrentes dos programadores. Por isso são suscetíveis a carregar ideologias e preconceitos advindos de sua origem, tornando-se enviesada e reforçando padrões de discriminação. Os algoritmos são escravos dos preconceitos e desigualdades de poder. Então a ideia que se tem sobre a tecnologia ser imparcial e infalível em seus resultados é equivocada. Ao contrário do que se espera, as novas tecnologias acabam reforçando as desigualdades sociais já existentes (Ibidem).

Ao delinear riscos e perigos do mundo moderno Anthony Giddens (1991, pp. 111-112, grifo do autor) elenca entre eles a “*Globalização do risco no sentido da expansão da quantidade de eventos contingentes que afetam todos ou ao menos grande quantidade de pessoas no planeta*”. Conclui-se então que a desinformação em massa com o intuito de manipular o pensamento coletivo pode ser considerada como um exemplo desses riscos, pois sua ocorrência, mesmo incerta, tem a capacidade de afetar grande parte da população mundial.

Em pesquisa sobre agitação civil Dan Braha (2012) demonstra como ao longo da história recente – nos registros de 170 países entre 1919 e 2008 – essa dinâmica humana coletiva se espalha em regiões geograficamente conectadas ou com comunicação entre si. O contágio da disseminação de desordem civil se mostra entre populações com insatisfações correlatas e abrangem todo o espectro de guerras civis, revoluções e golpes de Estado que vitimaram milhões de pessoas. Tais conflitos são atribuídos a uma variedade de causas sociais, políticas, econômicas, ambientais, raciais, entre outras. Entretanto, há evidências de que a agitação pode ser estimulada não a partir de eventos externos e reais, mas de percepções imaginárias que podem surgir a partir de vários fatores.

O mecanismo de contágio espacial aqui surge da interdependência de regiões intimamente relacionadas; as pessoas participam de protestos coletivos por causa do estresse social, econômico e político de longa data, e porque outros o fizeram recentemente. Se os manifestantes virem outros, eles podem responder da mesma forma, mesmo que suas condições externas não tenham mudado, e os protestos se espalham pelas redes sociais e de um lugar para outro. Embora o modelo parcimonioso apresentado não prove que as causas exógenas não desempenham nenhum papel na determinação da intensidade da agitação civil, ele diz que as causas exógenas não são necessárias para explicar os dados observados, e que a busca de variáveis independentes que predizem a ocorrência de distúrbios civis eventos de agitação no espaço e no tempo podem ser ilusórios.⁶² (Ibidem, tradução nossa)

⁶² The spatial contagion mechanism here arises from interdependence of closely related regions; people participate in collective protest because of long-standing social, economic, and political stress, and because others have recently done so. If rioters see others they might respond similarly even if their external conditions have not changed, and protests spreads across social networks and from place to place. While the presented parsimonious model does not prove that exogenous causes play no role in determining the intensity of civil unrest, it does say that exogenous causes are not necessary to explain the observed data, and that the pursuit of independent variables that predict the occurrence of civil unrest events in space and time may be illusory.

Observa-se, portanto, que essas causas baseadas não necessariamente em eventos reais, mas em percepções coletivas acerca dos fatos, podem ser criadas ou exacerbadas com a difusão de desinformação e reforço de narrativas no intuito de aumentar a agitação social. Com a tecnologia cada vez mais avançada e a posse de dados pessoais detalhados, cria-se a capacidade de se direcionar informações aos indivíduos com enorme poder de persuasão e manipulação de seu pensamento e com isso ter o poder de direcionar populações inteiras a desejarem participar desde um protesto até um conflito de grandes proporções.

Conforme discutido na seção Tecnologias de Telecomunicações e Agitação Social, a agitação civil pode se espalhar por meio de redes de mídia ou por meio de redes sociais onde os manifestantes contatam seus recrutas em outras cidades, incentivando-os a participar de um protesto.⁶³ (Ibidem, tradução nossa)

As conclusões parciais da pesquisa já eram no sentido de que as mídias de massa e as redes sociais poderiam ser decisivas para se espalhar as agitações em relação a outros povos e outras regiões. Todavia, como fora feita há uma década não pôde ter a dimensão de como o poder de predição e manipulação comportamental individual e coletiva chegaria à assertividade que se vivencia hoje.

Portanto, ao se observar um comportamento em massa, uma hegemonia de pensamento e de comportamento, deve-se atentar para se descobrir se isso foi um movimento natural da sociedade ou foi instado artificialmente por meio das técnicas mostradas nessa pesquisa por algum grupo com interesses específicos. A fabricação de verdades criadas com o fim de manipular o pensamento coletivo tem grande potencial lesivo e há cada vez mais condições de se praticar isso, como também já demonstrado.

Erich Fromm no posfácio de 1984 faz uma relação do conceito de verdade com o duplipensamento presente na narrativa distópica da obra que evidencia a problemática do conceito de verdade.

Um escritor americano, Alan Harrington, que em *Life in the Crystal Palace* [A vida no palácio de cristal]* oferece um retrato penetrante e sutil da vida numa grande corporação americana, cunhou uma excelente expressão para o conceito contemporâneo da verdade: "verdade móvel". Se trabalho para uma grande corporação que afirma que seu produto é melhor que o dos concorrentes, questionar se essa

⁶³ As discussed in the section Telecommunication Technologies and Social Unrest, civil unrest may spread through media networks or through social networks where protesters contact their recruits in other cities, encouraging them to join a protest.

afirmação é justificada ou não no âmbito da realidade discernível torna-se irrelevante. O que importa é que, enquanto sirvo a essa corporação em particular, tal afirmação passa a ser a "minha" verdade e abro mão de questionar se ela é uma verdade objetivamente válida. De fato, se mudo de emprego e me transfiro para a corporação que era até agora "minha" concorrente, devo aceitar a nova verdade — de que seu produto é melhor — e, subjetivamente falando, essa verdade será tão verdadeira quanto a anterior. Um dos desenvolvimentos mais característicos e destrutivos de nossa sociedade é o fato de que o homem, ao se tornar cada vez mais um instrumento, transforma a realidade, progressivamente, em algo relacionado a seus próprios interesses e funções. A verdade é provada pelo consenso de milhões; ao slogan “como é possível que milhões estejam errados” é adicionado “e como pode estar certa a minoria de um só”

* Alan Harrington, *Life in the Crystal Palace*. Nova York: Alfred A. Knopf inc., 1959; Londres: Jonathan Cape, Ltd, 1960. (ORWELL, 2009)

Do mesmo modo que o capitalismo industrial explorava a natureza o capitalismo de vigilância explora a natureza humana, dados dos indivíduos capazes de manipular com cada vez mais assertividade suas emoções, pensamentos e comportamentos. “A participação social e a eficácia individual não deveriam requerer o sacrifício do nosso direito ao tempo futuro, que compreende a nossa vontade de ter vontade, autonomia, direitos de escolha, privacidade e, no fundo, nossa natureza humana.” (ZUBOFF, 2021, p. 415)

Sobre o problema de difusão de desinformação e *fake news*, Maurício Moura alerta que além dos dados e da legislação, foco importante é cuidar para que os receptores dessas informações tenham capacidade de checá-las minimamente quando recebê-las.

(...) fake news é um problema que veio para ficar. A regulamentação e a fiscalização vão atenuar, mas não vão resolver o problema. A fake news é que nem droga, tem a oferta e tem a demanda. A oferta é praticamente incontrolável. A gente tem de combater a oferta, tem de regular, tem de fiscalizar. Mas a gente tem o lado da demanda, que são as pessoas que recebem. (TSE, 2019, p. 63)

É inevitável que as tecnologias fiquem cada vez mais potentes e possibilitem conhecer, modular e manipular maior número de pessoas. Legislar no sentido de tentar frear a tecnologia se mostra ineficaz, pois o Direito não consegue acompanhar a velocidade da evolução tecnológica que está cada vez maior. Então o mais sensato a se fazer seria a tentativa de reduzir os efeitos maléficos causados com a utilização dessas tecnologias no sentido de se identificar abusos cometidos por meio delas.

Em tese, para se conseguir todos esses dados, as empresas de tecnologia poderiam estar violando o direito à privacidade. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que teve forte influência da *General Data Protection Regulation* (GDPR) foi sancionada em 2018 com o intuito de regulamentar como as empresas deverão tratar – coletar, armazenar, processar e destruir – os dados das pessoas.

Como já observa logo no artigo 1º, não se trata apenas da proteção de dados gerados pela internet, mas “sobre os dados pessoais, inclusive nos meios digitais” (BRASIL, 2018a) que fazem parte do chamado *big data*. Exemplifica Zuboff (2015) que, além dos dados captados pelos bilhões de sensores em uma gama cada vez maior de objetos, corpos e lugares, há também os constantes nos bancos de dados corporativos, bancários e governamentais (incluem-se aí câmeras, satélites etc).

Ou seja, o *big data* não possui apenas os dados coletados pela conexão na internet e a LGPD não objetiva a proteção apenas desses. Contudo, para a questão de predição de pensamento e comportamento, a importância dos dados pessoais coletados enquanto se está conectado à internet é mais valorada que os outros dados pessoais. Tanto é assim que ao se crescer a pressão por lucros, o Google mudou a estratégia no tratamento dos dados coletados.

Eles optaram por um modelo de publicidade. A nova abordagem dependia da aquisição de dados de usuários como matéria-prima para análises proprietárias e produção de algoritmos que pudessem vender e direcionar publicidade por meio de um modelo exclusivo de leilão com cada vez mais precisão e sucesso. À medida que as receitas do Google cresciam rapidamente, elas motivaram uma coleta de dados cada vez mais abrangente. A nova ciência da análise de big data explodiu, impulsionada em grande parte pelo sucesso espetacular do Google.⁶⁴ (Ibidem, p. 79, tradução nossa)

Os dados são a matéria-prima para se realizar essa publicidade que extrapolou os campos econômico e mercadológico e já atinge as mais diversas áreas da sociedade. Essa publicidade possui força suficiente para modificar completamente panoramas inclusive sociais e políticos a depender da vontade de quem tiver o maior poder e é por tal motivo que esses dados têm de ser protegidos. Nesse sentido de

⁶⁴ They opted instead for an advertising model. The new approach depended upon the acquisition of user data as the raw material for proprietary analyses and algorithm production that could sell and target advertising through a unique auction model with ever more precision and success. As Google’s revenues rapidly grew, they motivated ever more comprehensive data collection. The new science of big data analytics exploded, driven largely by Google’s spectacular success.

proteção a LGPD se mostra razoável, mas não é o suficiente. É preciso criar uma cultura de proteção de dados, tanto nas empresas quanto – e principalmente – nas pessoas.

Sendo os dados coletados durante a conexão os mais valiosos, conforme se observa, não devem ter seu fluxo e tratamento completamente livre por quem quer que seja.

Nada é tão trivial ou efêmero para essa coleta: 'curtidas' no Facebook, pesquisas no Google, e-mails, textos, fotos, músicas e vídeos, localização, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, cada clique, palavra incorreta, visualização de página, e mais. Esses dados são adquiridos, dataficados, abstraídos, agregados, analisados, empacotados, vendidos, posteriormente analisados e vendidos novamente. Esses fluxos de dados foram rotulados por tecnólogos como 'exaustão de dados'. Presumivelmente, uma vez que os dados são redefinidos como resíduos, sua extração e eventual monetização são menos prováveis de serem contestadas.⁶⁵ (Ibidem, grifo da autora, tradução nossa)

Essa manobra de tratar dados pessoais como meros resíduos de dados sem que esses sejam capazes de identificar o indivíduo não pode ser aceita, pois após serem formatados e distribuídos em grupos, mesmo que não possuam a capacidade de identificar o titular desses dados, eles podem ser usados para predição do grupo a qual aquele indivíduo pertence.

Significado dos usuários individuais não interessam ao Google ou a outras empresas dessa cadeia. Dessa forma, os métodos de produção de 'big data' a partir de small data e as formas como o 'big data' é valorizado refletem a indiferença formal que caracteriza o relacionamento da empresa com suas populações de 'usuários'. As populações são as fontes das quais a extração de dados procede e os alvos finais das utilidades que esses dados produzem.⁶⁶ (Ibidem, grifo da autora, tradução nossa)

⁶⁵ Nothing is too trivial or ephemeral for this harvesting: Facebook 'likes,' Google searches, emails, texts, photos, songs, and videos, location, communication patterns, networks, purchases, movements, every click, misspelled word, page view, and more. Such data are acquired, datafied, abstracted, aggregated, analyzed, packaged, sold, further analyzed and sold again. These data flows have been labeled by technologists as 'data exhaust.' Presumably, once the data are redefined as waste material, their extraction and eventual monetization are less likely to be contested.

⁶⁶ Individual users' meanings are of no interest to Google or other firms in this chain. In this way, the methods of production of 'big data' from small data and the ways in which 'big data' are valued reflect the formal indifference that characterizes the firm's relationship to its populations of 'users.' Populations are the sources from which data extraction proceeds and the ultimate targets of the utilities such data produce.

Então, tornar esses dados – coletados e armazenados por tempo indeterminado – ilegais seria uma possível solução, no sentido de originar obrigações jurídicas vindouras, aos moldes do direito ambiental por exemplo, onde mesmo não sendo possível identificar o indivíduo vítima de tal fato, pode-se admitir a proteção de indivíduos das próximas gerações, como um direito transindividual ou difuso que atenderia a coletividade ameaçada determinantemente pela manipulação de massa.

Ao se tornar esses dados ilegais, haveria um efeito cascata em sua proibição em demais tratamentos pelas empresas ou governos, além de não poderem ser utilizados em processos judiciais, conforme a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, onde assim como as provas ilícitas contaminam todas as demais provas que sejam consequência delas (DEZEM, 2008, p. 134), os dados ilícitos não poderiam ser utilizados para tratamentos futuros.

Seria impossível esgotar a discussão sobre o tema, porém para que a sociedade se proteja das consequências maléficas dessas manipulações deve ao menos percorrer dois caminhos: conscientizar-se de que seus dados são muito valiosos para cedê-los demasiadamente e pressionar os governantes para que criem mecanismos de frear esse uso indiscriminado de dados pessoais utilizados na manipulação de massa.

5.3 Legislação Sobre o Tema

Conforme demonstrado ao longo desta pesquisa as transformações nas últimas décadas, principalmente com o uso de inteligência artificial, foram tão exponenciais que inauguraram uma nova era. Com o intento de enfrentar desafios que essas mudanças trouxeram, o Brasil apresentou projeto para a resolução sobre o direito à privacidade na era digital, em conjunto outros países ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2013. Motivados pelo escândalo de espionagem praticada pelo governo estadunidense⁶⁷, recomendou-se que os Estados, além de

⁶⁷ Ex-prestador de serviços da CIA vazou para a imprensa detalhes de uma extensa vigilância de internet e telefone pela inteligência dos EUA contra autoridades alemãs e de outras potências europeias. As escutas captaram, inclusive, conversas da ex-presidente Dilma Rousseff com seus assessores. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/espionagem-dos-eua-novo-capitulo-do-escandalo-agora-envolve-a-dinamarca>. Acesso em 08 fev. 2022.

assegurarem o respeito e a proteção de dados na internet, se abstivessem de violar esses direitos.

Nesse contexto e na tentativa de estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários da internet no Brasil com a intenção de mitigar a ideia de que a internet seria uma terra sem lei e sem barreiras, houve pressão para que se aprovasse legislação relativa ao tema. O resultado foi a lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet.

Dentre as medidas que visam assegurar direitos e garantias dos usuários de internet, os incisos I, II, III, VII, VIII, IX e X do artigo 7º da lei⁶⁸ relacionam a inviolabilidade da vida privada e a preservação do sigilo das comunicações pela rede e a proteção dos dados coletados. Também no sentido de se proteger a privacidade, o art. 10º (BRASIL, 2014) dispõe que a guarda e a disponibilização dos registros dos usuários “devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.”

Para assegurar o combate às ilicitudes civis e penais no tocante à possibilidade de se rastrear a identificação seus autores, o dispositivo obriga respectivamente nos artigos 13 e 15, que os provedores de internet mantenham

⁶⁸ Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; (...)

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

registros da conexão, sob sigilo, pelo prazo de um ano e o registro de acesso a aplicações de internet pelo prazo de seis meses. Isso visa dificultar que se consiga praticar um ato ilícito e se safar das consequências utilizando o pseudo anonimato vivenciado pelo usuário. A legislação traz na Seção IV que esses dados só poderão ser utilizados com autorização judicial para fins de instrução processual civil ou penal.

A lei, apesar de parecer ter boas intenções, mostra-se um tanto quanto inócua no sentido de que, mesmo com sua vigência todos os problemas decorrentes da internet e do uso de dados pessoais indiscriminadamente evidenciados nessa pesquisa continuam sendo praticados. A despeito de se ter as legítimas cautelas quanto ao potencial poder totalitário do globalismo, aparenta-se que a medida a ser considerada para a solução para os abusos na internet seria uma norma global, pois se infere que países separadamente não possuem capacidade para essa demanda e não se pode enfrentar um desafio global com ações locais, individuais e descoordenadas.

É certo que os dados pessoais pertencem a indivíduos e não a governos ou a corporações e que a análise desses dados pessoais pode ser benéfica e útil no sentido de formulação de políticas públicas ou definição de público alvo para publicidade de serviço ou produto. “O problema é que essas mesmas análises de dados podem ser utilizadas para coisas ruins, como a manipulação do pensamento e a discriminação de pessoas ou grupos de pessoas.” (TRE-PR, s.d.) Enfrenta-se o problema de que as empresas visam lucros a partir dos dados coletados e o próprio Estado se beneficia dos dados pessoais coletados para potencializar o controle das pessoas, então, na prática, a nenhum dos dois interessa que os indivíduos possuam o conhecimento e a noção de que seus dados podem estar sendo utilizados para manipulá-los.

O amplo enredamento dos recursos de controle privados e públicos nesse campo significa que não estamos nos movendo na direção de um “Estado mundial”, como muitos previram, mas de um poder central digital anônimo que controla o âmbito privado por trás de uma fachada democrática.

Atevemo-nos a dizer que um novo império digital está emergindo. Mas nenhum dos impérios históricos que conhecemos – nem o grego, nem o persa, nem o Império Romano – foi caracterizado pelos traços que marcam o império digital de nosso tempo. O império digital é baseado em características da modernidade sobre as quais ainda não refletimos verdadeiramente (...) exerce um controle amplo e intenso, profundo e de vasto alcance que em última análise pressiona qualquer preferência e déficit individual a se revelar – estamos todos nos tornando transparentes. (BECK, 2018, p. 188, grifo do autor)

Apesar de haver boas intenções na lei 12.965/2014 em trazer inovações e garantias aos usuários, se mostra um tanto quanto incapaz no sentido de um dos principais problemas apontados nessa pesquisa: a difusão de desinformação no sentido de manipular a massa. O Marco Civil da Internet, apesar de ainda não ter completado uma década e ser uma legislação relativamente nova, no campo da tecnologia da informação já pode ser considerado antigo e não possui previsões de tecnologias mais recentes que já se modificaram desde sua promulgação.

Mais recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados que, além de versar sobre a proteção de dados, alterou o Marco Civil da Internet, expandindo principalmente a ideia de privacidade na rede. A lei já em seu 1º artigo⁶⁹ deixa claro que disporá sobre o tratamento de dados pessoais com a intenção de proteger a personalidade da pessoa natural, não só nos meios digitais.

Entretanto, apesar de trazer inúmeras e importantes contribuições, na questão de manipulação abordada nessa pesquisa, não consegue fazer frente ao problema perpetrado pelos algoritmos das Big Tech que possuem cada vez mais capacidade de individualizar conteúdos sugeridos a usuários específicos no sentido de manipular seus pensamentos e modificar suas emoções e seus comportamentos através de informações verdadeiras ou não.

A divulgação de notícias falsas recebe atenção de autoridades brasileiras e já se encontra em discussão de projetos de lei inclusive para criminalizar tal ato, como no caso do PL do Senado nº 473, de 2016 que visa alterar o Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de notícia falsa (BRASIL, 2017b) ou o PL da Câmara dos Deputados 9884/2018 que pretende tipificar a divulgação de informação falsa (BRASIL, 2018b) e que foi apensado ao PL 6812/2017 que já dispunha sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores (BRASIL, 2017a).

No intuito de abarcar as situações de desinformação na rede e a disseminação de notícias falsas na internet, foi proposto em 2020 o projeto de lei nº 2630/20 com o intento de instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na

⁶⁹ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Internet ou Lei das *Fake News*. De antemão, é preciso salientar que um projeto de lei como esse deve ser discutido incansavelmente pelos diversos setores da sociedade, pois teria um poder muito grande de mudanças sociais consideráveis.

Como visto nesta pesquisa, a liberdade de expressão e a privacidade são seriamente ameaçadas com o uso das tecnologias e alguém ter o poder de dizer se uma notícia é falsa ou não aumenta ainda mais esse risco, pois terá o poder de literalmente controlar as informações. Pondera-se que nenhuma autoridade – pública ou privada – pode ter o monopólio do conhecimento e da decisão de se definir se algo é verdadeiro ou falso, pois a existência das sociedades livres e democráticas depende da discussão e de contrapontos de ideias. “Discordo do que diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo”⁷⁰. A frase atribuída a Voltaire resume o direito à liberdade de expressão que é uma das bases da democracia.

O combate a informações falsas, injuriosas, caluniosas e difamatórias já encontra amparo legal no capítulo V do Código Penal, dos crimes contra a honra, bem como em recursos como o direito de resposta e, mais recentemente na seção III do Marco Civil da Internet, com a indisponibilidade de conteúdos que porventura firam a honra, a reputação ou direitos de personalidade. No contexto das eleições, onde tais fatos podem ter maior gravidade, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais possuem estrutura própria para utilizar tais dispositivos.

O arcabouço jurídico brasileiro já possui essas previsões legais como os artigos 232 e 324⁷¹ do Código Eleitoral, que tratam de respectivamente de divulgação

⁷⁰ A frase é da escritora inglesa Evelyn Beatrice Hall que, sob o pseudônimo de Stephen G. Tallentyre, teria criado a frase para resumir o pensamento de Voltaire na biografia *The Friends of Voltaire*, de 1906. (BOLLER JR.; GEORGE, 1989)

⁷¹ Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime.

I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real; (...)

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

de dados inverídicos e imputações falsas, entretanto o PL 2630/20 reforça a ideia de proteção contra a incitação à violência.

Art. 20. A Administração Pública deverá coibir a destinação de publicidade para sítios eletrônicos e contas em redes sociais que promovam atos de incitação à violência contra pessoa ou grupo, especialmente em razão de sua raça, cor, etnia, sexo, características genéticas, convicções filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer particularidade ou condição. (BRASIL, 2020)

Entende-se que não só se deve abordar especificamente algumas atitudes como os dispositivos legais o fazem, mas abarcar todas as formas de falsidade, sejam as informações imprecisas, enganosas, projetadas, manipuladas ou descontextualizadas, desde que visem intencionalmente causar danos ou simplesmente gerar lucro com essa prática. O problema da manipulação de massa com a difusão de desinformação vai muito além das *fake news*.

O escândalo revelado sobre manipulações direcionadas a grupos específicos separados por dados pessoais de mais de cinquenta milhões de cidadãos americanos que influenciou as eleições presidenciais de 2016 mostra a grande capacidade desse modelo de *marketing*. Conforme declaração de Christopher Wylie: “Nós exploramos o Facebook para colher os perfis de milhões de pessoas. E construímos modelos para explorar o que sabíamos sobre eles e atacar seus demônios internos. Essa foi a base sobre a qual toda a empresa foi construída.”⁷² Com as posteriores confirmações do Facebook, ficou evidente sobre como os dados pessoais serviram para segmentar a população e atingir cada indivíduo do grupo em seus sentimentos para manipular seus pensamentos e comportamentos.

Se com a tecnologia disponível há mais de cinco anos já foi possível manipular eleições democráticas do país mais poderoso do planeta, o que se pode esperar é com as tecnologias atuais e vindouras já é possível manipular a opinião pública para qualquer contexto político ou social. “Wylie chama isso de ‘guerra de informação’, reconhecendo, de maneira apropriada, as assimetrias de conhecimento e poder que

⁷² Christopher Wylie é consultor de dados canadense que ajudou a criar a empresa Cambridge Analytica e denunciou o uso de dados pessoais do Facebook para manipular as campanhas pela disputa eleitoral presidencial americana de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em 24 fev. 2022.

são essenciais para os meios de modificação comportamental”. (ZUBOFF, 2021, pp. 338-339, grifo da autora)

A questão é que mesmo que os dados sejam considerados ilegais posteriormente e os atores dessa manipulação forem punidos, o consciente coletivo já terá sido modificado artificialmente e os danos aos direitos individuais e coletivos e à própria democracia já estarão causados, e na prática, será praticamente impossível revertê-los.

Urge então que se evite que aconteçam essas manipulações, entretanto o direito sempre andou atrás dos fatos e das tecnologias e nos últimos anos com a tecnologia avançando cada vez mais, essa distância entre ambos fica ainda mais evidente.

Ao se propor implicações jurídicas e responsabilidades civis e criminais da conduta de manipulação de massa por meio de desinformação, deve-se observar que a criação de uma regra deve estar baseada em princípios do Direito e a possível colisão entre princípios e regras deve ser encarada. Ensina Alexy (2008, pp. 83-87) que tanto os princípios quanto as regras instituem fundamentos para o “dever ser” e se vale de expressões de permissão, proibição e obrigação, como mandamentos de otimização. Princípios exprimem os valores jurídicos mais relevantes e possuem grau de abstração elevado, como mandamentos de otimização no sentido de guiar o ordenamento jurídico para, na maior medida possível e dentro das possibilidades fáticas e jurídicas, ordenar algo. Já as regras são normas com grau de abstração mais reduzido, e indicam comportamentos fáticos e possíveis, são determinações de incidência da norma para situações especificadas, podendo assim saber se estão sendo cumpridas em sua integralidade ou não.

Ao se admitir que a manipulação em massa seja reprimida pelo ordenamento jurídico brasileiro, infere-se que o bem jurídico a ser tutelado seria a liberdade de ação e de livre escolha. Encaixar-se-ia no Capítulo VI, Seção I do Código Penal ao se propor a proteção da liberdade individual e a liberdade pessoal. Isso porque quando o indivíduo tem seu pensamento manipulado para que se atinja fins de terceiros, perde a plena capacidade de exercer seu pensamento livre de influências previamente programadas para fins específicos. Deve-se evitar que o indivíduo tenha sua livre capacidade de pensar mitigada por condutas financiadas e praticadas por entes

públicos ou privados que possuem grande poder econômico para utilizar as tecnologias para esse intento.

Outro bem – mais amplo – a ser protegido seria a paz pública, e encaixar-se-ia no Título IX do Código Penal, bem como a proteção do Estado Democrático de Direito e das instituições Democráticas, constantes no Título XII, Capítulo II da citada norma, no sentido de proteção da paz e do ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se que a tipificação penal de condutas deve ser precedida de amplo debate político e social, pois Conde (2005, p. 11) pondera que:

Uma parte destas normas jurídicas que formam o ordenamento referem-se às condutas que mais gravemente atacam a convivência humana, tal como regulado pela ordem jurídica e que, por isso mesmo, são sancionadas com o meio mais duro e eficaz de que dispõe o aparato repressivo do poder estatal: a pena.

Contudo, os riscos e efeitos da manipulação de massa demonstrados ao longo desta pesquisa mostram-se ser potenciais agressores de bens jurídicos fundamentais e não transgrediria o princípio da intervenção mínima, pois justificam a repressão de tal conduta. Portanto, deve-se evitar o ato de constranger alguém, mediante manipulação comprovada de seu pensamento e comportamento, por qualquer meio, diminuindo-lhe a capacidade de resistência, a fazer ou deixar de fazer ato previamente pretendido pelo manipulador.

Segundo a teoria geral do Civil Law, o crime se divide basicamente em três grandes requisitos: tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Contudo, nos delitos dolosos, além da tipicidade (formal e material), exige-se um terceiro elemento, o subjetivo. É esse o motivo da aplicação do princípio da responsabilidade subjetiva em Direito Penal, que veda qualquer punição que não seja fundamentada em dolo ou culpa (GOMES, 2007).

Entretanto se a manipulação de massa for considerada uma conduta delituosa esta só poderia ser imputada necessariamente se houver dolo, pois este se faz presente na própria conduta e seria impossível imaginar que alguém pudesse praticar manipulação de massa culposamente, por exemplo.

Ademais, ao se observar a principal pesquisa⁷³ sobre como o estado de direito é vivenciado e percebido em todo o mundo, nota-se que o Brasil, apesar de estar entre as dez maiores economias do mundo, ficou em 77º lugar entre os 139 países comparados. Entre os oito fatores pesquisados, no fator “Justiça Criminal” o país figura na 112ª posição, próximo aos últimos lugares, sendo que no subfator “O Sistema Correcional é Eficaz na Redução do Comportamento Criminoso” ficou em 131º lugar e no fator “O Sistema Criminal é Imparcial” ficou em penúltimo lugar, à frente apenas da Venezuela.

Dentre os fatores pesquisados, a melhor colocação brasileira foi a 41ª posição no fator “Governo Aberto” que mede a abertura do governo definida pela extensão em que este compartilha informações, capacita as pessoas com ferramentas para responsabilizar o governo e promove a participação dos cidadãos nas deliberações de políticas públicas. Entretanto o que chama a atenção entre os subfatores dessa abertura governamental é que em “Publicidade da Leis e Dados do Governo” o Brasil ficou na razoável 24ª colocação, mas em contrapartida amargou o 90º lugar em relação a “Participação Cívica”.

O que se pode depreender dos dados citados são pelo menos duas situações: a primeira é que o sistema criminal brasileiro precisa passar por uma melhoria urgente, principalmente no que se relaciona com imparcialidade e efetividade. A segunda é que, embora a abertura do governo quanto a publicidade das normas e possibilidade de participação popular exista, não há a efetiva participação da população.

Se há a abertura governamental necessária e que viabilize a participação popular, mas esta não ocorra plenamente, dentre os variados fatores dessa causa, pode-se entender que a falta de interesse ou a falta de capacidade de entendimento dos brasileiros desestimula e até impossibilite sua participação nas decisões e nos direcionamentos de políticas públicas. A manipulação de massa apresentada nessa pesquisa certamente contribui para que esses dois fatores – desinteresse e incapacidade – se desenvolvam nos cidadãos, o que se mostra ser mais um motivo para que a prática dessa manipulação seja coibida.

⁷³ O World Justice Project Rule of Law Index é a principal fonte mundial de dados originais e independentes sobre o estado de direito. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/our-work/research-and-data/wjp-rule-law-index-2021>. Acesso em 27 jan 2022.

Não se pode avaliar que uma lei é boa e justa simplesmente por ser lei, pois estas podem ser criadas com diversas nuances e objetivos diversos dos aparentes. O estudo acadêmico deve preparar operadores do direito com capacidade reflexiva para entender as normas e analisá-las de forma crítica sob os objetivos pretendidos e devidamente alcançados. Essa capacidade crítica e reflexiva permite prever se uma norma está sendo criada para o objetivo que se demonstra ou apenas utilizada como ferramenta ou preparação para se atingir um outro objetivo escuso ao aparente. Muito se discute que uma lei pode ser boa e ter um objetivo bom e justo, mas quando aplicada na prática acaba causando outra repercussão.

Criar legislação com o intuito de se evitar a manipulação em massa é tarefa árdua, tanto pelo potencial lesivo da prática de manipulação quanto pelo também potencial lesivo de que uma legislação desse porte pode afetar a outros direitos como a privacidade e a liberdade de expressão. Portanto, cabe à academia se debruçar para que se atinja um equilíbrio legislativo entre a segurança e a liberdade das pessoas. A fim de direcionar uma ação mais próxima e factível contra a difusão da desinformação, apresentam-se considerações sobre desinformação mediante a tecnologia *deep fake* a seguir, em relação à qual uma legislação se mostra plausível.

5.4 Fake News e Deep Fake

Como já observado, o problema de manipulação de massa e difusão de desinformação vai muito além das *fake news* e se pondera a utilização desse termo por motivos diversos.

Traduzindo-se a expressão *fake news* da língua inglesa, tem-se a expressão notícias falsas, literalmente. Mas o que é o adjetivo falso? Segundo o dicionário falso é o “oposto à verdade ou à realidade; inexato, infundado” (MICHAELIS, 2022). Então, para se discutir *fake news*, deve-se passar primeiramente pela definição de verdade que é: “O que está de acordo com os fatos ou a realidade; conformidade com o real; autenticidade, exatidão, veracidade” (Ibidem).

Deve-se distinguir então o que é realmente falso do que é um contexto. A verificação do que é realmente falso ou apenas descontextualizado é uma tarefa praticamente impossível de ser feita de forma imparcial, pois dependerá do ponto de

vista de cada verificador. Conforme demonstram Abreu e Adeodato (2020, p. 3) o termo pode ser utilizado com valorações opostas:

(...) pode-se identificar o caráter ambivalente da expressão “fake news” por ser empregado nestas duas direções: ao mesmo tempo em que se refere à desinformação, por meio de notícias e conteúdos cuja falsidade pode ser objetivamente constatada, ela também pode ser utilizada por sujeitos detentores do poder como recurso para desacreditar informações que, apesar de verídicas e sustentadas em evidências e argumentos, não sirvam aos seus interesses.

O Grupo independente de Alto Nível sobre Notícias Falsas e Desinformação Online da Comissão Europeia também aponta ressalvas quanto ao termo e em seu relatório sobre uma abordagem multidimensional para desinformação dedica um título sobre o tema intitulado “A ameaça é a desinformação, não ‘fake news’”⁷⁴ (EUROPEAN COMMISSION, 2018, p. 10, tradução nossa). Nesse sentido:

(...) “fake news” tornou-se um rótulo, aplicado a toda informação que se deseja desacreditar. Com isso, a expressão passa a assumir dois significados. Em seu sentido original, serviria para indicar notícias falsas, o que poderia ser comprovado por meio da argumentação e da apresentação de fatos e dados incompatíveis com as alegações noticiadas. Esse sentido é baseado na objetividade, pois sustenta a falsidade das informações com base em afirmações verificáveis. Ao ser apropriada por políticos e outros atores poderosos, envolvidos com o jogo político, a expressão assume o significado de “desfavorável”. Recorre-se ao selo “fake news” para menosprezar as afirmações desfavoráveis a um candidato, partido ou posicionamento político, independentemente de fatos e dados que corroborem a alegação de inveracidade. (ABREU; DEODATO, 2020, p. 3)

Sendo assim, o termo se mostra um tanto quanto aberto e abstrato, pois não é utilizado apenas em sua tradução literal como notícias falsas, mas sim reiteradamente como arma retórica para desmerecer alguma notícia desfavorável a determinada narrativa, o que acaba gerando emoções negativas e mudando o imaginário coletivo pela sua simples utilização, mesmo que não se trate de uma notícia falsa. Nesse combate de informações e narrativas, mesmo que posteriormente se verifique a veracidade da informação tachada como falsa, o estrago do ataque retórico já estará consumado. A comissão Europeia inclusive evita a utilização do termo, pois considera:

(...) o termo é inadequado para capturar o complexo problema da desinformação, que envolve conteúdo que não é real ou

⁷⁴ The threat is disinformation, not “fake news”

completamente “falso”, mas informações fabricadas misturadas com fatos, e práticas que vão muito além de qualquer coisa que se assemelhe a “notícias” e inclui algumas formas de contas automatizadas usadas para *astroturfing*, redes de seguidores falsos, vídeos fabricados ou manipulados, publicidade direcionada, *trolling* organizado, memes e muito mais.⁷⁵ (EUROPEAN COMMISSION, 2018, p. 10, tradução nossa)

Além da ambivalência do termo, existe sua imprecisão e vagueza que dificultam delimitar seu alcance e sua extensão, pois podem indicar a notícia falsa propriamente dita, uma notícia com conteúdo descontextualizado para favorecer ou desfavorecer certa narrativa, ou ainda para designar uma notícia com caráter propositalmente parcial, além de outras interpretações possíveis. Por essa característica tem a capacidade de aumentar ainda mais a já crescente polarização de ideias existente em nosso país.

Por se vislumbrar possíveis atentados à liberdade de expressão e de pensamento e por fazer parte de “uma sequência de fatos e eventos políticos interligados, a construir uma narrativa (...) que tem avassalador ataque às liberdades individuais, com evidente fim político e ideológico”, (PIOVEZAN, 2020, p. 19), a promotora de justiça Claudia Morais Piovezan diz que o PL 2630/20 foi apelidado de “Lei da Censura 2020” (Ibidem, p. 20).

Aliás, tipificação penal de opinião foi o que ocorreu no regime stalinista da Rússia, como sói acontecer em regimes totalitários. Termos abertos, indefinidos e abstratos como fake news e “atos antidemocráticos” têm sido permissivos para tudo, são porretes retóricos para golpear qualquer oponente, gatilhos semânticos para despertar forte emoção e desligar a razão. (Ibidem, p. 24)

Também se encontra o problema de o termo se tratar literalmente de uma “notícia”, porém se verifica que a manipulação de massa pela desinformação pode se perfazer por infindáveis outros meios – declarações, rumores, vídeos, opiniões, relatórios, estudos – e não só por notícias. A produção de notícias era quase exclusiva de jornalistas de grandes meios de comunicação, mas com o advento da internet e das redes sociais, qualquer pessoa pode ser criadora de conteúdo que corrobore para a desinformação.

⁷⁵ (...) the term is inadequate to capture the complex problem of disinformation, which involves content that is not actually or completely “fake” but fabricated information blended with facts, and practices that go well beyond anything resembling “news” to include some forms of automated accounts used for astroturfing, networks of fake followers, fabricated or manipulated videos, targeted advertising, organized trolling, visual memes, and much more.

Outro texto que preferiu não utilizar o termo *fake news* foi a Resolução nº 23.551/2017 ao discorrer sobre a livre manifestação do eleitor na internet será passível de limitação quando houver divulgação de “fatos sabidamente inverídicos” (TSE, 2017) em seu artigo 22, § 1º.

Um termo que poderia substituir de alguma forma o termo *fake news* é pós-verdade, que segundo o dicionário (PRIBERAM, 2022) pode ter como definições:

1. Conjunto de circunstâncias ou contexto em que é atribuída grande importância, sobretudo social, política e jornalística, a notícias falsas ou a versões verossímeis dos factos, com apelo às emoções e às crenças pessoais, em detrimento de fatos apurados ou da verdade objetiva (ex.: a mentira e os boatos alimentam a pós-verdade; o tema do momento é o pós-verdade nas redes sociais).
2. Informação que se divulga ou aceita como fato verdadeiro devido à forma como é apresentada e repetida, mas que não tem fundamento real (ex.: estas pós-verdades negam anos de evidências científicas).
= FACTOIDE
3. Que atribui mais importância a notícias falsas ou não fundamentadas do que à verdade objetiva (ex.: era pós-verdade; política pós-verdade).

Todavia, por suas possíveis definições a pós-verdade se mostra mais como um resultado da desinformação do que a causa dela. O que se deve levar em consideração no combate à prática da desinformação por meio de manipulação de massa é que atualmente ela está completamente interligada às tecnologias e aos meios digitais e esses evoluem constantemente, portanto não se deve iniciar o combate à esse mal resumindo-o a um mero jargão como *fake news*.

Não obstante o fato de o termo *fake news* ser vago, abstrato, impreciso e ter seu alcance quase sem limites, outra situação obscura do projeto de lei 2630/2020 é a legitimidade para se definir o que é *fake news*. O primeiro obstáculo que se encontra é o fato de que raramente uma situação pode ser considerada verdadeira ou falsa, pois a desinformação utiliza várias maneiras para se espalhar.

Agora, esse problema atual, eu acho que é muito menor que o problema futuro, que é quando inteligência artificial começar a produzir *fake news*. (...) são as *deep fakes*. Que é a própria inteligência artificial se adaptando e produzindo vídeos, produzindo áudios, e, obviamente, isso não passa, literalmente, por algum responsável, por algum ser humano. (TSE, 2019, p. 63)

O emprego das novas tecnologias – inteligência artificial, *machine learning*, *big data*, algoritmos cada vez mais avançados etc. – possibilita uma tecnologia com grande capacidade de manipulação de massa: a *deep fake*, termo originado da junção

de *deep learning* e *fake* e se refere a “qualquer conteúdo audiovisual fotorrealista produzido com a ajuda de aprendizado profundo. Também se refere à tecnologia que cria isto. O termo implica seu uso indevido para fins ilícitos ou fins antiéticos.”⁷⁶ (PATRINI; CAVALLI; AJDER, 2018, p.3, tradução nossa)

As cada vez mais avançadas tecnologias já são capazes de produzir imagens de pessoas que não existem, as chamadas *face fakes* “através das quais a IA é capaz de conjurar pessoas que não existem na realidade, e que têm um certo fator de fluência.” (SPENCER, 2019) A tecnologia é tão avançada e possui capacidade de produzir essas imagens de resolução tão alta que é praticamente impossível perceber que se trata de uma imagem falsa.

Deepfakes são, essencialmente, identidades falsas criadas com o deep learning [aprendizagem profunda, por meio de uso maciço de dados], por meio de uma técnica de síntese de imagem humana baseada na inteligência artificial. É usada para combinar e sobrepor imagens e vídeos preexistentes e transformá-los em imagens ou vídeos “originais” (...) Essa combinação de vídeos existentes e “originais” resulta em vídeos falsos, que mostram uma ou algumas pessoas realizando ações ou fazendo coisas que nunca aconteceram na realidade. (Ibidem)

A *facefake* combinada à tecnologia que permite a produção de textos com narrativas e estilo apropriados a um público específico é capaz de criar imagens de humanos digitais, pessoas e discursos totalmente falsos que podem manipular a opinião da população.

Personagens e textos fake são os próximos fronts do debate em torno do deepfake, que está só começando e é ainda outra maneira com a qual a inteligência artificial pode ser aproveitada como máscara e alterar o sentimento coletivo através de truques digitais. (Ibidem)

A *deep fake* intensificou a prática de disseminação de notícias falsas que já era comum, principalmente em campanhas eleitorais nos últimos anos e com qualidade cada vez mais aperfeiçoada, é uma combinação com potencial para acirrar ainda mais a guerra de desinformação e de narrativas. Com a inteligência artificial cada vez mais avançada e com capacidade de autonomia em seu aprendizado, vislumbra-se que essa guerra de informações pode se tornar uma guerra entre

⁷⁶ any photo-realistic audiovisual content produced with the aid of deep learning. It also refers to the technology creating it. The term implies its misuse for illicit or unethical purposes.

inteligências artificiais, com potencial de gerar consequências imprevisíveis e claramente essa guerra virtual pode acarretar problemas reais.

A deep fake vai se modernizar conforme a inteligência artificial tiver mais inputs para produzir esse tipo de vídeo. Então, a coisa vai ficar muito complexa. É isso que eu queria deixar de mensagem para vocês. Vocês acham que um fulaninho que produziu um post falso e disseminou é um problema, quando entrar a inteligência artificial, que é o próximo passo, a coisa vai ficar muito mais complexa. (TSE, 2019, p. 64)

Fato que evidencia a dimensão do problema no mau uso dessa tecnologia foi sua utilização em um vídeo de Emma González, uma estudante que sobreviveu ao tiroteio em uma escola na Flórida, em fevereiro de 2018 que se juntou a protestos a favor do desarmamento. No vídeo original, Emma rasga uma grande folha com um alvo em alusão contra as armas. Esse vídeo foi modificado e o que aparece sendo rasgado não é o alvo, mas uma cópia da Constituição dos Estados Unidos que viralizou com a hashtag *#Vorwärts*, palavra alemã “avançar”, em referência ao aceno de neonazistas. Vários fatores poderiam diminuir o alcance da falsidade, pois o vídeo verdadeiro já havia sido também amplamente divulgado e já fazia parte de uma campanha que obteve muita atenção, além de a falsificação ser de baixa qualidade, mas não foram suficientes.

Mesmo com essas restrições, porém, muitos acreditaram nas falsificações, e o dano se seguiu. Nosso diálogo nacional sobre controle de armas sofreu algum grau de distorção; Emma provavelmente sofreu algum grau de angústia com o episódio; e outras vítimas de Parkland provavelmente se sentiram difamadas e desacreditadas. As imagens falsificadas, em suma, já geraram custos significativos para os indivíduos e a sociedade⁷⁷. (CITRON; CHESNEY, 2019, p. 1757, tradução nossa)

Podem-se identificar várias vítimas diretas dessa conduta utilizando a *deep fake*: A própria Emma que teve sua imagem atrelada a um fato que efetivamente não praticou, outros sobreviventes do tiroteio e outros participantes das campanhas de desarmamento que tiveram sua manifestação distorcida, além das pessoas que ao assistirem ao vídeo falso tiveram seu pensamento manipulado. Com essa capacidade

⁷⁷ Even with those constraints, though, many believed the fakes, and harm ensued. Our national dialogue on gun control has suffered some degree of distortion; Emma has likely suffered some degree of anguish over the episode; and other Parkland victims likely felt maligned and discredited. Falsified imagery, in short, has already exacted significant costs for individuals and Society.

de manipulação de pensamento em massa, grupos ou indivíduos podem ter sido manipulados a cometerem atos de violência e as vítimas desses atos são vítimas indiretas daquele vídeo falso, mesmo que nunca tenham tido contato com ele. O que se infere é que a manipulação de massa que se mostrou prejudicial nessa pesquisa ganha um reforço considerável com a utilização da *deep fake*. Portanto o risco que ela provoca é realmente incalculável sob o ponto de vista de agressão a direitos e ameaça à própria democracia.

Pelo ocorrido em 2018, mesmo que a tecnologia ainda não fosse tão avançada, pode-se perceber que sua capacidade de enganar e manipular é muito grande e a sua utilização relativamente simples está ao alcance de enorme número de pessoas ao redor do mundo e se difunde cada vez mais. Infere-se então que a manipulação em massa que já ocorria antes, perpetrada pelo Estado, pela religião, pelo poder financeiro, dentre outros, ganha a possibilidade incluir mais atores envolvidos nessa prática, espalhando-se consideravelmente.

Segundo Young (2019) o uso desta tecnologia cada vez mais potente pode causar situações bem piores quando é associado veiculação de notícias falsas à política, causando um sentimento de impotência, instabilidade e ceticismo ao se ver ou se ouvir essas notícias com frequência.

O fato de a *deep fake* se espalhar com mais facilidade pode ser explicado também pelos mesmos motivos cognitivos que as *fake news* ou desinformações são mais propensas a serem compartilhadas: o efeito manada – quando se confia que uma maioria está certa e a segue –, as bolhas nas redes sociais – que dificultam o debate real e trazem a percepção de que todos pensam da mesma forma – e informações negativas – que são mais impactantes e tentadoras de se compartilhar do que as informações reais⁷⁸.

Juntos, vieses cognitivos comuns e recursos de mídia social estão por trás da disseminação viral de falsidades e da decadência da verdade. Eles ajudaram a consolidar o que equivale ao tribalismo da informação, e os resultados atormentam o discurso público e privado. Cascatas de informações, atração natural por informações negativas e novas e bolhas de filtro fornecem um ambiente muito acolhedor à

⁷⁸ Como demonstra estudo de Soroush Vosoughi, et al., *The Spread of True and False News Online*, 359 *SCIENCE*, pp. 1146-1151 (09 mar. 2018). Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.aap9559>. Acesso em 03 mar. 2022.

medida que capacidades falsas profundas amadurecem e proliferam.⁷⁹ (CITRON; CHESNEY, 2019, p. 1768, tradução nossa)

Por a *deep fake* ter cada vez mais perfeição em seu conteúdo, equipara-se a uma mentira muito bem contada e difícil de ter sua falsidade encontrada pelo cidadão médio. A *deep fake* pode ser empregada no contexto de eleições por exemplo no sentido de editar imagem e fala de políticos e demais autoridades com grande perfeição atribuindo-lhes afirmações que são inverídicas com o objetivo de manipular a opinião pública.

A tecnologia *deep fake* é relativamente nova e ainda passa por processos de avanços e melhorias em seus resultados, podendo chegar dentro de pouco tempo a ficar tão avançada que será praticamente impossível saber se tratar de conteúdo falso ou manipulado.

Dentro dessa visão em que o direito deve alcançar possíveis ataques a direitos fundamentais e ao próprio estado de direito, sugere-se que a falsificação de conteúdo e a disseminação de desinformação através da *deep fake* seja incluída no PL 2630/20, com o fim de coibir que tecnologias com grande poder sejam utilizadas para difusão de desinformação de forma convincente.

Nesse novo mundo, a IA é capaz de mimetizar conteúdo humano, e tem o potencial de ser usada por maus atores, e campanhas financiadas por Estados, para influenciar os sentimentos da população de várias formas. Estamos testemunhando uma explosão de fraude online. (SPENCER, 2019)

Além de incluir *deep fake* no PL, deve-se focar quando a tecnologia for usada para manipular o processo eleitoral, pois teria a capacidade de alterar significativamente condutas que ofenderiam os princípios resguardados pela legislação eleitoral, como a lisura e a legitimidade das eleições, a liberdade e o sigilo do voto. Equiparar o uso de *deep fake* a ato de violência ou grave ameaça que constam no artigo 301 do Código Eleitoral⁸⁰, como um tipo de coação, sem violência,

⁷⁹ Taken together, common cognitive biases and social media capabilities are behind the viral spread of falsehoods and decay of truth. They have helped entrench what amounts to information tribalism, and the results plague public and private discourse. Information cascades, natural attraction to negative and novel information, and filter bubbles provide an all-too-welcoming environment as deep-fake capacities mature and proliferate

⁸⁰ Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

pois a tecnologia é capaz de enganar sem dar chance para que o indivíduo se defenda, o que é uma agressão à liberdade pessoal do indivíduo.

Quanto aos agentes das manipulações de massa e das *deep fakes*, pensa-se que podem ser o próprio governo, partidos políticos a favor e contra o governo, mídia, conglomerados empresariais com grande poder econômico, entre outros. A identificação dos manipuladores certamente não é tarefa fácil, porém é bem possível nos moldes de investigações *Follow the Money*⁸¹, em que a Polícia Federal brasileira se baseou na última década para identificar agentes dos mais altos escalões do poder, principalmente nos crimes que envolvem lavagem de dinheiro e que até então eram considerados quase inatingíveis do ponto de vista de não se conseguir chegar até eles, seja por proteção política, seja por dificuldades em se comprovar vínculos entre eles e as práticas delituosas.

Acredita-se que a ação de manipulação de massa e a utilização da *deep fake* para tal fim seja sempre um ato doloso, com um fim específico e por esse motivo, invariavelmente a ação se desdobrará com pelo menos um mandante, um financiador e um executor. Da mesma maneira que o dinheiro deixa rastros no cometimento de crimes, a manipulação de massa e a *deep fake* deixam rastros digitais, o que possibilita a identificação tanto de seus executores – pelos rastros digitais – quanto de seus financiadores e seus mandantes pelos rastros digitais e financeiros.

Entende-se que métodos para identificar a falsidade nos vídeos como o software lançado pela Microsoft⁸² são também ferramentas de combate ao uso indevido dessas tecnologias, porém fica longe de solucionar o problema da desinformação. Pondera-se que mesmo que a falsidade possa ser detectada, um vídeo viralizado pode acarretar grande manipulação, mesmo que posteriormente seja publicado que é comprovadamente falso, pois até que isso ocorra, eventos econômicos e sociais podem ter seus resultados irreversíveis. Pois um vídeo com conteúdo informativo falso tem a capacidade, por exemplo, de quebrar a bolsa de valores e de afetar eleições, fatos que são irremediáveis depois de terem ocorrido.

⁸¹ Siga o Dinheiro. Técnica de investigação utilizada no rastro do dinheiro que liga um fato delituoso aos seus agentes mais distantes que englobam tanto os executores quanto os financiadores, mandantes e demais membros de uma organização criminosas.

⁸² Microsoft lança ferramenta que detecta deepfake em vídeos. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/software/177254-microsoft-lanca-ferramenta-detecta-deepfake-videos.htm>. Acesso em 02 mar. 2022.

Ademais, citam-se alguns exemplos de uso nocivo da tecnologia *deep fake*, conforme apontam Citron e Chesney (2019, pp.1771-1785): de forma mais direta, apresentam-se danos a indivíduos ou organizações, utilização em atos como roubo, extorsão, chantagem etc., sabotagem e destruição de reputação. De maneira mais ampla, há ameaça de danos à sociedade como distorção do discurso democrático, manipulação de eleições, corrosão da confiança nas instituições, estímulo das divisões sociais, prejuízos à segurança pública, enfraquecimento da democracia, ameaça à segurança nacional, enfraquecimento do jornalismo, entre outros.

Para desestimular esse tipo de comportamento, deve-se gerar implicações de natureza civil e criminal, inclusive com penas restritivas de direitos aos seus autores e partícipes. Mesmo que a vítima de manipulação e desinformação não seja identificada e o dano causado não possa ser individualizado o direito difuso à informação e o direito à liberdade pessoal devem ser convocados como princípios norteadores da hipotética norma.

Dessa forma se busca criminalizar o comportamento de manipulação e desinformação em que a vítima pode ser tanto uma pessoa identificável, quanto toda a sociedade, mas que a criação desse tipo penal se torne uma proteção de direitos e se justifique pelo interesse de toda a sociedade.

Resgatam-se os conceitos apresentados nessa pesquisa a fim de relacioná-los. Uma das formas de se exercer o controle social é manipulando as massas e com as novas tecnologias de inteligência artificial e as redes sociais a difusão de informação e desinformação não encontra fronteiras podendo ser exercida em escala global. O problema das *fake news* e da *deep fake* deve ser enfrentado com um controle legal que diminua os impactos negativos, mas que não interfira nas liberdades das pessoas. Essa linha tênue entre se promover a segurança e preservar a liberdade é a questão chave para o enfrentamento da academia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conflitos que foram durante muito tempo belicosos mostram-se muito mais irregulares na atualidade. As armas utilizadas nesse novo tipo de guerra moderna e na disputa pelo poder não são apenas tecnológicas e cibernéticas, mas também psicológicas.

A manipulação em massa é uma arma psicológica demonstrada na presente pesquisa que teve como base conceitos jurídicos, linguísticos e filosóficos, porém sua finalidade foi trazer propostas práticas para a melhoria de vida da sociedade brasileira. Quando se encontra um obstáculo para a manutenção de um tecido social saudável ou que dificulte a vida das pessoas, tem-se um problema.

O intuito da pesquisa foi analisar como as novas tecnologias estão sendo empregadas na manipulação de massa e no controle social e se seria desejável, viável e possível que tal prática tivesse implicações jurídicas com o intuito de serem reprimidas.

Os objetivos dessa pesquisa foram, de forma geral, verificar como as tecnologias têm sido utilizadas para a manipulação de massa e o controle social e se existem normas que possam responsabilizar a prática dessas manipulações ou se é necessária e viável a discussão sobre a responsabilização de tal prática, formulando-se os questionamentos:

É possível haver responsabilização de manipulação de massa no Brasil?

É possível haver responsabilização ou aplicação de penalidades a autores de manipulações em massa pela tecnologia *deep fake* no Brasil?

A busca por essas respostas intenta evitar que “uma mentira repetida muitas vezes, torna-se verdade”⁸³. O reforço da capacidade individual de pensar por si, livre de manipulações, é essencial para que haja um tecido social mais saudável e uma sociedade mais plena em seus direitos.

O primeiro passo para a resolução de um problema deve ser a sua identificação. Durante a pesquisa foi entendido que a manipulação de massa por meio das novas tecnologias possui elevado grau de periculosidade, além de poder para

⁸³ Frase atribuída a Joseph Goebbels que foi ministro da Propaganda de Adolf Hitler entre 1933 e 1945.

produzir danos incalculáveis e por isso pode ser considerada um problema a ser enfrentado.

Devidamente identificado, entendeu-se que a manipulação de massa e o controle social por meio das novas tecnologias é um problema amplo e como tal não pode ser resolvido com uma única medida, mas sim com um conjunto de ações que sejam interdependentes e abranjam pelo menos os aspectos de: prevenção por meio de conscientização e de informações precisas; e repressão por meio de medidas que desestimulem e reprimam a prática danosa.

A solução para o problema dessa pesquisa não aparenta ser necessariamente jurídica, mas também social. Duas linhas de raciocínio são capazes de auxiliar nessa construção de uma sociedade mais livre e saudável.

A primeira – na esfera social – é preventiva e consiste em instruir as pessoas sobre a real manipulação a que estão expostas por meio de campanhas, cursos e conscientização de modo geral, nos moldes de campanhas contra o uso abusivo de drogas, por exemplo.

A segunda – na esfera jurídica – é repressiva e consiste em tipificar o ato de manipulação desde que comprovados os elementos de autoria (planejamento, financiamento, execução etc.), de poder se identificar uma vítima (individual ou que afete direitos fundamentais amplamente) e se provar a conexão direta entre a manipulação e o dano causado.

Na questão preventiva os problemas a se resolver são: capacitar a população para ter a percepção de que seus pensamentos e sentimentos podem estar sendo manipulados com o auxílio de seus próprios dados pessoais. Além de descortinar que sua autêntica e justificável indignação por algum motivo pode estar servindo aos interesses de terceiros. Entende-se que para solucionar essas questões deve-se disponibilizar às pessoas a capacidade de entender que seus dados são tão valiosos que talvez não se deva os conceder em troca de meras praticidades de aplicativos ou descontos em produtos ou serviços. Entender o mecanismo de manipulação por meio das tecnologias, permite que as pessoas façam escolhas mais conscientes e avaliem o risco-benefício a que estão sendo expostas.

Paradoxalmente, as mesmas tecnologias que permitem a difusão de desinformação possibilitam também a propagação de qualificação no sentido de dar

condições para que as pessoas se protejam da manipulação de seu pensamento e possibilitar sua resiliência frente às ameaças da desinformação. Mesmo que o problema seja em escala global e para sua solução necessite-se de combate de forma mais abrangente, acredita-se que as medidas locais – nacionais – contribuem para a ação de resistência a esse mal, tanto local quanto globalmente.

A capacitação da população deve auxiliar que cada um, proativamente, seja capaz de reconhecer as várias formas de difusão de desinformação e as táticas utilizadas para a manipulação de pensamento. Isso deve ser constantemente atualizado para que a população esteja apta a acompanhar minimamente a evolução das táticas utilizadas pelos manipuladores. Seria uma espécie de alfabetização midiática e informacional para dar base aos cidadãos no sentido de desenvolver pensamento crítico e autônomo como competência para o exercício de sua autêntica cidadania. O resultado esperado a médio e longo prazo é que as técnicas de manipulação tratadas nessa pesquisa sejam de conhecimento da maioria da população, diminuindo assim sua efetividade e conseqüentemente seus males.

Nesse sentido, deve-se fazer valer o que dispõe o artigo 26 do Marco Civil da Internet que diz que é dever constitucional do Estado em todos os níveis de ensino incluir a capacitação para uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, além da promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Observa-se que o artigo 21 do PL 2630/20 traz texto quase idêntico à legislação citada, porém inclui “campanhas” como integração e auxílio das práticas educacionais, além de diferir da norma anterior quanto ao que deseja promover: transparência sobre conteúdos patrocinados.

Entende-se que essa qualificação não deve apenas ser dirigida à cultura e o desenvolvimento tecnológico ou à transparência sobre conteúdos patrocinados, mas deve incluir a capacitação para se prevenir das manipulações difundidas por meio das tecnologias.

Uma maneira de prevenir o problema é a capacitação no intento de aumentar a autonomia individual e conseqüentemente diminuir a vulnerabilidade do indivíduo às manipulações, para que possa exercer uma real liberdade de escolha baseada nos seus desejos reais e não nos artificialmente fabricados pelas atitudes predeterminadas de manipuladores. Essa autonomia de escolha trará não só ganhos

individuais nas relações de consumo, por exemplo, mas também ganhos sociais, pois a escolha manipulada por interesses escusos tem incontestável capacidade de inclusive destruir a democracia.

Desejável seria a inclusão, desde o ensino fundamental, de disciplina que se refere especificamente à prevenção de manipulação psicológica e que integre as habilidades de linguagens e suas tecnologias contidas na Base Nacional Comum Curricular, com plano de ensino orquestrado entre especialistas das áreas de tecnologia, psicologia, direito, retórica, *marketing* e outras que se mostrem agregadoras ao tema. Concomitantemente, além disso, seria importante a criação de campanhas no sentido de difusão de informação acerca dos perigos da manipulação e como evitá-los.

A educação – pública ou privada – não é neutra, como demonstram John Taylor Gatto (2019) e Jean-Marie Lambert (2020), pois sempre pode ser utilizada para fins políticos, econômicos, ideológicos e demais interesses de grupos dominantes. Em contrapartida a tecnologia em si é neutra e sua utilização é que definirá o objetivo para que será aplicada e se seus resultados serão positivos ou negativos.

O que se percebe é que em diversos casos – na mídia, na escola, nas redes sociais etc. – não há neutralidade nas informações repassadas. Deve-se buscar a capacitação dos indivíduos para que consigam identificar os objetivos por trás dessas informações trazidas por livros, notícias, filmes, músicas, publicações etc e entenderem que há posições políticas, econômicas, enviesadas ou ideológicas que de alguma maneira pretendem influenciar na construção de seu pensamento. Essa capacidade de entendimento permite que seja feita a distinção da informação que agrega ao seu conhecimento e à sua vida daquela informação que apenas o utiliza como massa de manobra para fins predeterminados.

Quanto à questão repressiva, ressalta-se que o direito penal sofre pesadas críticas sobre não conseguir alcançar as classes mais abastadas da sociedade e limita-se a penalizar apenas aqueles pertencentes às classes mais vulneráveis. A responsabilização desse tipo de conduta – manipulação de massa – certamente encontrará resistência das classes políticas e de conglomerados megacapitalistas, pois são justamente esses grupos detentores de poder que se beneficiariam dessas condutas e atualmente ficam incólumes de suas práticas.

Pelos resultados obtidos na pesquisa fica latente que as tecnologias permitem um alcance muito maior da manipulação de massa e do controle social e possuem capacidade de provocar danos tanto a indivíduos quanto à sociedade e à democracia, o que justifica que o direito possa criar mecanismos para reprimir tais práticas.

Visto isso, sugere-se que a academia abra discussão sobre o tema no sentido de se encontrar a melhor solução para legislação que vise evitar que direitos fundamentais sejam lesados. O risco à liberdade digital pode ameaçar algumas das principais conquistas da civilização moderna como a liberdade e autonomia individuais, a privacidade que se apresentam como instituições básicas do direito e da própria democracia. Discussão urgente, porém, cautelosa se mostra para que a legislação encontre equilíbrio entre evitar os possíveis males expostos e não agride liberdades como de livre pensamento e de expressão.

Deve-se haver maior estudo com o fim de desestimular esse tipo de comportamento, deve-se criar implicações jurídicas de natureza civil e criminal, inclusive com penas restritivas de direitos aos seus autores e partícipes. Mesmo que a vítima de manipulação e desinformação não seja identificada e o dano causado não possa ser individualizado o direito difuso à informação e o direito à liberdade pessoal devem ser convocados como princípios norteadores da norma hipotética.

A criação de um ilícito penal deve ser justificada pelo interesse de toda a sociedade e criminalizar o comportamento de manipulação e difusão de desinformação com objetivos de disputa por poder ou simplesmente auferir lucro em detrimento de uma vítima que pode ser tanto identificável, quanto a própria sociedade, mostra ser uma justificativa plausível.

Concluiu-se que no ordenamento jurídico brasileiro não há como se responsabilizar autores de manipulação de massa em si, a não ser que a manipulação seja meio para se praticar uma conduta delituosa.

Mais especificamente sobre a tecnologia *deep fake* que se demonstra como uma arma muito mais potente por seu poder de praticar falsidade sem oferecer chance para que a identifique, concluiu-se que: não há legislação atual no Brasil que se aplique à essa tecnologia em si, a não ser também que seja utilizada como meio para a prática de outro delito.

Entretanto, ao se levar em consideração o seu grande poder de manipulação, sugere-se que a *deep fake* seja incluída no Projeto de Lei 2630/20 para que a falsificação de conteúdo e a disseminação de desinformação através dessa tecnologia tenha suas implicações majoradas, pelo seu potencial de influência ser maior que as formas mais simples.

Além de incluir majoração de implicações de difusão de desinformação com o uso de *deep fake* ou outra tecnologia que impossibilite ou dificulte a percepção da falsidade, o PL 2630/20 deve apontar mudanças quando esta tecnologia for usada para manipular o processo eleitoral. Sugere-se a inclusão do uso de *deep fake* – ou tecnologia semelhante – no artigo 301 do Código Eleitoral, por se tratar de um tipo de coação, sem violência, mas com capacidade de enganar sem dar chance para que o indivíduo se defenda.

Ainda, como sugestão de mudança legislativa e objetivo de auxílio no crescente combate ao crime organizado, sugere-se que o PL 2630/20 altere o artigo 2º da lei 13.260/2016 e inclua no rol do § 1º a difusão de desinformação com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo a pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública como um ato de terrorismo.

Reforça-se que não se é contra qualquer forma de governo ou ideologia política especificamente, mas abomina-se a forma do totalitarismo – que pode ser travestido de uma ou outra ideologia – pois se considera que esse corrompe e fere um dos direitos mais fundamentais do indivíduo, sua liberdade. Uma ditadura, seja por meio da força, seja por meio da manipulação de massa – ditadura consensual – deve ser evitada por seus conhecidos males à sociedade democrática e para isso, deve-se afastar qualquer meio que a viabilize.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Arthur Emanuel Leal; ADEODATO, João Maurício Leitão. **Complexidades na Conceituação Jurídica de Fake News: Ambivalência, Imprecisão e Legitimidade para Definição. Revista Em Tempo**, v. 19, n. 1, 2020. 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3109>. Acesso em 11 fev. 2022.
- ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Tradução: Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- AGGIO, Alberto; MARA FACURI COELHO, Hercídia. **Globalização: Conceito e Problema. Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 6, mar. 2009. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/138>. Acesso em 17 fev. 2022.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ANDREATA, Felipe. **Por falta de celular e internet, mais pobres ficaram sem auxílio, diz FGV**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/27/auxilio-emergencial-2021-exclusao-digital-celular-caixa-aplicativo.htm>. Acesso em 24 out. 2021.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARON, Raymond. **O Ópio dos Intelectuais**. Tradução: Jorge Bastos. São Paulo: Três Estrelas, 2016.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. Ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Globo, 2008.
- BAN SURVEILLANCE ADVERTISING. **Real Costs of the Business**, 2022. Disponível em: <https://www.bansurveillanceadvertising.com/real-costs-of-the-business>. Acesso em 08 fev. 2022.
- BARRANCO, Justo. **“A Privacidade é pública, se a entregarmos, destruimos a sociedade.”** Entrevista com Shoshana Zuboff. Instituto Humanas Unisinos. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/603694-a-privacidade-e->

publica-se-a-entregamos-destruimos-a-sociedade-entrevista-com-shoshana-zuboff. Acesso em 07 fev. 2022.

BARRETT, Lisa Feldman. **How Emotions are Made: The Secret Life of the Brain**. New York: Mariner Books, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução: Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro. Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **As Redes Sociais são uma Armadilha**. Revista Prosa Verso e Arte. 2016. Disponível em: <https://www.revistaprosaversoearte.com/as-redes-sociais-sao-uma-armadilha-zygmunt-bauman>. Acesso em 05 fev 2022.

BECK, Ulrich. **O que é a globalização?** Equívocos do globalismo respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma Outra Modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich. **A Reinvenção da Política: Rumo a uma nova teoria da modernidade reflexiva**. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na Ordem Social Moderna**. Tradução Magda Lopes. Cap. I. São Paulo: UNESP, 2012.

BECK, Ulrich. **A Metamorfose do Mundo: Novos Conceitos para uma Nova Realidade**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BERNARDIN, Pascal. **Maquiavel Pedagogo: ou o Ministério da Reforma Pedagógica**. Tradução: Alexandre Müller Ribeiro. Campinas: Ecclesiae e Vide Editorial, 2012.

BERNERS-LEE, Tim. Tim Berners-Lee: **I invented the web. Here are three things we need to change to save it**. The Guardian. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/mar/11/tim-berners-lee-web-inventor-save-internet>. Acesso em 02 fev. 2022.

BERRÍO-ZAPATA, Cristian; SANT'ANA, Ricardo Cesar Gonçalves. **Exclusão Digital**: discurso e poder sobre a tecnologia da informação. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOLLER JR, Paul F.; GEORGE, Paul. **They Never Said It**: a book of fake quotes, misquotes, and misleading attributions. New York: Oxford University Press, 1989.

BRAHA, Dan. **Global Civil Unrest**: Contagion, Self-Organization, and Prediction. **Plos One** 7(10): e48596. Publicado em 31 out. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.004859>. Acesso em 02 mar. 2022.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 03 out. 2021.

BRASIL. **Código Eleitoral**. Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em 02 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 04 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 08 out. 2021.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 08 out. 2021.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 09 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 08 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em 24 de outubro de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6812/2017**. Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores. 2017a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122678&ord=1>. Acesso em 09 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2017**. Altera o Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de notícia falsa. 2017b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758>. Acesso em 09 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018a. **Lei Geral de Proteção de Dados**. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 11 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9884/2018**. Altera o Código Penal, para tipificar a divulgação de informação falsa. 2018b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170450>. Acesso em 09 mar. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei 2.630/2020. **Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet**. Lei das Fake News. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0d7p7qd5tr5gyi6l1ddgzbnrl37356533.node0?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020. Acesso em 12 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação e Cultura**. História. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/97-conhecaomec-1447013193/omec-1749236901/2-historia>. Acesso em 31 out. 2021.

BRIDGER, Darren. **Neuromarketing**: Como a neurociência aliada ao design pode aumentar o engajamento e a influência sobre os consumidores. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2018.

BUSATO, Paulo César. **Modernas Tendências de Controle Social**. *Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas*. 2016. RECJ- 04-03/2007. ISSN 1808-494X. Disponível em: <http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp>. Acesso em 01 dez. 2021.

CASTELLS. Manuel. **A Sociedade em Rede**. Tradução: Roneide Venancio Majer. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

CATELLI, Thales Aporta; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos; SILVA, Bruno Tulim. **A sociedade digital e a resolução de conflitos: análise da lei 13.994/2020 sob a ótica das transformações digitais e do acesso à justiça**. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 45, p. 186-212, abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.108755>.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: Propaganda Política e Manipulação**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

CITRON, Danielle K.; CHESNEY, Robert. **Deep Fakes: A Looking Challenge for Privacy, Democracy, and National Security**. *107 California Law Review* 1753. 2019. Disponível em: https://scholarship.law.bu.edu/faculty_scholarship/640. Acesso em 03 mar. 2022.

CONDE, Francisco Muñoz. **Direito Penal e Controle Social**. Tradutora: Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332** de 21/08/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em 28 jan 2022.

COONS, Christian; WEBER, Michael (ed.). **Manipulation: theory and practice**. New York: Oxford University Press, 2014.

COURTOIS, Stéphane, *et al.* **O Livro Negro do Comunismo**: Crimes, Terror e Repressão. Tradução: Caio Moreira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

COUTINHO, Leonardo. **Hugo Chávez, o Espectro**: Como o presidente venezuelano alimentou o narcotráfico, financiou o terrorismo e promoveu a desordem global. São Paulo: Vestígio, 2018.

COTRIM, Gilberto. **História Global, Brasil e Geral**. São Paulo: Saraiva Didáticos, 2019.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Da Prova Penal**: tipo processual, provas típicas e atípicas. São Paulo: Millennium, 2008.

DIAMOND, Jared. **Armas, Germes e Aço**. Tradução de Sílvia de Souza Costa, Cynthia Cortes e Paulo Soares. São Paulo: Editora Record, 2017.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DOUGLASS, Joseph D. **Red Cocaine**: The Drugging of America and the West. New York: Edward Harle Limited, 1999.

E-INVESTIDOR. **Entenda por que não foi o 'jeitinho brasileiro' que fez o álcool em gel disparar**. Estadão. 2020. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/comportamento/alcool-em-gel-preco-coronavirus>. Acesso em 08 mar. 2022.

EMPOLI, Giuliano da. **Os Engenheiros do Caos**. Tradução: Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio. 2020.

ESOLEN, Anthony. **Dez Maneiras de Destruir a Imaginação do seu Filho**. Campinas: Kírión, 2020.

EVELIN, Guilherme; GABRIEL, Ruan Souza. **Morre Zygmunt Bauman**. Época. 2017 Disponível em <https://epoca.oglobo.globo.com/cultura/noticia/2017/01/morre-zygmunt-bauman-leia-entrevista-inedita-em-que-ele-defende-redencao-pelo-dialogo.html>. Acesso em 25 jan 2022.

FADEN, Ruth R.; BEAUCHAMP, Tom L. **A History and Theory of Informed Consent**. New York: Oxford University Press, 1986.

FERNANDES, Heloisa. **Em busca da universidade pública e popular: a Escola Nacional Florestan Fernandes**. 2007. Disponível em <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2015/08/Universidade-Publica-e-Popular-a-ENFF-Heloisa-Fernandes.pdf>. Acesso em 02 dez. 2021.

FERRAJOLI, Luigi; ZOLO, Danilo. **Marxismo y Cuestión Criminal**. Publicado en "**La questione criminale**", año III, Nº 1, Roma, 1977. Disponível em:

<https://bibliotecavirtual.unl.edu.ar/publicaciones/index.php/DelitoYSociedad/article/view/5735/8547>. Acesso em 30 jan. 2022.

FIRICAN, George. **The 10 Vs of Big Data**. Tdwi. 2017. Disponível em: <https://tdwi.org/articles/2017/02/08/10-vs-of-big-data.aspx>. Acesso em 26 jan. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Verdade e Poder**. In: MACHADO, Roberto (Org.) *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1990. pp. 1-14.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

GATTO, John Taylor. **Emburrecimento Programado: o currículo oculto da escolarização obrigatória**. Tradução: Leonardo Araujo. Campinas: Kíron, 2019.

GERHARD, Felipe, *et al.* **Anúncios e Mídias Sociais: O Impacto das Emoções**. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**. 2021. V. 15, nº 2, pp. 104-119. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.12712/rpca.v15i2.47819>. Acesso em 01 fev. 2022.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIORDANO, James. **Neurotechnology in National Security and Defense: Practical Considerations, Neuroethical Concerns**. New York: CRC Press, 2014.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O Debate Constitucional sobre as Ações Afirmativas**. In: LOBATO, Fátima; SANTOS, Renato Émerson dos (orgs.). *Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Direito Penal**. Parte geral: vol. 2. Coordenação Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GORNDON, Flávio. **A Corrupção da Inteligência: Intelectuais e Poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

GRAMSCI, Antonio; TOGLIATTI, Palmiro. **A Situação da Itália e as tarefas do Partido Comunista Italiano (PCI): Teses de Lyon**. 1926. Disponível em:

<https://www.marxists.org/portugues/gramsci/1926/01/26.htm>. Acesso em 30 nov. 2021.

GRAMSCI, Antonio **Intelectuais e a Organização da Cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GRAMSCI, Antonio **Cadernos do cárcere**. 6 vols. Edição de Carlos Nelson Coutinho, com a colaboração de Marco Aurélio Nogueira e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999-2002.

GREAT RESET, The. **World Economic Forum**. 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/great-reset>. Acesso em 08 mar. 2022.

HAIDT, Jonathan. **The emotional dog and its rational tail**. *Psychological Review*. 2001. Vol. 108. No. 4, pp. 1024-1052. Disponível em DOI: 10.1037/0033-295x.108.4.814. Acesso em 07 dez. 2021.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2016.

HAN, Byung-Chul. **Hiperculturalidade: Cultura e Globalização**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019a.

HAN, Byung-Chul. **O que é Poder?** Tradução Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019b.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2019c.

HARARI, Yuval. **21 Lições para o Século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARDEN, Blaine. **Fuga do Campo 14**. A Dramática Jornada de um Prisioneiro da Coreia do Norte rumo à Liberdade no Ocidente. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

HAYEK, Friedrich August von. **O Caminho da Servidão**. Tradução: Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5ª edição. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HERF, Jeffrey. **Inimigo Judeu: Propaganda Nazista durante a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto**. Tradução: Walter Solon. São Paulo: Edipro, 2014.

HERMAN, Edward S. e CHOMSKY, Noam. **A Manipulação do Público: Política e Poder Econômico no Uso da Mídia**. São Paulo: Futura, 2003.

HIRATA, Alessandro. **Direito à privacidade**. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>.

Acesso em 08 fev. 2022.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução: Rosina D' Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque das Civilizações e a Recomposição da Nova Ordem Mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

HUXLEY, Julian. UNESCO: **Its Purpose and Its Philosophy**. 1946. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000068197>. Acesso em 26 nov. 2021.

INCA, Instituto Nacional de Câncer. **Tabagismo**. 2021. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/tabagismo#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,fumantes%20expostos%20ao%20fumo%20passivo>. Acesso em 13 dev. 2022.

JAMES, Paul. **Globalism, Nationalism, Tribalism: Bringing Theory Back In**. London: Sage Publications, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Tradução Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Contendo a Doutrina do Direito e a Doutrina da Virtude. São Paulo: Edipro, 2003.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de Bem-estar Social na Era da Razão**. São Paulo: Elsevier, 2012.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia Geral**. Sexta edição. São Paulo: Editora Atlas, 1983.

LAMBERT, Jean-Marie. **Educação UNESCO: A Clonagem das Mentes**. Campinas: Editora EDA, 2020.

LASKOSKI, Paulo Alexandre. **O conteúdo camponês na mística do MST**. 2021. 133 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Marechal Cândido Rondon, 2021.

LAZZARATO, Maurizio. **As Revoluções do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006

LEWIS, C. S. **Cartas de um Diabo a Seu Aprendiz**. Tradução: Juliana Lemos. Revisão da Tradução: Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LIND, William S. **As Origens do Politicamente Correto**. O Sentinela. 2018. Disponível em: <https://www.osentinela.org/william-s-lind-as-origens-do-politicamente-correto>. Acesso em 28 de nov. de 2021.

MAÇÃES, Bruno. **Geopolitics for the End Time: From the Pandemic to the Climate Crisis**. London: Hurst Publishers, 2021.

MANNHEIM, Karl. **Sociologia Sistemática: uma introdução ao estudo de sociologia**. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1971.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Tradução: Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

MATTOS, Matheus Carvalho de; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; MANHÃES, Fernanda Castro. **A Dromocracia Cibercultural nas Redes Sociais Digitais**. Revista Científica Internacional **Inster Science Place**, v. 1, n. 21, p. 178-196. 2012. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-dromocracia-cibercultural-nas-redes-sociais-digitais>. Acesso em 06 fev 2022.

MEDEIROS, Daniela Costa Queiróz. **Sociedade de Controle: uma projeção contemporânea e distópica**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47337/sociedade-de-controle>. Acesso em 13 fev. 2022.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 11 jan. 2022.

MILGRAM, Stanley. **Obediência à Autoridade: Uma visão experimental**. Tradução: Luiz Orlando Coutinho Lemos. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1983.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Trigesima Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

MORGENSTERN, Flavio. **Por Trás da Máscara: do passe livre aos black blocks, as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

MPF - **Myndigheten för Psykologiskt Försvar**. Disponível em: <https://www.mpf.se>. Acesso em 09 mar. 2022.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**: how big data increases inequality and threatens democracy. New York: Crow, 2016

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 08 fev. 2022.

ORWELL, George. **Politics and the English Language**. 1946. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20100715144246/http://www.mtholyoke.edu/acad/intrel/orwell46.htm#>. Acesso em 02 dez. 2021.

ORWELL, George. **1984**. Tradução: Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos**. Tradução: Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PARISER, Eli. **The Filter Bubble**: What the Internet Is Hiding from You. New York: Penguin Books, 2011.

PATRINI, Giorgio; CAVALLI, Francesco; AJDER, Henry. **The State of Deepfakes: Reality Under Attack**. Annual Report v.2.3, 2018. Disponível em: <https://s3.eu-west-2.amazonaws.com/rep2018/2018-the-state-of-deepfakes.pdf>. Acesso em 06 fev 2022.

PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e Democídio**: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil. Biblioteca do Exército, 2018.

PETERSON, Jordan. **12 Regras para a Vida**: um antídoto para o caos. Tradução: Alberto Grassul. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

PHELPS, Elizabeth A.; LEMPERT, Karolina M.; SOKOL-HESSNER, PETER. **Emotion and decision making**: multiple modulatory neural circuits. **Annual review of neuroscience** 37, 263-287. 2014.

PIOVEZAN, Claudia R. de Moraes (org). **Inquérito do Fim do Mundo**: o Apagar das Luzes do Direito Brasileiro. Londrina: Editora E.D.A., 2020.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**: Críton. Introdução, versão do grego e notas de Manuel de Oliveira Pulquério. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

POLLEIT, Thorsten. **A diferença básica entre globalismo e globalização econômica**: um é o oposto do outro. Mises Brasil. 2017. Disponível em:

- <https://www.mises.org.br/article/2639/a-diferenca-basica-entre-globalismo-e-globalizacao-economica-um-e-o-oposto-do-outro>. Acesso em 29 nov. 2021.
- PRIBERAM, **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. 2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org>. Acesso em 11 nov. de 2021.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- RAND, Ayn. **Cântico**. Tradução: André Assi Barreto. Campinas: Vide Editorial, 2019.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução: Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- RICO, Ana Letícia. **Dicionário Startupês** [livro eletrônico]: o significado dos principais termos do ecossistema empreendedor. 2. ed. São José dos Campos, 2020. Disponível em: <https://dicionariostartupes.com.br>. Acesso em: 24 nov. 2021.
- RIGOLDI, Vivianne. **A educação inclusiva das pessoas com deficiência: políticas públicas e controle social para uma avaliação qualitativa**. Tese (Doutorado) – Bauru: Instituição Toledo de Ensino, Centro Universitário de Bauru, Núcleo de Pós-Graduação, 2017.
- RODOTÀ, Stefano. **A Vida na Sociedade da Vigilância: a Privacidade Hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- ROTH, Vivian Alexandra. **The potential of neuromarketing as a marketing tool** Bachelor's thesis, University of Twente. 2014
- ROTHBARD, Murray N., **Anatomia do Estado**. Tradução: Matheus Pacini. Campinas: Vide Editorial, 2019.
- ROUSSEAU Jean-Jaques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. Tradução: Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2009.
- RUSSELL, Stuart J; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. New Jersey: Prentice Hall, 1995, pp. 3-17.
- SANTA CATARINA. Governo do Estado. Secretaria de Estado e Educação. **Proposta Curricular de SC – 2014**. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/16977-nova-proposta-curricular-de-sc-2014>. Acesso em 04 fev 2022.
- SANTOS, José Eduardo Lourenço. **O surgimento do biopoder, os avanços tecnológicos e o controle social**. ARGUMENTA, v. 1, p. 87-114, 2016. Disponível

em: DOI <http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i25.618> e <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/618/pdf>. Acesso em 30 out. 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização**: Do pensamento Único à Consciência Universal. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008.

SÉVILLIA, Jean. **O Terrorismo Intelectual**: de 1945 aos nossos dias. Tradução: Regina Bracco. São Paulo: Peixoto Neto, 2010.

SCHOLTE, Jan Aart. **Globalization: A Critical Introduction**. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus; MALLERET, Thierry. **COVID-19: The Great Reset**. Geneva: Forum Publishing, 2020.

SCHWARTZ, Barry. **The Paradox of Choice**: Why More is Less. New York: Ecco Press, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SOLJENITSIN, Aleksandr. **Arquipélago Gulag**. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Carambaia, 2019.

SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; COSTA, Marco Aurélio Borges. **Abordagens Antropológicas do Ciberespaço e da Cibercultura**. 2005. Disponível em: <http://galaxy.intercom.org.br>, 8180. Acesso em 03 mar. 2022.

SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA Sérgio Amadeu da. (org). **A sociedade de Controle**: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018.

SPENCER, Michael K. **Deep Fake, a Mais Recente Ameaça Distópica**. Tradução: Gabriela Leite. Outras Palavras. Tecnologia em Disputa. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/deep-fake-a-ultima-distopia>. Acesso em 07 fev. 2022.

TRE-PR. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **O que são dados pessoais?** Sem data. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados/o-que-sao-dados-pessoais>. Acesso em 08 mar. 2022.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.551**, sessão de 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-23551->

nova/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-23551-nova/at_download/file. Acesso em 11 fev. 2022.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Seminário Internacional Fake News e Eleições**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/livro-digital-fake-news.pdf>. Acesso em 09 mar. 2022.

TUCKER, Jeffrey. **Coletivismo de Direita**: a outra ameaça à liberdade. São Paulo: LVM, 2019.

VELHO, Ricardo Scopel. **As Transfigurações da Educação na Teoria de Florestan Fernandes**: escola e socialização política na formulação estratégica da revolução socialista. Florianópolis: Editoria Em Debate/UFSC, 2019.

VIEIRA, Alexandre Pires. **Direito Autoral na Sociedade Digital**. Editora Montecristo. Edição do Kindle, 2018.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009.

VOEGELIN, Eric. **A Nova Ciência da Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.

VOEGELIN, Eric. **A Natureza do Direito e Outros Textos Jurídicos**. Lisboa. Vega, 1998.

VOEGELIN, Eric. **Reflexões Autobiográficas**. Tradução: Maria Inês de Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2007.

WIGGERSHAUS, Rolf. **A Escola de Frankfurt**: História, desenvolvimento teórico, significação política. Tradução do alemão: Lilyane Deroche-Gurgel. Tradução do francês: Vera de Azambuja Harvey. Rio de Janeiro: Difel, 2002.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

Y GASSET, José Ortega. **A Rebelião das Massas**. Tradução: Herrera Filho. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores, 2005.

YOUNG, Nobert. **DeepFake Technology**: Complete Guide to Deepfakes, Politics and Social Media. Amazon Digital Services LLC - KDP Print US. Edição Kindle, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **Big Other**: Surveillance Capitalism and the Prospects of an Information Civilization. 2015. *Journal of Information Technology* (2015) 30, 75–89.

doi:10.1057/jit.2015.5, Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2594754>. Acesso em 23 fev. 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Tradução: George Schlesinger. Edição digital. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.